



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2595 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

**REFERÊNCIA: PA Nº 42201/2011**

PROTOCOLO: 11/0090806-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO/SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TJ-TO.

**DESPACHO Nº 337/2011 - DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 090/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 21/23), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 20) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de limpeza e conservação da piscina do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 02).

Na oportunidade, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa Centro Norte Comércio de Materiais de Construções Ltda-ME, CNPJ 10.850.040/0001-86, no valor de R\$ R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), na qual deverá constar que o termo de referência de fls. 03/05 faz parte integrante do contrato, o qual é substituído pela Nota de Empenho nos termos do Art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Central de Compras para expedição do espelho de empenho, com posterior remessa à DIFIN para empenho.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 22 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 212/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 26/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, Chefe de Divisão, Matrícula 252651, **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico – Ciência da Computação, Matrícula 352467, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas a Brasília - DF, para participar de curso de capacitação em Storage oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, CISCO ICSNS, no período de 27/02/2011 a 04/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 211/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 25/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico – Ciência da Computação, Matrícula 352467, **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, Chefe de Divisão, Matrícula 252651, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus

deslocamentos de Palmas a Brasília – DF, para participar de curso de capacitação em Storage oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, Hitachi MAS TCI 1830, no período de 20/03/2011 a 24/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 213/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 223/2011-CGJUS, resolve conceder à Magistrada **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar da reunião relativa ao projeto Começar de Novo, a ser realizado no plenário do CNJ, no dia 24 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4802/11 (11/0091911-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSILENE RODRIGUES PEREIRA

Defensora Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/37, a seguir transcrita: "ROSILENE RODRIGUES PEREIRA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando a decretação da nulidade da exoneração da ora impetrante dos quadros do funcionalismo público estadual. Assevera que não poderia ser exonerada ante a sua condição de pessoa gravemente doente e incluída no rol das exceções constantes na Portaria n. 10 de 12 de janeiro de 2011. Aduz que "compulsando-se os termos da Portaria do feito administrativo que exonerou a impetrante cuja cópia é coligida neste ato (doc. Anexo) e seu próprio texto reproduzido no corpo deste 'mandamus', verifica-se que fere no mínimo as próprias determinações do Governo deste Estado". Pondera que "se continuar desempregada e sem renda poderá morrer à mingua e, assim, inegavelmente terá inegavelmente terá prejudicado o seu direito líquido e certo, e faz jus, assim, se entender Vossa Excelência, concessão 'in limine' da segurança pleiteada". Requer a concessão da segurança nos termos adrede esposados bem como sua confirmação quando do julgamento do mérito do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Com efeito, noto não verter a favor da impetrante a fumaça do bom direito, eis que do compulsar do caderno mandamental, não vislumbro qualquer documentação a configurar sua inserção nas exceções do parágrafo único do Artigo 1º da Portaria n. 10, inclusive, na letra "a" do inciso II desse artigo, como acredita a impetrante. Com efeito, saliento que a precária condição de saúde apontada não lhe garante a estabilidade pretendida, já que não há prova nos autos no sentido de que no momento da exoneração do cargo que exercia em comissão, estaria fruindo licença médica, ou seja, não lhe assiste, ao menos em um juízo perfunctório de convencimento, o almejado direito em ver anulado o ato administrativo externado pela Portaria n. 10. Neste esteio, tendo em vista que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, ou seja, a dispensa de servidor do cargo em comissão é direito potestativo do Poder Público e, "ipso facto", podendo, inclusive, ser exercitado por seu titular independentemente de qualquer motivação, alternativa não me resta senão deixar de conceder a Segurança perseguida liminarmente. Proceda a Secretaria com o que reza o artigo 160, IV, "a" do

Regimento Interno deste Sodalício, bem como bem como proceda nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4586/10 (10/0084736-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 124/125  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Est.: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO  
Advogado: Evandro Borges Arantes  
RELATOR em substituição: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 136, a seguir transcrito: “Ante a eventual possibilidade de modificação do julgado, ouça-se o impetrante para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – relator em substituição”.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4030 (08/0067591- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA  
Advogados: Andréss da Silva Camelo Pinto  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 271/277, a seguir transcrita: “Marcos Caetano Feitosa de Sousa, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que o consideraram como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetra a presente Ação. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de Delegado de Polícia da Regional de Colinas do Tocantins, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais fora, também, aprovado. Aduz que convocado a participar da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, submeteu-se à etapa e foi considerado como não-recomendado, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Assevera em sua petição, a de folhas 02/29, em síntese, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas; da afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade, além do cerceamento de defesa no recurso administrativo. Ressalta que não necessitava fazer a avaliação psicológica em razão de já ter se submetido a exame similar por ocasião da obtenção da Carteira de Habilitação junto ao DETRAN do Estado do Tocantins. Registra a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que a lei que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, qual seja, a Lei Estadual 1.654/06, não prevê a avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar na Corporação. Ao final, requer a concessão da segurança, para que se lhe assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para participar do Curso de Formação de Delegado de Polícia na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. A liminar pretendida fora indeferida às folhas 121/123, ocasião em que lhe fora deferida a gratuidade da justiça. Às folhas 125/133, Adriano Marcos Alencar comparece aos autos requerendo a sua intervenção na qualidade de assistente litisconsorcial necessário, bem como a improcedência do feito. O Impetrante, às folhas 142/144, requer a reconsideração da decisão que indeferiu a liminar pretendida. As Autoridades apontadas como coatoras, a Secretária da Administração e o Secretário de Segurança Pública, ambos do Estado do Tocantins, prestaram informações às folhas 150/172 e 199/221, respectivamente, oportunidade em que pugnaram pela declaração da existência de litispendência desta Ação ao MS nº 3806, com a extinção sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC e, caso assim não se entenda, pela improcedência da presente mandamental. O Ministério Público nesta Instância manifestou-se às folhas 250/267, oportunidade em que opinou pelo reconhecimento da decadência ou, caso contrário, pelo conhecimento e improcedência do mandado de segurança em exame. Os autos vieram conclusos às folhas 270 verso. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão da segurança, para que possa se matricular no Curso de Formação (2ª Etapa do Certame) a ser ministrado pela Academia de Polícia do Estado do Tocantins. Colhe-se dos autos que a presente impetração se refere ao Edital nº 24 de 13/05/2008 (fls. 85/88), correspondente ao resultado provisório na avaliação psicológica. Extrai-se, também, que referentemente ao mencionado resultado foi interposto Recurso Administrativo pelo Impetrante, o qual foi indeferido, conforme se extrai das folhas 107/108. Dessa forma, constata-se objetivo o Impetrante a alteração do ato administrativo, qual seja o Edital nº 24 de 13/05/2008, que o excluiu do certame em razão de sua não recomendação na avaliação psicológica. A Lei nº 12016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, adotando disposição contida na revogada Lei nº 1533/51, em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que: “(...) Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; (...).” Cotejando os fatos anteriormente narrados e as disposições legais acima transcritas, conclui-se, por óbvio, que o resultado da avaliação psicológica, o de folhas 85/88, constitui-se em ato passível de recurso sem efeito suspensivo, daí a possibilidade de se impetrar mandado de segurança, a contar de sua publicação, fato esse que se deu na data de 13/05/2008; sendo esse, portanto, no caso em exame, o momento de início da contagem do prazo decadencial para o ajuizamento do mandado de segurança. Assim entendido, em razão de que a decisão, em relação a qual se buscou a reforma junto à Comissão do Concurso, não pode ser atacada por Recurso Administrativo dotado de efeito suspensivo, à mingua do qual explicitar-se-á situação que foge à previsão do

artigo 5º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança. Enfatize-se que, o Impetrante, ao não se ater ao exame acurado dos fatos acima, deixou escoar o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança, máxime na consideração de que a interposição de recurso administrativo, frise-se, sem efeito suspensivo, não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandado de segurança, que é de 120 (cento e vinte) dias da ciência inequívoca do ato. Apenas para o desiderato de se esclarecer a situação posta, cumpre registrar que o Edital nº 24 (fls. 85/88), que contem o resultado da avaliação psicológica, fora publicado, repito, no dia 13/05/2008, ocasião esta em que teve início o cômputo do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o ajuizamento do mandado de segurança pelo Impetrante; cujo termo final se deu na data de 10/09/2008. Ora, ocorrendo a impetração somente no dia 15/09/2008, vê-se, claramente, que o fora em momento posterior ao legalmente previsto (artigo 23 da Lei nº 12016/09 – correspondente ao artigo 18 da Lei nº 1533/51)), restando caracterizada, dessa maneira, a sua intempestividade, impondo-se, portanto, o reconhecimento da decadência. O Superior Tribunal de Justiça, em casos análogos, pacificou o entendimento que, a seguir, passo a colacionar. Vejamos: “PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VERBETE SUMULAR 430/STF. DECADÊNCIA CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Consoante firme posicionamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança não se interrompe nem se suspende em razão de pedido de reconsideração ou da interposição de recurso administrativo ao qual não seja dado efeito suspensivo. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.” (AgRg no REsp 744217/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 01/09/2008) “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE DA IMPETRAÇÃO. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO “WRIT”. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUIVACA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, possui jurisprudência uniforme no sentido de que a fluência do prazo decadencial no mandado de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo, salvo se o mesmo tivesse o excepcional efeito suspensivo, hipótese que não se vislumbra nestes autos. Precedentes. II - Agravo interno desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 644640/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 30/04/2007, p. 337) Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em situação semelhante, colhe-se o seguinte entendimento: “EMENTA: Os embargos de declaração, regulados pelo art. 350 do RITST, interpostos contra acórdão em recurso administrativo do Tribunal Superior do Trabalho, não emprestam a este recurso natureza jurisdicional, nem têm efeito suspensivo. O início da contagem do prazo, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51 para impetração do mandado de segurança, conta-se da decisão do primeiro acórdão embargado. Aplica-se, à hipótese, a Súmula 430/STF. Agravo improvido.” (RMS 23928 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/12/2001, DJ 01-02-2002 PP-00087 EMENT VOL-02055-01 PP-00183) A propósito, a Súmula nº 430 do STF, que teve como precedentes os mandados de segurança de números 3607, 7239, 9647 e o recurso em mandado de segurança número 10578, apresenta o seguinte teor: “Súmula nº 430. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.” Destarte, considerando a explanação acima, entendo que cumpria ao Impetrante ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger eventual direito líquido e certo, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviamento da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 15/09/2008, ao passo que deveria ter sido realizado até a data de 10/09/2008. Assim, ante as considerações acima, hei por reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, monocraticamente, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como do art. 10, caput, e § 1º, da Lei 12.016/2009, c/c as disposições do art. 30, II, alínea “d”, do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti– Relator”.

**Acórdãos**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4541 (10/0083502- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDERSON PARENTE SANTOS  
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. FERIMENTO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Não há ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade acoimada coatora, quando o impetrante, nos termos da avaliação multiprofissional, não é considerado deficiente segundo os ditames do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4541/10 em que é Impetrante ANDERSON PARENTE SANTOS e Impetrado SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – Presidente Interino, acordou o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 16 de dezembro 2010, por maioria de votos e acolhendo o parecer ministerial, em negar a ordem pleiteada pelo impetrante uma vez que os seus direitos não foram feridos, pois não houve ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade acoimada

coatora, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator, o qual havia votado em sessão anterior. Acompanharam o voto do Relator os Senhores Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Senhor Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente pela concessão da segurança. Absteram-se de votar os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Ângela Prudente, por não terem estado presentes na sessão em que se iniciou o julgamento. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de dezembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428 (09/0079651-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 139  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
EMBARGADA: PRISCILLA DUARTE BITTAR  
ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DE VÍCIOS APONTADOS EM DECLARATÓRIOS ANTERIORES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos quanto a eventuais defeitos no acórdão já impugnado pelos embargos declaratórios precedentes, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa. Eles só são admitidos se os vícios neles apontados existem no acórdão que julgou os primeiros embargos, e não quando se volta a repisar o que já foi sustentado naqueles.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4428/09, nos quais figura como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como embargada PRISCILLA DUARTE BITTAR, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, na sessão ordinária do dia 03/02/2011, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix E Amado Cilton. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868 (08/0065918-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 210  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
EMBARGADO: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS E GIL REIS PINHEIRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DE VÍCIOS APONTADOS EM DECLARATÓRIOS ANTERIORES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos quanto a eventuais defeitos no acórdão já impugnado pelos embargos declaratórios precedentes, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa. Eles só são admitidos se os vícios neles apontados existem no acórdão que julgou os primeiros embargos, e não quando se volta a repisar o que já foi sustentado naqueles.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3868/08, nos quais figura como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como embargado BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, na sessão ordinária do dia 03/02/2011, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em não conhecer o presente recurso, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix E Amado Cilton. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408 (09/0078836-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 184/185  
EMBARGANTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - INADMISSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

1 - Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, levando, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, o improvidamento do recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos do Mandado de Segurança nº 4408/09, na sessão realizada no dia 03/02/2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, os componentes do

Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e negou-lhe provimento em face da inexistência de omissão a ser sanada. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4736/10 (10/0088319-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADALÍCIO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DO ATO COATOR - EXTINÇÃO - Não demonstração da alegada negativa, por parte da autoridade impetrada, em devolver o impetrante à sua lotação de origem. Inexistência, portanto, do apontado ato coator. Mandamus extinto sem julgamento de mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4736/10, em que figuram como impetrante Adalício Rodrigues Lopes e impetrado o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de fevereiro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela extinção do presente sem julgamento do mérito, por falta de condição da ação, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 194/195  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
EMBARGADA: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4498/10, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargada Letícia de Moraes Rodrigues. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno -Presidente, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de fevereiro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4735/10 (10/0088309-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 70/75  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADA: CLÉRIA CIRQUEIRA ALENCAR DOS REIS  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO - JUIZ CERTO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - POSSE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO RECONHECIDA PELO MEC - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E HISTÓRICO ESCOLAR - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1 - O extremo formalismo da administração pública, exigindo a apresentação do diploma como única forma de comprovação da graduação de candidato aprovado em concurso público, configura ato abusivo, uma vez que a condição é passível de comprovação através de outros documentos, como, por exemplo, declaração de conclusão de curso emitida pela Instituição, histórico escolar e registro no conselho de classe correspondente. 2 - No presente caso, não pode a impetrante ter seu direito à posse tolhido por ausência de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, uma vez que o processo para reconhecimento/credenciamento já encontra-se em fase de conclusão, e o curso fora anteriormente autorizado (fls. 29 e 57 TJTO). 3 - Verifica-se, portanto, que o reconhecimento do curso superior do qual a impetrante concluiu (psicologia) é de ato administrativo complexo, que depende de verificação de regras criteriosas. Daí porque esta demora no reconhecimento, não pode obstar a impetrante, que concluiu um curso superior devidamente autorizado, com aproveitamento em todas as disciplinas, e que posteriormente obteve êxito em Concurso Público, ser prejudicada por uma demora do poder público em reconhecer o curso superior do qual cursou, repito, com aproveitamento. 4 - Agravo Regimental improvido. Decisão mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Presidente Interino, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em conhecer do recurso, acompanhando o entendimento desta Corte, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a decisão atacada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante

do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10 (10/0084741- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VÂNIA MARIA DE MESQUITA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS E AJUDA DE CUSTO – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TRANSPLANTADA RENAL – IMPRESCINDIBILIDADE – CONTINUIDADE DO TRATAMENTO - DIREITO À SAÚDE – RESPONSABILIDADE ESTATAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM CONCEDIDA. 1. O caderno processual aponta claramente que a Impetrante é transplantada renal, sendo imprescindível a continuidade do tratamento médico fora do domicílio – TFD, evidenciando a responsabilidade estatal, através do seu órgão gestor, em garantir o fornecimento de passagens e ajuda de custos. 2. Também é evidente a condição de hipossuficiência da Impetrante, dependendo exclusivamente da atuação do Estado para lhe assegurar os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, os quais são consagrados na nossa Carta Magna (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. 3. Configurada a lesão ao direito líquido e certo da Impetrante. 4. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes do Colegiado Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando-se a liminar deferida anteriormente, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

**ADMINISTRATIVO-CGJ Nº 3070/08 (08/0068477- 0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: PORTARIA Nº 043/08 – CGJUS-TO, DETERMINA ABERTURA PROC. ADM. PARA ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO JUIZ  
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO WELLINGTON MAGALHÃES  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** ESTÁGIO PROBATÓRIO – JUIZ SUBSTITUTO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO: 1. Estágio probatório é o procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. 2. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 3. Aprovação.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix – Presidente interino, acordaram os componentes do Colegiado Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Marcelo Faccioni, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, em aprovar o estágio probatório do magistrado Wellington Magalhães, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e justificada dos Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Povoá. Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça, Dr. Marco Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de Dezembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**RENEC No 1731 (10/0089144-2)**

ORIGEM: Comarca de Araguaína – TO  
REFERENTE: Ação de Embargos à execução no 65706-9/06 – da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos  
APENSO: Ação de Execução nº 65705-0/06  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.  
PROC. MUNIC.: João Batista de Castro Neto  
EMBARGADA: C. C. M. CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
ADVOGADOS: Germiro Moretti, Olton Alves de Oliveira e Rubens de Almeida Barros Junior  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o advogado da embargada, Dr. GERMIRO MORETTI, subscritor da petição de fl.

32 dos autos dos embargos à execução, para, em dez dias, regularizar a representação processual de sua constituinte, haja vista a ausência de comprovação de poderes do outorgante da procuração de fl. 33, além da existência de outros advogados anteriormente constituídos (fls. 5/7 do apenso), e não intimados da sentença de fls. 47/55. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8952 (08/0070159-3)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 109026-3/08 – 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO: Sérgio Fontana e Outros.  
AGRAVADO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
ADVOGADO: Aibes Alberto da Silva e Outros.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, tirado dos autos do Mandado de Segurança nº. 109026-3/08, por não se conformar com a decisão que, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, determinou que a Agravante se abstinisse de suspender o fornecimento de energia elétrica do Agravado, sob o argumento de que se trata de serviço público essencial (fls. 73/75). Compulsando os autos, observa-se que a pretensão da Agravante é, por via oblíqua, o corte do fornecimento de energia elétrica do Frigorífico Margem Ltda. Todavia, tem-se notícia de que no local funciona estabelecimento diverso, por isso, imprescindível perquirir se o Agravante ainda apresenta interesse no presente feito. Destarte, intime-se a Agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a pretensão em prosseguir ou não no feito. Após, conclusos. Cumpra-se". Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8953 (08/0070166-6)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Despejo c/c Cobrança nº. 7.5153-5/07 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira.  
AGRAVADO: GUIMARÃES E MOURA LTDA.  
ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Outros.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.–

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Agrocenter Representante de Produtos Agropecuários Ltda., por não se conformar com a decisão de fl. 31, na qual o Juízo Singular indeferiu a denunciação da lide formulada pelo agravante. É o que relatório. Passo a decidir. De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada no não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Isso porque, a Lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que incorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Ante ao exposto, em decisão monocrática, com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10544 (10/0084509-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 14701-1 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.  
AGRAVANTE: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E LÍDIA SCHAZMANN.  
ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo e Outros.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: Rudolf Schaitl e Vanúbia Oliveira Correia  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Frederico Schazmann Júnior e Lídia Schazmann, tirado dos autos da ação de exceção de incompetência nº. 14701-1, por não se conformar com a decisão que a acolheu (fls. 99/102). Adoto, parcialmente, o relatório lançado na decisão fustigada, por ser suficiente ao esclarecimento da lide: "BANCO DO BRASIL S.A. opôs a presente exceção de incompetência como incidente na ação constitutiva negativa de nulidade de cláusulas em cédula de produto rural c/c declaratória de prorrogação de dívida autos nº. 2005.0001.1151-3/0, promovida por Frederico Schazmann Júnior e sua esposa, Lídia Schazmann, ao fundamento de que o juízo competente para processar e julgar a causa é o do foro de eleição previsto no contrato objeto da lide, qual seja, o da comarca de Alto Parnaíba – MA, à qual pertence a cidade de Tasso Fragoso, MA. [...] Instados a se manifestarem sobre o incidente, os Excetos contraditaram alegando que a cláusula de eleição é nula, pois ofende norma de ordem pública, por ser uma cláusula abusiva. Requer a aplicação do direito consumerista ao caso. Argumenta que a cláusula foi inserida no contrato para proteger o interesse da parte que redigiu o contrato e que dificulta a defesa dos Excetos". fl. 99] [grifo no original] Em suas razões recursais, os Agravantes aduzem que o foro competente para processar e julgar a demanda é o da Comarca de Palmas, pois incidente, na espécie, as regras do Código de Defesa do Consumidor. Argumenta, ainda, que a Cédula de Crédito Rural Hipotecária nº. 097-

96/0026-0, por se enquadrar na categoria de contrato de adesão, fere o princípio do equilíbrio contratual que deve nortear negócios deste viés e, por conseguinte, onera demasiadamente os Agravantes. Contrarrazões às fls. 461/467. É o relatório. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. A questão do recurso cinge-se em definir o foro competente para conhecer e julgar a ação constitutiva negativa de nulidade de cláusulas em cédula de produto rural c/c declaratória de prorrogação de dívida, de nº. 2005.0001.1151-3/0, referente à Cédula de Produto Rural Financeira, acostada às fls. 187/188. A decisão acatada não merece reparo. No ponto em que o Agravante sustenta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie, estou que a decisão recorrida exauriu o tema. Assim, para evitar repetições, reporto-me às razões e argumentos ali expostos, porquanto, no meu entender, o Julgador Singular esgotou a temática de modo satisfatório. Ademais, a mera existência de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão não implica em nulidade, devendo-se verificar, antes, se referida disposição contratual representa, no caso concreto, abusividade capaz de dificultar o acesso ao poder judiciário em relação à parte aderente. O que incorre no caso. Não bastasse a não caracterização da hipossuficiência do Agravante ou a possibilidade de um possível prejuízo de defesa do contratante/agravante em decorrência do foro de eleição, a Cédula de Produto Rural possui legislação específica, o que, no meu entender, consoante tenho externado em casos similares, afasta a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque, ainda que a legislação consumerista, enquanto lei geral de proteção ao consumidor, se aplique às instituições financeiras – Súmula 297 do STJ -, a Cédula de Produto Rural é regulada pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, anterior e especial em relação à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Em existindo legislação específica, sabe-se que a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº. 4.657/42 -, dispõe que "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior" (art. 2º, parágrafo 2º). Portanto, no caso, aplica-se a Lei nº. 8.929/94. No caso, em não disporo especificamente a lei de regência da cédula de produto rural sobre o foro competente para processar e julgar demandas que tenham como objeto a discussão de seus termos, aplica-se o disposto no Código de Processo Civil. Assim, tem-se que a regra é a disciplinada no art. 100, inciso IV, alínea d. A propósito, transcreve-se entendimento jurisprudencial colacionado por Theotônio Negrão em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edição 39, pg. 234: "Pretensões desconstitutivas ou executórias de cláusulas de contratos, bem como quaisquer outras que versem sobre estes, devem ser ajuizadas no foro do local onde se dará o cumprimento das obrigações pactuadas. Inteligência da regra do art. 100, IV, 'b' e 'd', do CPC (RSTJ 66/417)." Na hipótese, a cédula de Crédito de Produto Rural foi firmada em agência do Banco do Brasil localizada em Tasso Fragoso, estado do Maranhão, afigurando-se competente, assim, o foro de tal comarca para o julgamento da ação principal, razão pela qual não carece de reforma a r. decisão vergastada, que declinou da competência em favor de uma das Varas Cíveis da referida cidade. Ante ao exposto, hei por negar seguimento ao presente instrumento, pois manifestamente improcedente, e, por conseguinte, manter a decisão objurgada. Comunique-se o Juízo a quo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11163 (10/0089787-4)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO  
REFERENTE: Ação declaratória de Nulidade de Ato Jurídico no 38507-5/10 – da Única Vara da Comarca de Augustinópolis-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: OLANILDE PEREIRA MARTINS  
ADVOGADOS Amadeus Pereira da Silva  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 78/80, requisitando-se informações ao Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Augustinópolis – TO, acerca da demanda, no prazo legal, e intimando a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes". Palmas –TO, 11 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 12242 (10/0089729-7)**

COMARCA: Gurupi – TO  
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Responsabilidade Obrigacional c/c Indenizatória nº 7564/06 da 2ª Vara Cível  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADOS : Anete Diane Riveros e Outro  
APELADO: VALDEMI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Nivair Vieira Borges  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
JUIZ SUBSTITUTO: Eurípedes do Carmo Lamounier

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " BANCO PANAMERICANO S/A recorre da sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi nos autos da ação de indenização movida contra si pelo apelado VALDEMI FERREIRA DA SILVA. No caso, a apelante foi condenada a pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao apelante a título de indenização por danos morais pela inclusão do nome deste nos órgãos de restrição de crédito, em decorrência de transação feita com pessoa diversa em seu nome, estelionatário. Busca desconstituir o edito condenatório alegando que não agiu com culpa e que já foi prejudicada pelos danos materiais. Pede para o caso de ser mantido o entendimento do dever de indenizar, a minoração do valor indenizatório, assim como, a aplicação de juros moratórios somente a partir do trânsito em julgado da sentença recorrida ou, ao menos, da data de prolação da sentença, ou ainda, outro critério adotado pelo Tribunal posterior a data do alegado evento danoso. Irresignava-se também, a apelante, quanto aos honorários arbitrados, 20% sobre o valor da condenação, pedindo sua adequação nos termos do § 4º do art. 20 CPC.

Analisando os requisitos de admissibilidade do recurso, verifico que este dói interposto a destempo, porquanto interposto via fax, deixou de observar o comando da Lei Federal nº 9.800/99 e Provimento nº 036/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, item 1.5.5. No caso, o apelado foi intimado da sentença no dia 08/07/10 (quinta-feira), iniciando prazo para recurso no dia 09/08/10 (sexta-feira). O prazo de 15 (quinze) dias para recorrer findou-se no dia 23/07/10. No dia 23/07/10, último dia do prazo recursal, o apelante protocolizou o recurso via fac-símile e, somente no dia 03/08/10, portanto, passados 11 (onze) dias, e fora do prazo recursal, é que foi juntado aos autos o original da petição de recurso, conforme certificado à fl. 105 A Lei Federal nº 9.800/99 prevê: "Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.". Idêntica disposição legal é a contida no Provimento nº 036/2002, 1.5.1, da Corregedoria Geral de Justiça deste colendo Tribunal. A matéria já foi pacificada no STJ, verbis: "Processo AgRg no Ag 1136973/MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0274955-3 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 15/12/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/12/2009 Ementa PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – PETIÇÃO PROTOCOLIZADA POR FAX – APRESENTAÇÃO DA PEÇA ORIGINAL ALÉM DO PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o prazo para a apresentação da petição original é contínuo, caracterizando simples prorrogação do anterior, razão por que não é suspenso aos sábados, domingos e feriados. Sua contagem inicia-se a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso enviado via fax, ainda que tenha sido transmitido em seu curso. 2. No presente caso, o agravo regimental foi transmitido via fac-símile em 9/11/2009 (segunda-feira), sendo considerado o último dia do prazo recursal, conforme o preceito do art. 258, caput, do RISTJ. No entanto, os originais foram protocolizados em 17/11/2009 (terça-feira), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, o que impede o conhecimento do agravo regimental. 3. Agravo regimental não-conhecido." À vista do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2011.

#### **Acórdãos**

##### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 1748 (10/0090016-6)**

Origem: COMARCA DE ARAGUATINS.  
Referente: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676-7/08.  
Remetente: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL.  
Impetrante: W. DOS S. A. MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MEIRIVAN DOS SANTOS SOUSA.  
Def. Públ.: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA.  
Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG – SRA. ALDENIR DE SOUSA FREITAS.  
Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO FUNDAMENTAL. MATRÍCULA. SÉRIE SEGUINTE À CURSADA ANTERIORMENTE. IDADE INCOMPATÍVEL. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO INDISPONÍVEL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CAPACIDADE COMPROVADA. INDIVIDUALMENTE. 1. Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional disponha que a matrícula no ensino fundamental está condicionada à idade da criança, a Constituição Federal, e, igualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevêem que o acesso aos diversos níveis de educação depende da capacidade de cada um, sem explicitar qualquer critério restritivo, relativo à idade. 2. Destarte, comprovada a capacidade da criança e do adolescente, cumpre ao Estado promover o acesso à educação. 3. Conclui-se, assim, que o decisum impugnado assegurou um dos consectários do direito à educação, fundado nas provas, concluindo que a capacidade de aprendizagem da criança deve ser analisada de forma individual, não genérica, porque tal condição não se afere única e exclusivamente pela idade cronológica. 4. Reexame a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11069 (10/0089033-0)**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Referente: DECISÃO DE FLS. 66/69 – AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS No 10.1266-3/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
Agravante: CLODOVEU JOSÉ ALVES  
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES  
Agravado: BANCO FINASA S.A.  
Secretaria: 2ª CÂMARA CÍVEL  
Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INDEFERIMENTO. É perfeitamente possível, estando em discussão o contrato bancário e o débito, antecipar a tutela para suspender os efeitos da mora, desde que preenchidos alguns requisitos: (a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; (c) e, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. No âmbito de cognição sumária, convém indeferir a antecipação da tutela para o devedor efetivar a consignação das parcelas vencidas e vincendas, posto não ter o autor da ação revisional

de contrato, demonstrado ser idôneo o valor da prestação no percentual de 4% (quatro por cento) da estabelecida no contrato de crédito direto ao consumidor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 11069/10, em que figuram como Agravante Clodoveu José Alves e Agravado Banco Finasa S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça em substituição. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11268 (10/0085734-1)**

Origem: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

Referente: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 433366-1/09, DA ÚNICA VARA.

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc.(ª) Est.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelada: TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA – VIAÇÃO ASA BRANCA

Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DO DÉBITO CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUIZ SENTENCIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO AO JUDICIÁRIO. SENTENÇA ANULADA. - Ainda que o valor da dívida ativa seja baixo, não compete ao magistrado decidir se existe ou não interesse em cobrá-lo, sob pena de violação do direito constitucionalmente garantido de acesso à justiça. - Frustrado o recebimento via administrativa, não resta outro caminho à Administração Pública senão recorrer ao Judiciário para efetuar a cobrança, razão pela qual não pode o Juiz a quo declinar da prestação jurisdicional a quem demonstrou existência de interesse de agir. – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR - LHE PROVIMENTO, anulando-se a sentença atacada e determinando o retorno dos autos a Vara de origem para seu regular processamento. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10654 (10/0085270-3)**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Referente: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 2440/2005, da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

Agravante: CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA

Agravado(a): MARCÉLIO STIVAL E SILVA

Advogado: MARIA VALDENICE MONTEIRO

Relator: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. PENHORA. RENDIMENTOS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA PARA O DEVEDOR – ART. 620 DO CPC. LIMITE DE 25% SOBRE OS RENDIMENTOS ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Os credores têm direito à realização de seu crédito, tendo o devedor a obrigação do pagamento com seus bens e direitos, conforme princípio da responsabilidade patrimonial prevista no artigo 591 do Código de Processo Civil. Logo, se no caso não existem bens outros, é possível a penhora sobre a renda proveniente de arrendamento. - No entanto a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso para o devedor, em contrapartida, o devedor não pode valer-se desse preceito para eximir-se de obrigação que lhe é afeta. De acordo com entendimento jurisprudencial, possível limitar o percentual da penhora para 25% sobre os valores recebidos provenientes do arrendamento da empresa, até a devida satisfação do crédito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a decisão de primeiro grau, mantendo a penhora, contudo no limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o rendimento líquido do arrendamento, até a devida satisfação do crédito, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11010 (10/0088607-4)**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Referente: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 5.8560-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

Agravante: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Advogados: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS.

Agravado(a): RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogados: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Relator: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRATUAIS, PERDAS E DANOS. EMPRESA PARTICIPANTE NAS COTAS DE VENDA DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. DEPÓSITO QUINZENAL EM CONTA JUDICIAL DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS VENDAS. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA NA DECISÃO AGRAVADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - No agravo de instrumento somente se pode alegar matéria que foi expressamente enfrentada pela decisão recorrida, hipótese esta que não se coaduna com a do caso vertente. Por não ter sido apreciado em primeiro grau o pedido

relativo ao levantamento judicial, o presente recurso não deve ser conhecido, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, por não ter sido apreciado em primeiro grau o pedido relativo ao levantamento judicial, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 7133 (10/0091567-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO

PACIENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO

RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO em favor do paciente LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIAS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Após investigações efetuadas por meio de interceptações telefônicas o paciente juntamente com outras pessoas foi preso temporariamente, por suposta infração ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), contudo, também foi apreendido em seu poder 3 (três) pedras de crack, pesando aproximadamente 102,63g. Expõe que no dia 09/11/2010, foi decretada a prisão temporária do paciente pelo prazo de 30 dias tendo sido o mesmo prorrogado por mais 30 dias em virtude de não haver ocorrido a conclusão do inquérito policial, bem como não havia sido oferecido denúncia, contudo após o encerramento do inquérito policial, o Juiz Substituto decretou a prisão preventiva do paciente. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da inexistência dos pressupostos para um decreto preventivo. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor das pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 27/306. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator .”

**HABEAS CORPUS Nº 7192 (11/0092043-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CYNTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PACIENTE: LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUZA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Cynthia de Almeida Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente à Quadra 1004 Sul, Alameda 06, Lote 11, nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos autos que a Paciente foi presa em flagrante em 23.01.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por ter sido encontrado em poder da acusada 32 (trinta e duas) pedras pequenas e 1 (uma) pedra grande de crack e 2 (duas) trouxinhas de maconha. Alega a defesa a ausência de fundamentação da prisão preventiva, não sendo válida sua manutenção em razão da não apresentação de documentação comprobatória da residência e de ocupação lícita. Aduz a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico de drogas, afirmando que a gravidade do delito também não se presta para a manutenção do ergástulo. Assevera a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 110, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos

indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução processual, corroborados pela ausência de comprovação de trabalho lícito e domicílio fixo. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7196 (11/0092047-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EDUARDO ARAÚJO PAIVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Eduardo Araújo Paiva, brasileiro, solteiro, pintor automotivo, residente na Quadra 166, Lote 18, Casa A, Rua 32, Aurenly III, nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante em 23.01.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por ter sido encontrado em poder do acusado 32 (trinta e duas) pedras pequenas e 1 (uma) pedra grande de crack e 2 (duas) trouxinhas de maconha. Alega a defesa a ausência de fundamentação da prisão preventiva, não sendo válida sua manutenção em razão da não apresentação de documentação comprobatória da residência e de ocupação lícita. Aduz a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico de drogas, afirmando que a gravidade do delito também não se presta para a manutenção do ergástulo. Assevera a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 64, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução processual, corroborados pela ausência de comprovação de trabalho lícito e domicílio fixo. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2011.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7166 (11/0091882-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 163, parágrafo único, inciso I, do CPB.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: MARCOS ANTONIO NETO DE OLIVEIRA LUZ

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAINATO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7166 - D E C I S Ã O - O defensor público Fábio Monteiro dos Santos, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Marcos Antônio de Oliveira Luz, visando sua soltura. Esclarece inicialmente que o paciente responde a duas ações penais, sendo a primeira, por violação ao artigo 129, § 9º, artigo 147, caput e 163, parágrafo único, inciso I do Código Penal, cuja vítima é sua ex-companheira, tendo sido preso em flagrante no dia 01.10.2010, e colocado em liberdade no mesmo dia após o pagamento de fiança. A segunda ação penal se refere à infração ao artigo 163, parágrafo único, inciso I do Código Penal, praticada contra a mesma vítima, resultando na sua prisão em flagrante em 06.10.2010, permanecendo encarcerado desde então. Sustenta o excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que desde o segundo flagrante se encontra recolhido na

cadeia pública de Lajeado, estando o processo aguardando a devolução da Carta Precatória Citoria expedida em 09.12.2010. Afirma "que a Defesa não criou empecilhos para o desenvolvimento da marcha processual", não podendo o paciente ser punido "pela deficiência do aparelho estatal", sem a colaboração para a demora. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando à autoridade coatora a soltura do paciente, bem como a confirmação da liminar no mérito. Acosta documentos de fls. 11 a 51. É o relatório. Decido. Compulsando os autos recai da decisão objurgada, fls. 36/38, que o paciente foi preso pela primeira vez em 10 de julho de 2010, tendo sido deferidas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, a qual renunciou à representação, resultando no arquivamento dos autos. A posteriori, o acusado foi preso em flagrante no dia 01 de outubro de 2010, sendo solto, e voltando a delinquir 05 (cinco) dias depois, tendo a vítima representado contra o mesmo. O excesso de prazo para a formação da culpa é latente, uma vez que o paciente se encontra encarcerado desde 06 de outubro de 2010, somente tendo sido citado para responder à acusação em 03 de janeiro deste ano, fl. 41-v, sendo que a Carta Precatória Citoria não havia sido devolvida até 01 de fevereiro pretérito, consoante certidão de fl. 20. Portanto, são mais de 125 (cento e vinte e cinco) dias preso, à disposição da justiça, sem que haja previsão para o término da instrução, que sequer foi iniciada. Não obstante o flagrante excesso de prazo para a formação da culpa, é de se destacar, inclusive, que todos os crimes pelo qual responde o paciente são punidos com detenção, e não foi adotada nenhuma medida protetiva de urgência, nos termos da lei 11.340/06. É cediço que nos crimes que envolvem violência doméstica ou familiar contra a mulher, deve ser a prisão preventiva decretada somente após a imposição e descumprimento das medidas protetivas de urgência, nos termos do artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o paciente não é vadio, não há dúvidas sobre sua identidade, bem como não há condenação em crime doloso com trânsito em julgado. Desta forma é manifesto o constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, sendo sua soltura medida de mister. Ante o exposto, ante o patente constrangimento ilegal, concedo a liminar requerida, devendo ser expedido o alvará de soltura. Notifique a autoridade coatora para que adote a medida protetiva que entender mais adequada ao caso. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6992 (10/0090514-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 171 DO CPB.

IMPETRANTE: LUIZ GONÇALVES COSTA

PACIENTE: LUIZ GONÇALVES COSTA

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

PROCURADOR DA JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6992. D E C I S Ã O : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, em favor de LUIZ GONÇALVES COSTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. O pedido de liminar foi apreciado pelo Des. Amado Cilton, em razão do plantão, o qual indeferiu a liminar requerida. Informações às fls. 52/53. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 56/58, manifestando pelo reconhecimento da prejudicialidade do pedido. Relatados, decido. Busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. No parecer ministerial às fls. 57 dos autos, a ilustre Procuradora de Justiça aduz que "em contato telefônico com a Escrivania Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, obteve-se a notícia de que o Magistrado concedeu liberdade provisória ao Paciente no dia 28.01.2011", juntando, assim, cópia da decisão. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO".

#### **HABEAS CORPUS Nº 7102(10/0091385-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, art. 331, art. 155, § 4º, I e IV E ART. 163, parágrafo único, III, c/c Art. 69 (concurso material), todos do CPB.

IMPETRANTE: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

PACIENTES: ANTÔNIO MENDES MESQUITA e EDIMAR ALVES SOBRINHO

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7102. D E C I S Ã O : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA, em favor de ANTÔNIO MENDES MESQUITA e EDIMAR ALVES SOBRINHO, sob a alegação destes estarem sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO. Consta da inicial que os Pacientes estão presos nos Presídios de Augustinópolis/TO, em razão de prisão em flagrante realizada no dia 26/04/2010, a qual foi transformada em prisão preventiva na data de 19/08/2010, sob a alegação da prática dos crimes previstos no art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 163, parágrafo único c/c art. 331, todos do Código Penal. Assevera o Impetrante que, solicitada a liberdade provisória dos Pacientes, a mesma foi denegada pela autoridade coatora, sob a justificativa de estarem presentes os pressupostos para a prisão preventiva dos mesmos. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória dos Pacientes, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constritiva ora combatida. Aduz que, in casu, inexistente necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão dos Pacientes constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que

o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. Acosta documentos às fls.08/68. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 75 dos autos. É o relatório. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca a Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a determinação de soltura em favor dos Pacientes ANTÔNIO MENDES MESQUITA e EDIMAR ALVES SOBRINHO, aduzindo haver constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO. Compulsando os autos, vejo que os mesmos restam prejudicados, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 75, o MM. Juiz de Direito, em Substituição Automática, da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, informa que "a prisão dos Pacientes foi revogada de ofício, estando os mesmos em liberdade". Assim, vale ressaltar que, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, "se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Portanto, entendendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal /c/ o art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivar os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição".

#### **HABEAS CORPUS Nº 7177 (11/0091921-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 213 C/C ARTS 224, "A" e "C" e 225, §1º, inciso II e art. 61,II "H" do CP  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
DEFEN.PÚBLICO: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: DECISÃO: Defensora Pública Franciana Di Fátima Cardoso aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Colméia e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Pedro Ferreira de Souza, ambos qualificados, alegando que o paciente foi preso em decorrência de prisão preventiva da lavra do então Juiz de Direito em atuação naquela comarca, cujo mandado de prisão foi cumprido no dia 10 de janeiro de 2011, "nos autos da Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 224, "a" e "c" e art. 225, § 1º, II c/c art. 61, II, "h", do Código Penal". Aduz que o decreto de prisão preventiva não se encontra fundamentado em dados concretos. Destaca que "O Juiz monocrático numa atitude visionária, absolutamente presunçosa, sem qualquer fato concreto aduz que a ordem pública está em risco porque é necessário dar tranquilidade à sociedade a evitar que o Paciente venha a reiterar a prática da qual está sendo acusado". Argumenta que a prisão processual não pode servir de pena como que a autoridade coatora, sendo uma afronta à Constituição Federal. Ressalta ainda que outro "fundamento alçado pelo Juiz é aquele de que o Paciente estaria ameaçando a vítima de mal sério com fins de que viesse a calar-se sobre os fatos, e que portanto, necessita garantir a realização da instrução criminal". Esclarece que o fato de o paciente ter ido para outro local em busca de trabalho, tendo em vista que vive de trabalhos braçais não são indicativos suficientes do desejo de esquivar-se do processo, inclusive "o filho do Paciente, também ouvido na fase policial deixou claro que após o conhecimento da gravidez da filha seu pai 'foi embora para casa de sua amásia Ivoneide, onde residia". Cnsigna que o Meirinho, ao cumprir a diligência de citação do paciente no endereço da ex-companheira, certificou que o endereço do mesmo seria na vizinha cidade de Guaraí, sendo que até então desconhecia a existência de procedimento policial em seu desfavor. Destaca que "como o Paciente é trabalhador braçal foi preso e capturado na Fazenda do Sr. José Rosário, em Guaraí, com base nas informações obtidas pelo Senhor Oficial de Justiça. Ou seja, não há garantia da instrução criminal a ser preservada". (negritos do original). Esclarece que se o receio do magistrado é a possível ameaça ou constrangimento para com a pessoa da vítima basta adotar outras providências de menor gravidade do que a prisão e até mesmo mais eficaz, já que a Lei nº. 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, prevê medidas alternativas à prisão para preservar a pessoa da vítima de violência doméstica, tais como afastamento do lar, incomunicabilidade com a vítima, proibição de aproximação e outras que, no caso, são úteis, adequadas e menos atentatória a liberdade individual. Compila doutrina e julgados de tribunais que entende abraçar os seus argumentos e ao finalizar requer que a ordem seja concedida em caráter liminar para revogar a prisão preventiva em desfavor do paciente, tendo em vista a ausência de fundamentos concretos com violação ao artigo 93, IX c/c artigo 5º, LIV, LVII da Constituição Federal bem como aos artigos 312 e 316 do Código de Processo Penal. No mérito, seja o presente writ concedido em definitivo. Com a inicial acostou os documentos de fls. 13/88. É o relatório. Decido. Em que pese a irresignação apresentada pela impetrante tenho que a medida liminar deve ser indeferida. Compulsando o decreto de prisão preventiva lavrado em desfavor do paciente constato que o magistrado o fundamentou, com dados concretos, como forma de garantir a realização da instrução criminal tendo em vista as ameaças por aquele proferidas. Ao lavrar o decreto assim o fundamentou a autoridade coatora: "Outrossim, dadas as ameaças de mal sério dirigidas contra a vítima proferidas no sentido de que a ofendida calasse a verdade sobre a ocorrência delitiva e seu autor, verifico ainda necessária a decretação da prisão preventiva do representado como forma de se garantir a realização da instrução criminal, pois que em liberdade o representado decerto cumprirá as ameaças feitas e obstruirá o esclarecimento da verdade real". De fato, às fls. 23 dos autos ressei que Ivoneide Alves de Souza declarou perante a autoridade policial que: "QUE, quando a declarante discutia com PEDRO pelo fato de desconfiar que o mesmo estava mantendo relação sexuais com ALESSANDRA, tendo em vista as declarações dela, PEDRO sempre dizia que se o denunciasse na Polícia, depois ele viria e lhe acertaria, querendo dizer que tiraria a sua vida". (confere com o original). Ressai daí a real necessidade do ergastulamento do paciente, vez que pelas declarações acima transcritas restou claramente evidenciado as ameaças praticadas contra a sua amásia fora do contexto encontrado por ocasião do cometimento do suposto crime de estupro contra a sua própria filha. No sentido jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – ESTUPRO – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA. 1 – A prisão cautelar, assim entendida aquela que antecede a condenação transitada em julgado, só pode ser imposta se evidenciada, com explícita fundamentação,

a necessidade da rigorosa providência. 2 – Mostrando-se a prisão preventiva evidentemente fundamentada na necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução criminal, inexistente o alegado constrangimento ilegal. 3 – As circunstâncias que envolveram a prática do crime – estupro cometido mediante emprego de grave ameaça a vítima menor de 12 anos – evidenciam periculosidade concreta a justificar a segregação antecipada, merecendo destaque o fato de que o paciente já responde a outras ações penais pelo cometimento de idêntica infração. 4 – Ademais, a custódia se revela imperiosa em razão das ameaças já sofridas pelo pai da vítima, que procurou, inclusive, retratar-se da representação anteriormente oferecida. 5 – Habeas corpus denegado". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON".

#### **Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS - HC 7046 (11/0090758-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 171 DO CPB  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE : JOSIEL LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFª. PÚBLICA FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CRIME DE ESTELIONATO – PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE.1- Informando a autoridade coatora a liberdade do paciente é de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o Writ prejudicado, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. 2. – Ordem prejudicada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, evidenciada a prejudicialidade da ordem, em julgar extinto sem julgamento do mérito, tudo nos termos do Voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ – Presidente e as Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Designado Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2011:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2344/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0007.7178-10  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Glauciley Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - LINHA TELEFÔNICA INSTALADA EM ENDEREÇO DIVERSO DO SOLICITADO - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente solicitou linha telefônica que foi instalada em endereço diverso, gerando cobranças em nome do recorrente e posteriormente a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito; 2. Não há comprovação nos autos de que efetivamente a linha fora instalada no endereço do recorrente, devendo a recorrida assumir o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento de seus serviços; 3. Dano moral reconhecido na modalidade in re ipsa. Indenização fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2344/10, em que figura como Recorrente Glauciley Pereira da Silva e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para declarar inexistentes os débitos, bem como conceder ao recorrente indenização por danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2384/11 (COMARCA DE ITACAJÁ-TO)**

Referência: 2010.0008.3549-6/0  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Sandro Roberto de Campos  
Advogado(s): em causa própria  
Recorrido: Cloves Botelho Pereira  
Advogado(s): Drª. Leticia C. Amorim S. dos Santos (Defensora Pública)  
Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INCOMPLETO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados

Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária e custas finais cíveis, forçoso reconhecer sua deserção; 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2384/11, em que figura como Recorrente Sandro Roberto de Campos e Recorrido Cloves Botelho Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção e, por maioria, condenar o recorrente em custas e honorários advocatícios, divergindo o Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni que votou pela não condenação em honorários e custas por entender que não há o duplo grau de jurisdição quando do não conhecimento do recurso. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2385/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.8046-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira e Outros

Recorrido: Marciel Castro dos Santos

Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Trata-se de situação de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. A parte recorrente impugna exclusivamente o valor da indenização arbitrado na sentença, porquanto reputa que R\$ 3.000,00 (três mil reais) se demonstra não razoável. 2 - O valor fixado na sentença não merece reparos, porquanto está em consonância com os precedentes desta Turma, afigurando-se, inclusive, aquém dos valores atuais instituídos. 3 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 4 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 5 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2385/11 em que figuram como recorrente BV FINANCEIRA S.A. e como recorrido MARCIEL CASTRO DOS SANTOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2386/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4859-1/0

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Lojas Eletrosat (rep. por Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos)

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Fabiano Brito Araújo

Advogado(s): Drª. Dalany Cristine G. P. Jacomo Ribeiro

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O autor adquiriu um televisor que apresentou vício no prazo de garantia; 2. Não sendo o vício sanado, o art. 18 do CDC autoriza, à escolha do consumidor, o ressarcimento do valor pago pelo produto; 3. Ao contrário do que afirma a recorrente, o magistrado inverteu o ônus da prova ainda quando da apreciação do pedido de tutela antecipada (fls. 29); 4. Não há nos autos comprovação de que os reparos no aparelho televisor foram feitos adequadamente, o que implica na obrigatoriedade do ressarcimento dos valores pagos pelo consumidor; 5. O consumidor que se vê privado de um bem adquirido sem que haja resposta satisfatória do fornecedor que presta assistência técnica suporta dano moral passível de indenização; 6. Dano moral fixado em R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) se mostra razoável e proporcional diante das circunstâncias dos autos; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2386/11, em que figura como Recorrente Lojas Eletrosat (Rep. Por Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos) e Recorrido Fabiano Brito Araújo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2389/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0003.3836-0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Liminar de Suspensão da Anotação nos Cadastros Restritivos

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido (a): Afonso Henrique da Silva

Advogado(s): Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO. RECALCITRÂNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Hipótese em que a recorrente se insurge com relação à condenação à reparação aos danos morais, com indenização fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em uma relação de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. 2 - Havendo prova de que houve a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, incide, no caso, a orientação já firmada por esta Turma, em consonância com o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no sentido de que, nas situações de inserção de dados no cadastro de inadimplentes, o dano moral é resultado da própria anotação indevida, porquanto se trata de responsabilidade in re ipsa. 3 - O descumprimento de acordo judicial no sentido de cessar as cobranças e de retirar os dados do recorrido do cadastro de inadimplentes, assim como a insistência no envio de faturas e cobranças ao recorrido, são situações justificadoras à majoração da quantia reparatória ao dano moral, sendo correta sua fixação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mantendo-se, nessa esteira, a sentença impugnada, pelos próprios fundamentos. 4 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2389/11 em que figuram como recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e como recorrido AFONSO HENRIQUE DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2391/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0003.3842-5

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Edinalva da Silva

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Recorrida: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. NECESSIDADE DE EXECUÇÃO. 1 - Situação em que a recorrente se insurge com relação ao valor indenizatório - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - fixado na sentença, requerendo sua majoração para R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Requer, no mesmo sentido, a convalidação da multa cominatória, aplicada em liminar para o descumprimento da decisão que determinara a exclusão da recorrente do cadastro de inadimplentes. 2 - Com relação ao valor arbitrado para a indenização aos danos morais, importante frisar que, após refletir sobre o tema e verificar a efetiva necessidade, a fim de atender às finalidades de proporcionalidade, razoabilidade e, acima de tudo, não depreciar o caráter pedagógico do valor indenizatório, esta Turma tem fixado valores acima daquele arbitrado na sentença. Em razão disso, para atender aos precedentes da Turma e para amoldar o caso em tela aos parâmetros já fixados, a indenização aos danos morais deve corresponder ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3 - Com relação ao pedido de convalidação da multa fixada na decisão liminar, deve ser objeto de cumprimento de sentença, oportunidade em que a recorrente deverá demonstrar, provando, o dies a quo e o dies ad quem do descumprimento da ordem. 4 - Sem custas, face o provimento parcial. 5 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2391/11 em que figuram como recorrente EDINALVA DA SILVA e como recorrido BANCO BRADESCO S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso. No mérito, por unanimidade, em negar provimento ao pleito de convalidação da multa. Por maioria, acordam em majorar a quantia da indenização para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando vencido o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI por reputar que o valor fixado pelo Juízo sentenciante está correto em razão de seu contato com as circunstâncias do caso concreto. Acompanhou integralmente o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2395/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3482-5 (9566/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Recorrido: Antônio Carlos da Silva Júnior

Advogado(s): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COBRANÇA EFETUADA APÓS A QUITAÇÃO - RESTITUIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor quitou antecipadamente o empréstimo contraído perante o recorrente, entretanto, teve descontos indevidos operados em seu salário após a quitação; 2. Dispõe o art. 42 do CDC, em seu parágrafo único, que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável"; 3. Tendo sido o consumidor restituído de forma simples, necessária a complementação dos valores a fim de cumprir o disposto no mencionado artigo; 4. Dano moral reconhecido diante dos percalços enfrentados pelo recorrido que, durante 6 (seis) meses tentou se ver livre dos descontos. Condenação por danos morais fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) se mostra adequada às circunstâncias dos autos; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios

fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2395/11, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Antônio Carlos da Silva Júnior, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.625-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c de Indenização por Danos Morais, exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Maria das Dores Alves Marinho

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Recorridos: Banco Itaú S/A (Incorporador da Fiat Administradora de Consórcios Ltda – Consórcio Nacional Fiat e Banco Fiat S/A) // HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros (1º recorrido) // Dr. Bernardino de Abreu Neto (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PARCELAS DE CONSÓRCIO - COISA JULGADA - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente pretende a declaração de inexigibilidade de duas parcelas de cota consorcial que alega terem sido pagas; 2. Sob o pedido relativo à parcela de nº 20 operou-se a coisa julgada; 3. Não ficou comprovado nos autos o pagamento da parcela de nº 27, o que enseja a improcedência de tal pedido; 4. Dano moral não configurado na medida em que a recorrente possui parcelas em atraso; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.900.625-9, em que figura como Recorrente Maria das Dores Alves Marinho e Recorrido Banco Itaú S/A e HSBC Bank Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.478-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização em Danos Morais e Materiais

Recorrente: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Recorrida: Alessandra Alves Carneiro

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FURTO. PROVA. AUSÊNCIA. 1. As alegações contidas na inicial, em termo circunstanciado de ocorrências e nas declarações contidas no depoimento pessoal da parte não podem servir de prova exclusiva para sustentar sentença condenatória em danos materiais e morais, notadamente porque se tratam de provas oriundas da mesma fonte - a parte interessada no processo. 2. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.478-1, em que figuram como recorrente Atacadão e como recorrido Alessandra Alves de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.397-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Anulação de Negócio Jurídico com Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Sérgio Silva Queiroz

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INTERNET 3G - COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO CONTRATADO - VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor contratou os serviços de internet móvel oferecidos pela recorrida, afirmando que os valores das faturas não condizem com o contratado; 2. O pacote de dados contratado seria de utilização ilimitada, não havendo motivos para cobrança de valores excedentes; 3. O fornecedor de serviços tem o dever de prestar informações claras e precisas ao consumidor (arts. 6º, III e 31 do CDC), devendo responder pelos danos causados em razão de sua desídia; 4. Mantida a sentença que anulou o negócio jurídico entabulado entre as partes, bem como condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.397-1, em que figura como Recorrente 14 Brasil Telecom S/A e Recorrido Sérgio Silva Queiroz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre

o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/2011**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE MARÇO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2220/10 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6168-7 (4078/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional

Recorrente: Isaura Sousa Matos

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2237/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2010.0000.3532-5

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos automotores de via terrestre – DPVAT e complementação de DAMS

Recorrente: Mauro Rodrigues Carneiro

Advogado(s): Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparatória de Danos Morais e Materiais

Recorrentes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottano (Revéis)

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes de Melo

Recorrido: Rythor Afonso Fernandes

Advogado(s): Dr. Alessandro Lisboa Pereira

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.925-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar e fixação de astreintes

Recorrente: Banco do Brasil S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Recorrida: Aparecida Maria de Oliveira

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.134-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Perdas e Danos

Recorrente: Rosane de Souza Dias

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. André de Almeida Rodrigues e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.623-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrida: Maria de Lourdes Miranda Borges

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.698-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Relda Mara Bernardes da Costa

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(s): Dr. André de Almeida Rodrigues e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.731-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Adenones Lopes Lima

Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Recorrido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Hugo Moura e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.995-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Localiza Rent a Car S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outro

Recorrido: Osmar Ferreira de Assis  
Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.997-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda – Loja Nosso Lar  
Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins  
Recorridos: José Eustáquio Salgado e Shesma Damares Santos Sampaio  
Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.061-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: José Messias da Gama Vieira  
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima  
Recorridos: Serasa S/A // Banco Triângulo S/A  
Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros (1º recorrido) // Dr. Marcos Ferreira Davi (2º recorrido)  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.073-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição de valores pagos  
Recorrente: Tarcio Fernandes de Lima  
Advogado(s): em causa própria  
Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.116-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME  
Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outros  
Recorrido: José Mauro Alves da Costa  
Advogado(s): Dr. Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.251-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Rosalbo Francisco Rocha da Silveira  
Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.254-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros  
Recorrida: Liliane Miranda Alves  
Advogado(s): Dr. Hugo Moura  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.274-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME  
Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outros  
Recorrido: Eudismar da Silva Carneiro  
Advogado(s): Dr. César Floriano Camargo  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.390-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Repetição de Indébito  
Recorrente: Amanda Campos Feitosa  
Advogado(s): Drª. Josianne Campos Feitosa  
Recorridos: TAM – Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.945-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Recorrida: Luceli Almeida Guimarães  
Advogado(s): Dr. Thiago Aragão Kubo e Outro  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.892-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
Recorrente: Iara Maria Lopes Quintanilha  
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
Recorrida: Luís da Paz Alves Nunes  
Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011)

**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.491-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)  
Advogado(s): Drª. Débora Lins Cattoni e Outros  
Embargado: Jeovane Ferreira da Silva  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – EMBARGOS NÃO CONHECIDO. 1. Consta da certidão da Secretaria das Turmas Recursais (evento 59) que o acórdão embargado transitou em julgado em 19 de janeiro de 2011. 2. Verificando que os presentes embargos somente foram interpostos em 24/01/11 conforme consta no evento nº 66, não há como conhecê-los em face de sua extemporaneidade. 3. Embargos declaratórios não conhecidos, posto a interposição fora do prazo legal do art. 49 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Companhia Brasileira de Distribuição e embargado Jeovane Ferreira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em face de sua extemporaneidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2011.0000.4505-1 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PENA**  
REQUERENTE: Marcelo Pereira da Silva  
ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1490  
INTIMAÇÃO: Carrear aos autos o roteiro de cumprimento de pena a ser fornecido pelo Juízo da execução. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento de plano.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0006.1602-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**  
Requerente: J. C. B. A., rep. por sua genitora Iracélia Bezerra Arneves  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: Augustinho Rodrigo Batista  
SENTENÇA: Autos: 2007.0006.1602-6. (...) Isto Posto, julgo improcedente a pretensão de Julio César Bezerra Arneves, rep. por sua mãe Iracelia Bezerra Arneves, deduzida no ação de Investigação de Paternidade cumulada com alimentos, proposta contra augustinho Rodrigo Batista. Caso que não reconheço o vínculo biológico entre as partes ora referidas. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Corolário do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), dada a presumível carência financeira do mesmo, conforme noticiado retro, nos termos do art. 20 § 4º/CPC. Sem custas, pois assistida pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 16 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2010.0002.8289-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**  
Requerente: I. S. G. P., rep. por sua genitora Jaqueline Gonçalves de Oliveira, assistido pelo MP  
Requerido: Edimar Caroba do Nascimento  
Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barrozo Borges – OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barrozo Borges – OAB/TO 4.411  
SENTENÇA: Autos: 2010.0002.8289-6. (...) Isto Posto, determino o arquivamento dos autos. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual I.S. G. P., neste ato representado por sua genitora Jaqueline Gonçalves de Oliveira pleiteou "ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos" em face de Edimar Caroba Silva, nos termos do art. 267, V/CPC. Desentranhem-se as peças correspondente ao procedimento oficioso (fls. 10/23), juntando-se aos autos em apenso (8661-1). Após transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 16 de fevereiro de 2011.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de nº 2007.0008.1193-7**  
Ação RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
Requerente: ANTONIA PINTO DA SILVA BARBOSA  
adv.: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480

ADV: Renilson Rodrigues de Castro OAB-TO 2956

Intimação da sentença de fls. 20 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo –se em vista que a autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO, E PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, E § 2º todos do Código de Processo Civil. SEM CUSTAS P.R.I.C. Ananás, 17 de fevereiro de 2011. Dr Alan Ide Ribeiro Juiz de Direito.

**Autos de nº 2009.0005.8210-1**

Ação indenização Por danos Morais e Materiais

Autor (a): LAUDIONE LOPES ILVA

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2659

ADV> MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO3480

Réu (a): UTILAR MOVEIS ( FILIAL)

Intimação do procurador do autor para informar o endereço atual do requerida, uma vez que a mesma não foi encontrada no endereço indicado na inicial

**AUTOS DE Nº 2005.0001.8725-0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EUZIOMAR FERNANDES DA CUNHA

ADV AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO NOLETO

Intimação para se manifestar acerca da certidão de fls. 18 e 19, requerendo o que de direito.

## ARAGUACEMA

**1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2009. 0009. 1177-6**

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude

Natureza da Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Nilton de Mello Franco Nascimento e outro rep. Por sua mãe Tatiana Olívia de Melo Franco

Advogado: Dr. RÓGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA–OAB/TO 4.087-B

Requerido: Rômulo Evangelista do Nascimento

Intimação da sentença de fls. 35/36

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " [...] É o breve relatório, após o qual passo a decidir. Na espécie, o executado quitou todas as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos conforme recibo juntado aos autos à fl.23. Passando a não mais haver inadimplência, passou de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, declaro extinta a presente execução de alimentos, com apoio nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Araguacema(TO), 28 de outubro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito e Diretora do Foro".

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Doutora CIBELLE MENDES BELTRAME MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Alimentos nº2009.0007.6099-9, que tem como autor o menor impúbere J.K. DE S. O. representado por sua genitora KELYANE DA SILVA DE SOUSA, é o presente para INTIMAR a parte autora para no prazo legal, manifestar interesse informe a este Juízo sobre prosseguimento do feito, em caso de interesse na continuidade do processo, informe o atual endereço do requerido a este Juízo, para que se proceda a citação e às intimações, sob pena de extinção. nos termos do despacho de fls. 34, nos seguintes termos: Vistos, etc. I- Intime-se o Requerente por Edital no prazo legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em caso de interesse na continuidade do processo, informe o atual endereço do requerido a este Juízo, para que se proceda a citação e às intimações, sob pena de extinção. II- Cumpra-se. Araguacema-(TO), 03 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e onze (2011). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

## ARAGUAÇU

**Vara Criminal**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação Penal n. 526/02**

Réu: Illeir Pires da Silva

Art. 121, caput, e 129, parágrafo 1º, incisos I e II, todos do C. Penal

Vítima: Odilson Pereira Correia e Luzimar Moraes Gomes

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO n. 1682

Fica o advogado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que irão depor em plenário, ocasião em que também poderá juntar

documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422. do C. de Processo Penal. Abra-se vistas do autos ao advogado do acusado. Decorrido os prazos venha os autos conclusos imeditamente. Cumpra-se. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

**1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CAUTELAR - Nº. 2010.0012.5140-4/0**

Requerente: Gustavo Mariano Dias Pinheiro e outro.

Advogado (a): Antonio César Pinto Filho – OAB/TO 2805.

Requerido: Caixa Econômica Federal - CEF.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de incompetência de fls. 11. DECISÃO: "... A presente demanda envolve a empresa publica federal, que integra o polo passivo. Assim, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta, amparada no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara Federal de Araguaína/To. Intime-se. Araguaína, 17/02/2011".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2006.0001.3506-2/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda.

Advogado (a): Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358; Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26060; Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548.

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de incompetência de fls. 69/70. DECISÃO: "... Isto posto, por seu o réu consumidora e por residir em Goiatins/To – fl. 64, conheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo de Goiatins/To. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Goiatins/To. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2011".

**03 – AÇÃO: DEPÓSITO - Nº. 2006.0009.4200-6/0**

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464.

Requerido: Aurideia Pereira Loloi.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de incompetência de fls. 87/88. DECISÃO: "... Isto posto, por ser a ré consumidora e por residir em Colinas do Tocantins – fl. 83 reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo de Colinas do Tocantins/To. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Colinas do Tocantins/To. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2011".

**01-AUTOS: 2010.0011.9281-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: Juarez Machado Pereira.

Advogado (a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128.

Executado: José Cícero Valentim dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31 a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**02-AUTOS: 2006.0002.5786-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: Lumaq Equipamentos para escritório Ltda.

Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.

Executado: Dileuza Pereira Leite.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52 a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**03-AUTOS: 2007.0002.5926-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado (a): Antônia Lúcia de Araujo Leandro – OAB/GO 14688.

Executado: Tunico Transportes Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56 a partir de seu dispositivo; bem como a parte exeçúente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exeçúente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1 – levante-se eventual penhora; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**04-AUTOS: 2010.0005.5203-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: Francisco Manoel Torres.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes,

após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**05-AUTOS: 2007.0009.1528-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.  
Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: Nelson Manuel Gonçalves Alves.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 102 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**06-AUTOS: 2010.0001.4881-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Emilda Alves Oliveira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 26 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**07-AUTOS: 2009.0011.3477-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO e Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido: Jocineide da Silva Leite.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/46 a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO DO BRASIL S/A, de um Veículo marca Fiat, ano 2000 modelo Palio Young, Cinza, Chassi 9BD17834612232713, em desfavor de JOCINEIDE DA SILVA LEITE, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais advocatícias, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14/02/2011."

**08-AUTOS: 2009.0007.8033-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Maria Ferreira Garcia.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51/53 a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO ITAÚ S/A, de um Veículo marca Fiat, ano 2003 modelo Uno Mille Fire, Cinza, Chassi 9BD15822534479155, em desfavor de MARIA FERREIRA GARCIA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais advocatícias, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a

advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14/02/2011."

**09-AUTOS: 2007.0008.6826-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Paulo Regis Soares Gomes.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**10-AUTOS: 2008.0000.6257-6 – DEPÓSITO**

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogado (a): Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265, Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Recondicionadora de Embr. Nanes.

Advogado (a): Luciano da Silva Bílio – OAB/GO 21272.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**11-AUTOS: 2009.0009.1093-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 e Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido: Diego da Costa Bastos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 35 a partir de seu dispositivo; bem como custas finais meio a meio, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Revoga-se decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 11/02/2011."

**12-AUTOS: 2009.0003.2307-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Francisca Fernandes Passarinho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**13-AUTOS: 2009.0004.9734-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Antonio Carvalho Silva Neto.

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Miguel da Silva Nogueira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 22/23 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimientos: 1 – Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 15/02/2011."

**14-AUTOS: 2009.0005.0668-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Ieda Maria Mendes da Luz.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69 a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso

existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – comunique-o DETRAN da revogação da decisão liminar e desta sentença, se for o caso; 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**15-AUTOS: 2009.0008.2156-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Maria Priscila Dalbelle – OAB/SP 238161 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues Vieira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**16-AUTOS: 2010.0006.7358-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Arinete Divina Lima Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**17-AUTOS: 2009.0011.9824-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Antonio dos Reis Nunes.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 28 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011."

**18-AUTOS: 2009.0010.6709-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Rumening Abrantes dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**19-AUTOS: 2008.0002.6863-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 e José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652.

Requerido: Sebastião Alves Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43 a partir de seu dispositivo; bem como, as despesas processuais serão suportadas por ambas as partes, meio a meio, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 27/28 e 33/34, em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Revoga-se decisão liminar. Por falta de disposição na peça do acordo, às fls. 27/28 e 33/34, as despesas processuais deverão ser suportadas por ambas as partes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado: comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**20-AUTOS: 2009.0011.6269-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fiat Adm. de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: João Alexandre Evangelista.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 66 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**21-AUTOS: 2010.0007.9430-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Maria Erley Fernandes A. dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de

emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011."

**AUTOS: 2010.0006.9487-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Zenaide Glória da Silva

Advogado (a): Mainardo Filho Paes da Silva - OAB/TO 2.262.

Requerido: Romão Moraes Garcia

DESPACHO DE FLS. 26 - "Considerando a certidão de fl. 25, remarco a audiência para o dia 22/03/2011, às 15hs30min. Cumpra-se conforme o último despacho" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N.31/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2007.0002.8307-8/0.**

Ação: ORDINARIA

Requerente(s): SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.240, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1 – Recebo o Recurso de apelação, somente no efeito devolutivo (CPC, art.520, inciso VII), porque próprio e tempestivo. II – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 217). Remetam-se, em 48 horas os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 30/07/09.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2010.0011.2320-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS**

Requerente:COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Advogada:DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

Requerido:BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 58: "I- Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2011, às 09:00 horas. II- Cite-se a Requerida nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277, § 2º do Código de Processo Civil). III- Intime-se o requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. IV-Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a Requerida deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. V- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI- Intimem-se. Cumpra-se."

**02-AUTOS:2010.0009.6429-6 - MONITÓRIA**

Requerente:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado:DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido:ANDRÉ MENEZES FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 47: "I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.45, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.II- Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0005.1662-5/0**

Acusado: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO

Advogado do acusado: Doutor ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, OAB/TO nº 816-A e OAB/PE nº 3755.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior,

expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 31 de março de 2011 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímese. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Fica intimado, também, da intempestividade da petição que arrolou testemunhas na fase do art. 422, do CPP.

#### **AUTOS: 2010.0006.9490-6/0 - AÇÃO PENAL**

Denunciados: Anderson de Araújo Sousa e Julio Francisco da Silva Alves  
Advogado (a): Doutor Bruno Henrique Mastigui Romanini, OAB/TO 4.718, Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A (advogado de Julio Francisco); Doutora Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4.392 (advogado de Anderson).  
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados para, no prazo de cinco dias, apresentarem memoriais, referente aos autos acima mencionados.

#### **AUTOS: 2010.0007.7112-9/0 – AÇÃO PENAL.**

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Júnior  
Advogado: Doutor Rubens de Almeida da Silva Júnior OAB/TO nº 1.605-B  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Francisco de Paulo da Silva Júnior intimado da audiência designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:00 hs na Comarca de Tucumã/PA para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

#### **AUTOS: 2011.0000.6986-4/0**

Acusado: GENIVALDO DE SOUSA  
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intímese o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 30 de março de 2011 (quarta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intímese. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0004.5062-4/0**

Ação: Execução de alimentos  
Requerente: M.F.S.V. e R.F.V.S.  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB 4598  
OBJETO: intimar o advogado do autor para manifestar sob a justificativa de fls. 18.

#### **AUTOS: 2010.0000.7049-8/0**

Ação: Divorcio judicial litigioso

Requerente: I. M. L.

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a declaração de hipossuficiência, conforme determina a Seção nº 18 do PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO."

#### **AUTOS: 2011.0000.6989-9/0**

Ação: Divórcio consensual

Requerente: F. G da C.

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade, OAB/TO 2267; Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129 e Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262.

DESPACHO: Emendar a inicial, retificando o valor dado à causa, no prazo que dispõe o artigo 284 do CPC. Após, remetam-se as autos ao contador para refazer o calculo das custas e taxas judiciárias".

#### **AUTOS: 2010.0001.8897-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: M. de J. F. C. e J. de D. S. C.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219

DESPACHO: Manifestar acerca da certidão de fls. 27 verso no prazo de 10 dias (requerido não foi localizado no endereço fornecido).

#### **AUTOS: 2009.0010.7186-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: R. C. S.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938

DESPACHO: "Manifestar acerca da certidão de fls. 62 no prazo de 05 dias (requerido não encontrado)."

#### **AUTOS: 2010.0001.7765-0/0**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: A. F. F. R.

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

OBJETO: Intimar do teor do r. despacho de fls. 39 à seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fls. 31/32, uma vez que a citação via edital somente irá trazer maiores prejuízos ao próprio exequente, pois não surtirá qualquer efeito prático. Assim, compete ao exequente informar o endereço do executado para que se efetive a citação. No tocante a petição formulada às fls. 36/38, com a cisão da execução é dever do exequente indicar bem a penhora, para que se expeça o competente mandado. No tocante ao pedido de penhora "on line", a mesma somente poderá ser deferida com todos os dados cadastrais necessários do executado como RG e CPF, sem os quais, torna-se impossível o deferimento. Portanto INDEFIRO o pedido de penhora "on line", na forma pleiteada".

#### **AUTOS: 2008.0010.5119-5/0**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: G. P. de A.

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 17".

#### **AUTOS: 2010.0006.7231-7/0**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: G. V. de S. A.

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta feita pelo executado. Oficie-se ao órgão empregador do executado (fls. 31) para proceder ao desconto dos alimentos vincendos diretamente em folha de pagamento."

#### **AUTOS: 2010.0006.9462-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: V. L. da S. V.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

DESPACHO: "Intimar as partes para a audiência de interrogatório para o dia 15.03.2011, às 13 h 30 min."

#### **AUTOS: 2009.0008.3794-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: M. de N. D. A.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

DESPACHO: "Resigno audiência de interrogatório para o dia 03.03.2011 às 13h 30 min., Cite-se o requerido".

#### **AUTOS: 2008.0008.0419-0/0**

Ação: Alvará

Requerente: A. T de A.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

OBJETO: Comparecer a audiência de justificação designada para o dia 23.03.2011 às 15 horas acompanhado de seu cliente e das testemunhas.

#### **AUTOS: 1235/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. P. R

Requerido: A. P. da S

Advogado: Dr. Phillippe Bittencourt OAB/TO 1073

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Nota-se que o devedor satisfaz a execução, tornando-se desnecessário o seu prosseguimento, razão pela qual determino a EXTINÇÃO da ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C".

#### **AUTOS: 2010.0010.5677-6/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: E. M. de O.

Requerido: F. B. de O.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO1722 -A

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, INDEFIRO o pedido de fls. 22/23, devendo a parte buscar satisfazer a sua pretensão jurisdicional via procedimento apropriado. Indefiro, também, o pedido de fls. 20, devendo, ser certificado nos autos, após o transcurso do prazo recursal, o trânsito em julgado da sentença. Intímese e cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0008.5165-3/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: E. A. L  
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893  
 Requerido: Esp. de A. de A. L  
 DESPACHO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias

**AUTOS: 2009.0006.3671-6/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: A. de A. J.  
 Advogado: Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado OAB/TO 1319  
 Requerido: E. C. D. e Outros  
 OBJETO: Intimar o advogado do autor para manifestar sob a justificativa de fls. 439/474.

**AUTOS: 2010.0001.7468-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A. B. S.  
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.  
 Requerido: T. M. F.  
 Advogado: Carlos Henrique Batista da Silva OAB/MA 4866  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestar acerca do resultado do exame de DNA. Após, ouça-se o representante do Ministério Público".

**AUTOS: 2009.0012.8994-7/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente: E. C. D.  
 Requerido: A. A. J  
 Advogado: Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado OAB/TO 1319  
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre as petições e documentos juntados às fls. 158/237, no prazo de 10 dias".

**AUTOS: 2008.0004.7362-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: L. B. de L.  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622  
 Executado: D. de L. J.  
 OBJETO: Intimar a parte exequente para informar que o executado não foi encontrado no endereço informado, e para informar novo endereço do mesmo no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 3029/05**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A. R. de O. e Outro  
 Requerido: C. A. V. A.  
 Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida, para comparecer no Laboratório Análisis para a realização do exame de DNA, no dia 17.02.2011 às 9 horas, acompanhado do seu cliente.

**AUTOS: 2010.0006.7349-6/0**

Ação: Separação Litigiosa  
 Requerente: J. E. P.  
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692  
 Requerido: C. F. da S  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

**AUTOS: 2008.0005.4130-0/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: C. H. L. B.  
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento OAB/TO 4020  
 Requerido: C. E. B.  
 DESPACHO: "Considerando o teor do ofício de fls. 66, determino a intimação do procurador da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

**AUTOS: 2008.0002.1032-0/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: B. S. S. M.  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
 Requerido: Espólio de J. M. V. de M.  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para informar que o requerimento de fls. 112 foi deferido.

**AUTOS: 2010.0005.7933-3/0**

Ação: Cautelar de separação de corpos  
 Requerente: M. L. C. B. dos S.  
 Advogado: Edimilson da Silva Melo OAB/TO 1734; Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 -B, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 Requerente: A. L. da S.  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, para informar que o requerido não foi encontrado no endereço informado, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

**AUTOS: 2011.0001.4371-1/0**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerente: A. F. N. dos S. e Outra  
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a declaração de hipossuficiência, conforme determina a Seção nº 18 do PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO."

**AUTOS: 2010.0001.0129-8/0**

Ação: Separação  
 Requerente: V. da S. G.  
 Advogado: Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: A. M. da S

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B  
 DESPACHO PARTE DISPOSITIVA: "Assim acolhendo o parecer Ministerial, intime-se a requerente para, querendo emendar o pedido adaptando-o à nova sistemática. Declaro saneado o feito. Intimem-se ambas as partes para especificar as provas que pretendem produzir. Cumpra-se."

**AUTOS: 0235/04**

Ação: Alimentos  
 Requerente: K. C. C. e Outras  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB /TO 3070  
 Requerido: D. da G. da S. C.  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para informar que o requerido não foi encontrado, portanto, o processo está suspenso por 60 dias, até que o requerente atualize o endereço do réu.

**AUTOS: 2561/04**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: A. P. S.  
 Advogado: Dinair Franco OAB/TO 1403  
 Requerido: H. da S. C.  
 DESPACHO: "Verifico que o recurso de Apelação preenche os pressupostos objetivos e subjetivos, sendo manejado tempestivamente, recebo-o em seu duplo efeito, a teor do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, é prescindível a realização do preparo. Intime-se o apelado para apresentar no prazo legal as contra razões ao recurso. Após, colha-se o parecer Ministerial. Devidamente cumpridas as determinações, supra, sem necessidade de nova conclusão, determino a remessa dos presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0006.0467-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: R. N. da S.  
 Advogado: José Pinto Quezado OAB/TO 2263  
 Requerido: Roberto da Silva  
 OBJETO: Intimar a parte autora para informar que o requerido não foi localizado no endereço fornecido, segundo a certidão de fl

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 092/11**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2008.0004.9375-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
 EXECUTADO: SUPERTRAF0 S/A IND COM DE TRANSFORMADORES  
 DECISÃO: "Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 15/18, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria do Juízo à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Em seguida, proceda ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2008.0004.9375-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
 EXECUTADO: SUPERTRAF0 S/A IND COM DE TRANSFORMADORES  
 DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, promova a Secretaria do Juízo à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Cite-se o co-responsável. Após cumprimento, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0007.1743-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
 EXECUTADO: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA  
 DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls.27/29, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e das co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0007.1743-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual  
 EXECUTADO: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA  
 DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da assinatura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0007.6634-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: DANTAS & DANTAS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 105/106. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade apenas do executado, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Citem-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**AUTOS: 2009.0007.1627-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ALFREDO CARMO COSTA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 38. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Citem-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 101/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: PREVENTIVA DE DEMOLIÇÃO Nº 2011.0001.6950-8/0**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

REQUERIDO: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: "Trata-se de medida cautelar de caráter satisfativo. Ante a prova constante nos autos, DESIGNO audiência de justificação (bilateral) prévia para o dia 25/02/2011 às 14:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.3303-0/0 - Representação**

Requerente: Ministério Público

Advogado: DRº. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO-2901.

Requeridos: Natal Gomes de Sousa e Virginia Rodrigues Borges de Sousa.

Para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 14:00horas, tudo em conformidade com o r, despacho a seguir transcrito. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 14:00h. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2011.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 22/02/2011. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- Autos nº 14.878/2008**

Ação- Manutenção de posse

Reclamante- Cosmo Alves Lima e Domingas Valeriana da Silva

Advogado(a)- José Januário Alves Matos Júnior– OAB-TO 1725

Reclamado(a)- Luiz Pereira da Silva e Ana Maria Pereira

Advogado- Roberto Pereira Urbano

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 23/03/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**02- Autos nº 18.577/2010**

Ação- Cobrança

Reclamante- Thiago Furlan Lopes

Advogado(a)- Richerson Barbosa Lima – OAB-TO 2727

Reclamado- Fabrício Gustavo de Souza

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 28/03/2011, às 13:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**03 Autos nº 16.860/2009**

Ação- Indenização

Reclamante- Leônidas de Souza Milhomem

Advogado(a)- Amanda Mendes dos Santos – OAB-TO 4392

Reclamado(a)- Neusa Transporte e Turismo

Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 28/03/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**04 Autos nº 17.420/2010**

Ação- Locupletamento ilícito

Reclamante= Remon Miguel Dala

Advogado- Sheila Marielli M. Ramos– OAB-TO 1799

Executado- A.G.S. Ribeiro-ME

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 28/03/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**05- Autos nº 20.006/2010**

Ação- Rescisão Contratual

Reclamante- Hozana Gomes da Silva

Advogado- Defensor Público

Reclamado(a)- Brasil Telecon S.A

Advogada- Tatiãna Viera Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/11, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**06- Ação-Indenização nº 17.115/2009**

Reclamante- Antonio dos Santos Paz

Advogado- Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976

Reclamado(a)- Moura e Cia Ltda e Pedro Gomes da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 13:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**07- Ação- Locupletamento Ilícito nº 18.169/2010**

Reclamante- Remon Miguel Dala

Advogado- Sheila Marielli M. Ramos– OAB-TO 1799

Reclamado- Tornado Comércio de Peças para motos e Aldir Barros da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**08- Ação- Declaratória nº 17.448/2009**

Reclamante- WR Industria e comércio de argamassa Ltda

Advogado- Clayton Silva- OAB-TO 2126

Reclamado- Andrei Santos Tormelin

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**09 Ação- Indenização nº 18.739/2010**

Reclamante- João Dias de Araújo

Advogado- Amanda Mendes dos Santos - OAB-TO 4392

Reclamado- Corneliano Eduardo Barros

Advogado- Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**10- Ação- Indenização nº 17.722/2009**

Reclamante- Silvaneide Coelho da Silva

Advogado- Alfeu Ambrósio - OAB-DF 4325

Reclamado- Bravo Motos- Comércio de Motos Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**11- Ação- Declaratória nº 18.082/2010**

Reclamante- Raimunda Lopes Pereira

Advogado- Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470

Reclamado- BANCO GE Capital S.A

Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 29/03/2011, às 17:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**12- Ação- Cobrança nº 18.895/2010**

Reclamante- Bitencourt & Queiroz Ltda  
Advogado- Oswaldo Penna Júnior- OAB-TO 4327-A

Reclamado- Alexandre Andrade Toledo

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**13- Ação- Cobrança nº 19.180/2010**

Reclamante- Manoel Francisco de Sousa

Advogado- Maiara Brandão da Silva -OAB-TO 4670

Reclamado- Evandro Lima da Cruz

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**14- Ação- Indenização nº 19.104/2010**

Reclamante- Israel Vieira da Silva

Advogado- Aparecida Suelene Pereira Duarte –OAB-TO 3861

Reclamado- DISMATEL Comércio de materiais para construção Ltda- Banco do Brasil S.A

Advogado- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 15:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**15- Ação- Reparação de danos nº 19.125/2010**

Reclamante- Luis Paulo Piaia

Advogado- Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369

Reclamado- Érica Lucena Rodrigues Berrospi

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**16- Ação- Cobrança nº 18.237/2010**

Reclamante- Portal Comércio de Madeiras Ltda

Advogado- Alexandre Garcia Marques- OAB-TO 1874 – Viviane Mendes Braga – OAB-TO 2264

Reclamado- E da Silva Veras

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**17- Ação- Cobrança nº 19.181/2010**

Reclamante- Gladson Dias de Oliveira

Advogado- José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652-B

Reclamado- Maria Eldivan B. Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 30/03/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**18- Ação- Cobrança de Seguro nº 19.499/2010**

Reclamante- Deusivan Gonçalves de Sousa

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa -OAB-MA 6284

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 2678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: "O recurso é próprio e tempestivo, o preparo é serôdio. Com efeito, o recurso fora protocolado no dia 28 de janeiro de 2.011, às 17:33, uma sexta-feira. Todavia, o preparo só foi comprovado no dia 31, uma segunda-feira do mesmo mês e ano, às 17:00 horas. Quando na verdade o preparo deveria ter sido comprovado na primeira do expediente do juízo, após a abertura dos bancos para o efetivo pagamento. Como o horário bancário iniciava as 10:00, o recorrente deveria ter comprovado o preparo até o último minuto das 13:00 do dia 31 de janeiro. Todavia, só o fez às 17:00. Impondo assim, a deserção. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, declaro DESERTO o recurso em face do preparo extemporâneo. Declaro transitada em julgado a sentença e determino o arquivamento dos autos, caso não haja requerimento de execução em cinco dias. Intimem-se.

**19- Ação- Cobrança de seguro nº 19.210/2010**

Reclamante- Manoel tadeu Barros Milhomem

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa –OAB-MA 628 e Nelito Alves de Sousa- OAB-MA 10.101

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 2678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes via advogados para contrarrazoarem respectivamente os recursos interpostos pelo reclamante e reclamado no prazo de 10 dias. INTIMO-OS ainda do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de recursos inominados manejado pelas partes. A parte autora requereu a concessão de assistência judiciária gratuita. A parte demandada efetuou o preparo, integral e no prazo legal. Art. 42, § lo, da lei 9.099/95. Os recursos são próprios e tempestivos. Defiro a assistência judiciária gratuita ao autor. Recebo os recursos. Intimem-se para contrarrazoá-los respectivamente no prazo de 10 dias. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo".

**01- Autos nº 19.583/2010**

Ação- Reparação de danos

Reclamante- Marlielson Rodrigues de Moura

Advogado(a)- Solenilton da Silva Brandão-- OAB-TO 3889

Reclamado(a)- Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 10/03/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**02- Autos nº 19.629/2010**

Ação- Indenização

Reclamante- Fernando Alves Bezerra

Advogado(a)- Edson da Silva Sousa – OAB-TO 2870

Reclamado- Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 10/03/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**03 Autos nº 19.578/2010**

Ação- Indenização

Reclamante- Wilson Gonçalves Pereira Júnior

Advogado(a)-Iury Mansini Alves Marson – OAB-TO 4635 e Wilson Gonçalves Pereira Júnior- OAB-TO 742 E

Reclamado(a)- Toledo Info Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 14/03/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**04 Autos nº 19.921/2010**

Ação- Indenização

Reclamante= Erasmo da Silva Oliveira

Advogado- Maiara Brandão da Silva– OAB-TO 4670

Executado- Wilmer Enrique Castilho Martinez

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 15/03/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

**05- Autos nº 20.042/2010**

Ação- Cobrança

Reclamante- Ducinete Pereira da Silva

Advogado- Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915

Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 16/03/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento.

**06- Ação- Declaratória nº 18.841/2010**

Reclamante- Agnaldo Antonio Nascimento Sousa

Advogado- Wellington Daniel Gregório dos Santos- OAB-TO 2392

Reclamado(a)- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt- OAB-TO 2174

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 17/03/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento.

**07- Ação- Indenização nº 20.041/2010**

Reclamante- Miguel Emilio Sarmiento Gener

Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342

Reclamado- NBS Mudanças e Transportes Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 21/03/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**08- Ação- Declaratória nº 19.949/2010**

Reclamante- Admilson Aparecida da Silva

Advogado- Eli Gomes da Silva Filho- OAB-TO 2796

Reclamado- VIVO S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 22/03/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**09 Ação- Cobrança nº 19.954/2010**

Reclamante- Wilson Júnior Pereira dos Santos

Advogado- José Hilário Rodrigues - OAB-MA 652-B

Reclamado- Americel (Claro Região Norte)

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 22/03/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**10- Ação- Indenização nº 20.011/2010**

Reclamante- Wilson Gonçalves Pereira Júnior

Advogado- Ivan Lourenço Diogo- OAB-TO 1789-B

Reclamado- CLARO –AMERICEL S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 22/03/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**11- Ação- Declaratória nº 20.120/2011**

Reclamante- Júnior Rodrigues Lopes

Advogado- Ricardo Alexandre Lopes de Melo - OAB-TO 2804

Reclamado- BANCO CETELEM BRASIL S.A- CREDITO FINANCIAMENTO

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 04/04/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação

**12- Ação- Obrigação de fazer nº 20.122/2011**

Reclamante- Paulo César Zimieski

Advogado- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B

Reclamado- Alencar & Piterson LTDA-ME

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 04/04/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**13- Ação- Declaratória nº 20.270/2011**

Reclamante- Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado- Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB-TO 105-B

Reclamado- Aguinaldo Caboclo Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 04/04/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**14- Ação- Declaratória nº 20.029/2010**

Reclamante- Leilza Lopes Oliveira  
Advogado- Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB-TO 1750  
Reclamado- Banco Bradesco S.A, Administradora de Cartões de Crédito  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 04/04/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**15- Ação- Indenizaçã nº 17.822/2009**

Reclamante- José Ferreira Dias  
Reclamado- Diego Lopes Alencar  
Advogado- Marcos Elex Silva Carvalho- OAB-TO 1971  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 14/04/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**16- Ação- Obrigação de Fazer nº 17.034/2009**

Reclamante- Danilo Cavalcante Luz  
Advogado- Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792  
Reclamado- Mário César  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 26/04/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**17- Ação- Cobrança nº 17.520/2009**

Reclamante- Serafim Filho Couto Andrade  
Advogado- Serafim Filho Couto Andrade - OAB-TO 2381  
Reclamado- Maria das Graças Sousa Mercedes  
Advogado- Ivair Martins dos Santos Diniz- OAB-TO 105-B  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 26/04/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**18- Ação- Cobrança nº 18.753/2010**

Reclamante- Félix Batista de Moraes  
Reclamado- João Batista de Jesus Ribeiro  
Advogado- Zênis de Aquino Dias- OAB-TO 213-A  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 26/04/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**19- Ação- Indenização nº 18.992/2010**

Reclamante- Sérgio Monteiro Lima  
Advogado- Ricardo Alexandre Lopes de Melo- OAB-TO 2804  
Reclamado- MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA  
Advogado- José Januário Alves Matos Júnior- OAB-TO 1725  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 26/04/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**20- Ação- Declaratória nº 17.574/2009**

Reclamante- Hélio Alves dos Santos  
Advogado- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117  
Reclamado- Banco Panamericano S.A  
Advogado- Annette Riveros- OABTO 3066  
Reclamado- Fortaleza Motos, firma individual Peterson Bandeira-ME  
Advogado- Shezio Diego Oliveira Rezende  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 03/05/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação e instrução.

**21- Ação- Indenização nº 18.852/2010**

Reclamante- Mikaelle Sousa Ramos  
Advogado- Manoel Mendes Filho - OAB-TO 960  
Reclamado- Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda  
Advogado- Wemerson Lima Valentim- OAB-PA 13.654-A  
FINALIDADE- INTIMAR a partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 03/05/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**22- Ação- Indenização nº 18.993/2010**

Reclamante- Maria Inésia dos Santos  
Advogado- Wafra Moraes El Messih- OAB-TO 2155-B e Dave Sollis dos Santos- OAB-TO 3326  
Reclamado- CREDI SHOP S.A- Administradora de cartões de crédito  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 03/05/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

**23- Ação- Cobrança nº 19.815/2010**

Reclamante- João Pires do Nascimento  
Advogado- Raimundo José Marinho Neto- OAB-TO 3723  
Reclamado- Unibanco Aig Seguros  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 05/05/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento.

**24- Ação- Indenização nº 20.220/2011**

Reclamante- Albano Brito Costa e Ana Amélia Brito Costa  
Advogado- Sandra Márcia Brito Sousa- OAB-TO 2261  
Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado especial cível no dia 05/05/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento.

**25- Ação- Reintegração de Posse nº 17.073/2009**

Reclamante- Rádio Araguaia LTDA  
Advogado- Zênis de Aquino Dias- OAB-TO 74060  
Reclamados- Leonardo Dias Ferreira e Leolia Dias de Souza  
Advogados- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117 e Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO 2796-B  
FINALIDADE- INTIMAR a parte RECLAMADA através do advogado do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que o acórdão de fls. 142/144 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 145, DESENTRANHEM-SE a petição e os documentos atravessados às fls. 153/165 e devolva-os ao seu signatário, vez que totalmente inoportunas e inadequadas a atual fase do processual. INTIMEM-SE os reclamados/sucumbentes, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem voluntariamente o pagamento do débito (R\$ 205,10), acrescido de juros e correção monetária, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, art. 475-J), além de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, penhora e expropriação de bens. FICA TAMBÉM INTIMADO DO DESPACHO ACIMA GRAFADO o reclamante e seu advogado.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Retificação de Registro de Casamento - Processo nº 2006.0005.7461-9 e/ou 2.847/09, que tem como Requerente: ANA CÉLIA DA LUZ COSTA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE a requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 14 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário o digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Retificação de Registro de Casamento - Processo nº 2006.0002.3078-2 e/ou 2.157/06, que tem como Requerente: JOSIAS MAOUTA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 14 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário o digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0003.2321-7**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Cooperativa dos Transportes Alternativos de Passageiros e Turismo do Araguaia-TO  
Advogado: Dr. George Antonio Machado OAB-TO 9.706  
Requerido: REJANE DA SILVA LOPES  
INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins-TO 14 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

**Autos nº 2006.0002.3112-6**

Ação: Busca e Apreensão de Coisa  
Requerente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Assentamento  
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978  
Requerido: Inaldo Alfredo Amorim  
Advogado: Dr. José Augusto Septímio de Campos OAB-PA 8947  
INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente

certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins-TO 15 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

**Autos nº 2006.0000.3271-9**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Amelquiades Severino da Silva

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: Município de São Bento do Tocantins-TO e Oscar Milhomem Fonseca

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

INTIMAÇÃO: Sentença: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2008.0007.8569-1/0**

Denunciado: Gleides Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Wellington de Melo- OAB/TO – 1437

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica a Advogada, supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 27/4/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Gleides Pereira de Sousa, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº 2010.0000.4136-8/0 e ou 6790/10**

Ação: Inventário

Requerente: Maria Rosa de Sousa Araújo e outros,

Espólio de: Ajuri Gomes de Araújo

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO 1354

INTIMAÇÃO: do advogado dos partes, para no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações, referente ao espólio de Ajuri Gomes de Araújo., Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:despacho a seguir transcrito: "Nomeio como inventariante a requerente Rosileide Sousa Araújo, sob o compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 (vinte)dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art.999§, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do artigo 1000 do CPC. Cumpra-se.Araguatins, 19.11.2010.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0000.4136-8/0 e ou 6790/10**

Ação: Inventário

Requerente: Maria Rosa de Sousa Araújo e outros,

Espólio de: Ajuri Gomes de Araújo

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO 1354

INTIMAÇÃO: do advogado dos partes, para no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações, referente ao espólio de Ajuri Gomes de Araújo., Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:despacho a seguir transcrito: "Nomeio como inventariante a requerente Rosileide Sousa Araújo, sob o compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 (vinte)dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art.999§, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do artigo 1000 do CPC. Cumpra-se.Araguatins, 19.11.2010.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juiz de Direito".

**ARAPOEMA**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01 - AÇÃO: DIVÓRCIO

AUTOS Nº: 2010.0001.8451-7 (1012/10)

Requerente: S. A. I. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Requerido: F. G. S. F.

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...a mesma restou prejudicada, em razão da ausência do requerido, que não fora intimado. Para a prática do ato o MM. Juiz designou o dia 02 de março de 2011, às 15h e 30min, expeça-se precatória de intimação ao requerido..."

01 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

AUTOS Nº: 2010.0002.5260-1 (656/10)

Requerente: BENVINDA ROSA SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira."

**AUGUSTINÓPOLIS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho abaixo transcrito:

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO AO ACRGOE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

PROCESSO Nº 2010.0010.6983-5/0.

REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO: PLÍNIO INÁCIO DE SOUSA, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.055.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SAMPAIO-TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho a seguir transcrito: "Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código Processo Civil, fazendo juntar aos autos o noticiado ato administrativo demissório, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista que tal ato se mostra absolutamente necessário para o exame do pedido de liminar e da própria questão de fundo. Vale dizer que o ato administrativo de demissão é o fundamento precípuo desta lide, apresentando-se, portanto, como documento indispensável à propositura da ação, como preceitua o artigo 283 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de fevereiro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto"..

**AURORA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2009.0004.6067-7.**

Ação: Guarda.

Requerente: W. B. M.

Requeridas: M. B. T e M. B. T.

Advogado: Dr. Vladimir da Costa Nunes – OAB -GO – 11.260.

Finalidade: Fica o advogado das requeridas Dr. Vladimir da Costa Nunes INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de maio de 2011, às 16:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora/TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º, a requerida deverá comparecer acompanhada da menor V.B.M.T. Tudo de conformidade com o despacho de fls.61 dos autos.

**Autos nº 2010.0009.4188-1**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aurora do Tocantins-TO

Advogado do embargante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

Embargado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado do embargado: Dr. Sérgio Fontana

FINALIDADE: INTIMAR a parte embargada, por meio de seu advogado, acima especificado, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca dos Embargos à Execução propostos pelo Município de Aurora do Tocantins-TO. Tudo conforme despacho de fl. 15 a seguir transcrito: "R.H. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos Embargos à Execução. Cumpra-se. Aurora/TO, 16/02/11 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0010.6767-0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Embargada: Maria Ozilha Rodrigues Lima

Advogados da embargada: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte embargada, por meio de seus advogados, acima especificados, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem impugnação acerca dos Embargos à Execução e documentação acostados nos autos supramencionados. Tudo conforme despacho de fl. 08-v a seguir transcrito: "R.H. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, em querendo, impugnação acerca dos embargos à execução e documentação acostada. Intime-se. Aurora/TO, 16/02/11 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0010.6768-9**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Embargada: Eugênia Gonçalves da Silva

Advogados da embargada: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte embargada, por meio de seus advogados, acima especificados, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados. Tudo conforme despacho de fl. 06-v, a seguir transcrito: "R.H. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Cumpra-se. Aurora/TO, 16/02/11 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0009.4195-4**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Embargada: Francisca Alves de Souza

Advogados da embargada: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte embargada, por meio de seus advogados, acima especificados, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem acerca dos embargos à Execução e documentos acostados aos autos. Tudo conforme despacho de fl. 10-v, a seguir transcrito: "R.H. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos Embargos e documentos acostados aos autos. Cumpra-se. Aurora/TO, 16/02/11 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.0005.7287-8**

Ação: Cautelar de Produção antecipada de prova pericial

Requerentes: Luiz Antonio Dessimoni e Bernadete Soares Dessimoni

Advogado dos Requerentes: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Marcelino Flores de Oliveira e Sônia Regina Martins de Oliveira

Advogado dos Requeridos: Dr. Marcelo Hoffmann

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para, com base nos artigos 850 e 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tomarem ciência da apresentação do laudo pericial (fls. 217 /234), no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos n.º 2007.0009.4510-0.**

Ação: Execução de Sentença/ Indenização por Danos Morais

Exequente: João Batista de Santana.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa.

Finalidade: Fica o executado INTIMADO através de seu advogado, Dr. Nalo Rocha Barbosa, para tomar conhecimento de que os autos retornou do Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado, a esta Comarca, bem como INTIMÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da verba honorária no valor de R\$1.210,80 (um mil duzentos e dez reais e oitenta centavos), devendo ser depositada na conta corrente nº6169-7, agência 3977-2, Banco do Brasil, Titular: Walner Cardozo Ferreira, bem como efetuar o pagamento do valor da indenização por danos morais, a que foi condenado por sentença, atualizado no valor de: R\$6.054,02 (seis mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos), devendo esta quantia ser depositada em conta judicial deste Juízo, para levantamento pelo autor mediante Alvará. Nos termos do art.475-J, do CPC. Tudo de conformidade com a petição de fls.86, bem como do despacho de fls.95, dos autos.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/11**

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.6796-1/0

AÇÃO: USUCAPÍÃO ESPECIAL URBANO

REQUERENTE: HERMES GOMES LEITE

ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868

REQUERIDO: ZILDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se o requerente para no prazo máximo de dez (10) dias emendar a inicial, a fim de adequar a nomenclatura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Caso o autor não proceda à emenda, volvam-me os autos conclusos para proferir sentença de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 194/11 – Cjr**

Fica o procurador dos interessados abaixo identificado, intimado para comparecer em cartório a fim de receber os formais de partilha extraídos dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.0337-2 (6159/08)

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Maria de Sousa Cunha

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 195/11 – E**

Autos n. 2011.0001.1232-8 (7785/11)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: THIAGO DOS REIS TORQUATO DOS SANTOS

Advogada: Dra. Francellurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO

Requerida: CAMYLLA RODRIGUES DE OLIVEIRA TORQUATO

Fica a procuradora da parte autora, intimada do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da criança GABRIEL TORQUATO OLIVEIRA para o requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, Camylla Rodrigues de Oliveira Torquato por edital com prazo de sessenta dias, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 dez dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial a requerida. Sem prejuízo, informe a escritania, através do Cadastro do TRE o endereço da requerida. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011, às 14:39:47 horas..."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 196/11 – E**

Autos n. 2009.0010.2335-1 (7058/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L. F. R. e L. G. F. R., rep. por FRANCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158

Requerido: José da Costa dos santos Ferreira

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o procurador do requerido acima identificado, Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, intimado a manifestar-se em alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO CAMYLLA RODRIGUES DE OLIVEIRA TORQUATO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

AUTOS N. 2011.0001.1232-8 (7785/11)

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CAMYLLA RODRIGUES DE OLIVEIRA TORQUATO, brasileira, separada de fato, vendedora, filha de Jesus Carlos Rodrigues e de Neide de Oliveira Rodrigues, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), nos termos da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por THIAGO DOS REIS TORQUATO DOS SANTOS, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (artigo 285 do CPC, parágrafo único). Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (22.02.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, digitei.  
JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7224-1 - COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA - SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO1791

RECLAMADO: ENETE PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO:SENTENÇA "(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8162-0- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO PINHEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº093/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS

RECLAMADO: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 09:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8154-9- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 15:15 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3876-5- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: PEDRO SOUZA CRUZ

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190 e /ou LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8155-7- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: DIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 16:15 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº 2006.0006.7745-0/0**

PEDIDO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: EMPRESA DE COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - LOPES E MARINHO LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Teixeira Marinho – OAB/TO 2019  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
 ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

#### **2. AUTOS Nº 2010.0003.3998-7/0**

PEDIDO APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: LEOCADIA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 29 verso e requerer o que de direito. CERTIDÃO – “ Certifico e dou fé que, foi registrado o assento de óbito sob o nº. de ordem e matrícula 127118-01-55-2010-4-00003-098-0001099-56, da Srª. Leocádia Pereira Lima, falecida no dia 23/11/2010, às 05:30 horas e minutos, em domicílio, à Av. Tocantins, nº. 468, nesta cidade de Cristalândia/TO, tendo como causa morte "PARADA CARDIO respiratória, acidente vascular cerebral hemorrágica e hipertensão arterial sistêmica, onde recebeu atendimento médico do Dr. Clarismindo Modesto Diniz-CRM Nº. 266/TO..."

#### **3 AUTOS Nº 2009.0006.8186-0/0**

PEDIDO APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE LIRA  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 32 verso e requerer o que de direito. " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, foi registrado o assento de óbito sob o nº. de ordem e matrícula 127118-01 « 55-2009-4-00003-088-0001062-59, da Srª. Maria de Lourdes Nascimento de Lira, falecida no dia 16/12/2009, às 15:25 horas e minutos, em Hospital Geral de Palmas, Palmas/TO, tendo como causa morte "Hemorragia Meningo Encefálica, Acidente Vasacular Encefálica E Hipertensão Arterial Sistêmica" onde recebeu atendimento médico do Dr. Fel Vicente Forat-CRM Nº. 1185/TO..."

#### **4. AUTOS Nº 2006.0008.8630-0/0**

PEDIDO MONITÓRIA  
 REQUERENTE: NICHELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADA: Dra. Silva M. Giacomini Werner – OAB/RS 23805  
 REQUERIDO: SOLANGE GOMES DA SILVA LUCENA  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima mencionada para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar sobre os Embargos ofertados às fls. 41/54.

#### **5. AUTOS Nº 2009.0006.8113-4/0**

PEDIDO DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: FABIANA CIRQUEIRA MOTA  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809  
 REQUERIDO: NELCION LUIZ GARCIAS  
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para comparecerem acompanhados das partes para, audiência, instrução e julgamento, designada para o dia 10/5/2011, às 14 horas.

#### **6 AUTOS Nº 2011.0000. 8217-8/0**

PEDIDO INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: EVA ALEXANDRE DA MOTA  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809  
 REQUERIDO: SUZANA ALEXANDRE CRIZÓSTOMO  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado da audiência de justificação designada para o dia 03 de março de 2011, às 9h30min. Que se realizará no Fórum da Comarca de Pium/TO.

#### **7. AUTOS Nº 2010.0009.1313-6/0**

PEDIDO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES.  
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809  
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO: Dr. Gustavo de Freitas Teixeira Álvares – OAB/GO nº 16.689  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo de fls. 76/80 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

#### **8. AUTOS Nº 2006.0004.7104-6/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: LUCIENE FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685B  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da decisão de fls. 120/126 cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, ACOLHO os Embargos ofertados e, de consequência, esclareço a obscuridade e contradição apontadas, com as alterações abaixo descritas, permanecendo inalterada a sentença reclamada em seus demais termos, para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos com as

modificações a seguir: 1) REVOGO o último parágrafo à fl. 86, substituindo-o pelo seguinte: Considerando que a parte autora demonstrou sua condição de companheira do segurado especial – documentos de fls. 10/14, nos quais constam a profissão do de cujus como lavrador, início de prova material a que se refere o artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91 – bem como, considerando que os filhos do casal eram dependentes do segurado para fins previdenciários, o benefício de pensão por morte deverá ser rateado em 5 (cinco) partes iguais, da forma a seguir: Um quinto do valor do benefício para a companheira LUCIENE FERNANDES DA SILVA; Um quinto para a filha MAYSA RODRIGUES FERNANDES (completará 21 anos de idade em 09/09/2011 – fl. 10); Um quinto para o filho JORGE RODRIGUES FERNANDES (completará 21 anos de idade em 15/11/2012 – fl. 11); Um quinto para a filha FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES (completará 21 anos de idade em 22/06/2014 – fl. 12); Um quinto para a filha LAYS RODRIGUES FERNANDES (completará 21 anos de idade em 10/08/2016 – fl. 13). As cotas partes direcionadas aos filhos do segurado falecido reverter-se-ão em favor da genitora, completada a idade de 21 (vinte e um) anos, por cada um, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei 8.213/91. 2) Quanto à parte dispositiva, REVOGO o segundo parágrafo à fl. 87, da sentença reclamada, substituindo-o pelo seguinte: POSTO ISTO, fulcrado no art. 11, inciso VII, alíneas "a" e "c", art. 16, inciso I c/c art. 39 e art. 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em favor dos requerentes LUCIENE FERNANDES DA SILVA, MAYSA RODRIGUES FERNANDES, JORGE RODRIGUES FERNANDES, FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES e LAYS RODRIGUES FERNANDES, a ser partilhada as cotas do benefício concedido na forma estabelecida acima. Quanto ao termo inicial do benefício concedido, cumpre observar o disposto no art. 74 , da Lei 8.213/91, contudo, ante a ausência de comprovação de requerimento administrativo, a data inicial do benefício deve corresponder à data do ajuizamento do pedido (16/05/2006) , devendo ser implantado o benefício pela Autarquia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de um salário mínimo. De outra banda, quanto a questão de fundo (comprovada a profissão de lavrador do falecido – segurado especial –, pelos documentos colacionados às fls. 10/14 e, o reconhecimento da companheira como pensionista do de cujus), mantenho a sentença, uma vez que está em consonância com os dispositivos legais que disciplinam a matéria.DETERMINO, a INCLUSÃO dos nomes dos filhos do falecido – MAYSA RODRIGUES FERNANDES, JORGE RODRIGUES FERNANDES, FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES e LAYS RODRIGUES FERNANDES (fls. 10/13) – no pólo ativo da demanda, na capa de autuação e junto ao Sistema Informatizado da Justiça.INTIMEM-SE, por sua genitora, os filhos menores de 18 anos (FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES e LAYS RODRIGUES FERNANDES), para conhecimento e acompanhamento do processo, no estado em que se encontra, solicitando à genitora, o endereço de MAYSA RODRIGUES FERNANDES e JORGE RODRIGUES FERNANDES, para fins de comunicação processual. Após a manifestação da requerente, INTIMEM-SE, pessoalmente, os filhos maiores de 18 anos (MAYSA RODRIGUES FERNANDES, JORGE RODRIGUES FERNANDES) para conhecimento e acompanhamento do processo, no estado em que se encontra. Acolho o r. parecer Ministerial às fls. 116/117 e revogo o despacho de fls. 111. Indeiro o pedido de fl. 18, ante a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 84/87. Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, interpirem recursos, podendo a requerente, se desejar, ratificar o recurso apresentado às fls. 104/108.

#### **9. AUTOS Nº 2008.0005.2048-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: CREUZA PAULA MADEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2011, às 17horas.

#### **1. AUTOS Nº 2010.0003.3999-5/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 44 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

#### **2. AUTOS Nº 2009.0006.8245-9/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: MILTON NASCIMENTO SOUZA  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 38 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

#### **3. AUTOS Nº 2009.0006.8189-4/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: MARIA DA CRUZ PIRES  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 41 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**4. AUTOS Nº 2009.0006.8188-6/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LÁZARO BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 31 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 20 de SETEMBRO de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**5. AUTOS Nº 2009.0004.5971-7/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JORGE FÉLIX OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 37 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 20 de SETEMBRO de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**6. AUTOS Nº 2009.0006.8187-8/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SEBASTIANA LIMA FALCÃO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 44 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 20 de SETEMBRO de 2011, às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**7. AUTOS Nº 2009.0006.8246-7/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 33 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**1. AUTOS Nº 2010.0009.1122-2/0**

PEDIDO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Antônio Rodrigues de Souza OAB/SP 149.216

REQUERIDO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 49, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**2. AUTOS Nº 2008.0007.6413-9**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ASTROGILDA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 27 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**3. AUTOS Nº 2010.0009.1220-2/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: HELENA BARROS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 129 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 16:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**4. AUTOS Nº 2010.0009.1238-5/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIBEL DALCHIAVON GOMES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 78 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões

prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**5. AUTOS Nº 2009.0010.9072-5/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: IRANY LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 39 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**6. AUTOS Nº 2009.0010.9073-3/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARACAIPE

ADVOGADO: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 34 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**7. AUTOS Nº 2009.0004.5805-2/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LAURA LIMA DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: Drs. George Hidasi – OAB/GO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Alves – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 45 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**8. AUTOS Nº 2008.0001.2978-6/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NEDINA LIRA DE SOUZA.

ADVOGADOS: Drs. George Hidasi – OAB/GO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Alves – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 44 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**9. AUTOS Nº 2009.0004.5803-6/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SELÇO BATISTA CUNHA.

ADVOGADOS: Drs. George Hidasi – OAB/GO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Alves – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 36 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**10. AUTOS Nº 2008.0005.2115-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LECI TEREZINHA KUHN DOS SANTOS

ADVOGADOS: Drs. George Hidasi – OAB/GO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Alves – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 46 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**11. AUTOS Nº 2009.0004.5804-4/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ LUCENA DE SOUSA.

ADVOGADOS: Drs. George Hidasi – OAB/GO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Alves – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 47 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais

deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**12. AUTOS Nº 2009.0004.5972-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADOS: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 54 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 20 de SETEMBRO de 2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

**13. AUTOS Nº 2010.0007.0468-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: ANTONIA ALENCAR SOARES  
ADVOGADOS: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 41 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 14 de SETEMBRO de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos os quais o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0.8312-3 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido PALMEIRAS DIESEL e OUTROS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido MARCOS GOMES NETO, CPF n. 232.643.811-68, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 12.042,87 (doze mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 de fevereiro de 2011. FABIANO RIBEIRO Juiz substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos os quais o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0.8301-8 de Execução Fiscal, tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o executado RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS, CPF n. 179.624.633-68, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 55.041,28 (cinquenta e cinco mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 de fevereiro de 2011. FABIANO RIBEIRO Juiz substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos os quais o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.836/05 de Execução Fiscal, tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada LAURECY RODRIGUES FREIRE, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a executada LAURECY RODRIGUES FREIRE, CNPJ 04.420.283/0001-81 e sua sócia solidária LAURECY RODRIGUES FREIRE, CPF N. 813.836.061-53 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 8.501,30 (oito mil, quinhentos e um reais e trinta centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 de fevereiro de 2011. FABIANO RIBEIRO Juiz substituto.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.3101-0**

Ação: Execução de Título  
Exequente: Retalhão da Economia Comércio de Confecções Calçados e Tecidos LTda  
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra  
Executada: Kariane Melo Rosa  
Intimar do despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0010.4299-6**

Ação: Cobrança  
Requerente: Nelson Pereira dos Santos  
Requerido: Washington Luiz Antunes  
Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 4.673,53 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0010.8875-9**

Ação: Cobrança  
Requerente: Jânio Lázaro José de Sá  
Requerido: Nelton Rodrigues da Silva  
Sentença: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 16 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

**SENTENÇA****Autos: 2009.0002.5891-6**

Espécie: Interdição e Curatela  
Requerente: Osvaldo Alves Arruda  
Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800  
Requerido: Aurora Leonel Filho

Por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 1ª Publicação da SENTENÇA, a seguir transcrita. Parte dispositiva da SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURORA LEONEL FILHO, brasileira, solteira, nascida aos 15/04/1943, na cidade de Aimorés (MG), filha de Leonel Moreira de Meio e Maria Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr. Osvaldo Alves de Arruda, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Após o trânsito em julgado, tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias."NADA MAIS. Eu Escrevi o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0009.5108-7**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Conrado Dekelman e outros.  
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372).  
Executado: Francesco Trotta e outros.  
Advogado(s): Dra. Thais de Moraes Yard Ramirez (OAB/SP 66.617)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada dos Executados, acerca da realização da penhora e prazo para impugnar, nos termos da Decisão de fls. 98/104 e do Despacho de fls. 105, abaixo transcritos. DECISÃO: (...) "Realizada a presente penhora, intime-se o(a) devedor(a) desta, por meio de seu procurador, para, se desejando, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475J, § 1º do Código de Processo Civil; sob pena de pagamento ao credor nos termos do artigo 708, inciso I, do CPC. Guarai, 29 de julho de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito." DESPACHO: Considerando informação acerca do bloqueio judicial anexa, proceda a Sra. Escrivã a lavratura do termo de penhora; em seguida, intime-se, conforme já determinado na decisão de fls. 104. Guarai, 04/08/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**Autos: 2010.0010.4197-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: BANCO GMAC S.A  
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)  
Requerido: MICHEL GRIGOLO  
Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A  
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, da Decisão de fls. 82/85, abaixo transcrito.

DECISÃO: (...)Concluído o cálculo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem. Intimem-se. Guarai, 15 de dezembro de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Auxiliár em Substituição Automática

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**  
**(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na

forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1a Vara Cível, se processam os autos da Ação Anulatória sob o Nº 2010.0002.2339-3, proposta por JOSÉ WILSON MASSOLI RODRIGUES em face de SENIRA MASSOLI DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Dois, nº 851, centro, nesta cidade de Guarai-TO e WILSON MIGUEL RODRIGUES, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto e não sabido, o qual por meio deste fica CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejar, apresentar resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo de conformidade com os r. despachos de fls. 21 e 24, a seguir transcritos: "Citem-se no prazo legal, para, caso queiram, responderem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC); com a ressalva ao requerido Wilson Miguel Rodrigues, que deverá ser citado por edital; sob a advertência do art. 233, caput, CPC, eis que, segundo o autor, o endereço do mesmo é desconhecido. Guarai/TO, 26 de abril de 2010. ". Considerando a zelosa certidão retro, fixo o prazo em 30 (trinta) dias. Cite-se. Guarai/TO, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (22/02/2011). Eu \_\_\_ Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito -

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.209/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.6094-0 – Ação de Adjucação Compulsória**

Requerente: Adão Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO n.1686

Requerido: João Moises da Silva e Outros

SENTNÇA de fls. 43/48 – parte final: " ... Isto posto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio do requerente falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 15/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.210/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0009.0372-2 – Ação de Execução Por Quantia Certa**

Requerente: Carmen Sala Yamauti

Advogado: Não Constituído

Requerido: Altevir Machado de Oliveira

SENTNÇA de fls. 20/23 – parte final: " ... Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte autora ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória); logo, com fulcro no artigo 598 c/c artigo 267, inciso IV, ambos do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária pela(o) exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 005/2009, CGJ/TJTO e arquivem-se. Guarai, 12/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.211/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7932-3 – Ação Monitoria**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Requerido: Mirian Barbosa dos Santos

SENTNÇA de fls. 134/136 – parte final: " ... Logo, tendo em vista a não comprovação, nos presentes autos, da celebração de um instrumento formal de acordo entre as partes, não há que se falar em transação, que acarrete a extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante disso, em observância a decisão de fls. 127-v, bem como a certidão de fls 133-v, e levando-se em conta que os procuradores constituídos, possuem poderes para desistir inclusive (fls. 119/120, 127); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente (artigo 26, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14 de Janeiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.214/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.9662-6 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: O Município de Guarai

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Exequente: Patrocínio Barbosa dos Santos

SENTNÇA de fls. 16/17 – parte final: " ... DECIDO. O artigo 1o, da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex. Ademais, o artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes." Logo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE

EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do dispositivo legal supratranscrito. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.C.I. Guarai, 10/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.212/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0006.1654-9 – Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogado: Drª Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO n.1721-A

Requerido: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

SENTNÇA de fls. 57/58 – parte final: " ... Diante do pedido formulado, tendo em vista que foi realizado por intermédio de procurador(a) devidamente constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.10); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente, conforme reza o artigo 26 do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14 de Janeiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.213/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0005.2600-7 – Ação de Execução Contra Devedor Solvente**

Exequente: Metalúrgica Metraltru LTDA

Advogado: Drª Ronaldo Dias Lopes Filho – OAB/SP n.185.371

Exequente: Haley Comercio de Morais LTDA

SENTNÇA de fls. 30/34 – parte final: " ... Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da petição inicial nos termos dos artigos 267, inciso I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n.005/2009-CGJUS/TJTO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 24 de janeiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.208/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0011.6744-2 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerente: Letícia Ferreira Batista

SENTNÇA de fls. 32/36 – parte final: " ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNCG no tocante ao preparo do feito pendente e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 04 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.207/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0008.4414-0 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Executado: Virgílio Pereira Neto

SENTNÇA de fls. 64/66 – parte final: " ... Ante o exposto, com espeque no artigo 14, da MP 449/2008 c/c artigo 156, inciso IV, do CTN c/c artigo 794, inciso II, do CPC c/c artigo 1o, da LEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Sem custas processuais e taxa judiciária, pois além de abrir mão de seu crédito, seria injusto, ser obrigada a Fazenda Nacional arcar com quaisquer outros ônus. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 17/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**RETIFICAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.208/2011 - LF**

Ficam os representantes legais das partes requerente e requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0011.6744-2 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Maria Lucilia Gomes – OAB/TO n.2489-A

Requerente: Letícia Ferreira Batista

SENTNÇA de fls. 32/36 – parte final: " ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNCG no tocante ao preparo do feito pendente e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 04 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CERTIDÃO N. 39/02

**Autos nº 2010.0009.5315-4**

Ação: execução de título extrajudicial

Exequente: Mauro Sergio da Silva

Advogada: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Executado: Altair Geraldo Sacramento

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIFICO que, foi expedido o despacho de fls. 10 intimado o executado para em 03 (três) dias efetuar o pagamento porém, este não foi encontrado pois, segundo a certidão de fls. 12 o executado mudou-se. Em tempo, fica o exequente por seu advogado INTIMADO para informar o novo endereço do executado para que possamos dar prosseguimento no presente fito. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO- 22.02.2011.Elizeir R de Andrade Escrivão em subs

CERTIDÃO N. 37/02

**Autos nº 2010.0010.5898-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: JOBIS TIAGO DE SOUZA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIFICO que, foi expedido tanto carta de intimação quanto mandado para intimar o requerido da sentença de fls. 13, bem como para a apresentar as contra razões porém, as duas tentativas não houve sucesso. Em tempo, fica a empresa reclamante por sua advogada informar o novo endereço do requerido para que possamos dar prosseguimento no presente. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO-22.02.2011 Eliezer R de Andrade Escrivão em subs

(6.4.c) DECISÃO Nº 46/02

**Autos nº 2010.0009.5312-0**

Declaratória

Requerente: VINVEÇA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: CREDICARD Banco Citicard S/A

Advogada: Dra. Andrés Caton Kopper Delgado

Considerando que o Requerido cumpriu integralmente o acordo de fls. 36, conforme documentos de fls. 60/61, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, EXTINGO o processo.Após entregue o alvará, procedam-se às anotações de praxe, providencie a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guarai, 22 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- Ação – Cancelamento de Negativação... – 2011.0000.9268-8**

Requerente: Gonçalves e Pimentel Ltda -ME

Advogado: Wesley Miranda do Canto OAB-GO 27781

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar no prazo de 10(dez) dias, a negativação noticiada.

#### **2- Ação - Busca e Apreensão convertida para Depósito- 2008.0005.2978-4**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Pradonizados PCG- Brasil Multicarteira)

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 12.275

Requerido: Antônio Limeira Marinho

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposto de fls. 54 e caso não haja aceitação, visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, ficam ambas as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### **3- Ação – Consignação em Pagamento – 2009.0012.8124-5**

Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - PREVI

Advogado: Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves OAB-RJ 15.953

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo extinta a presente AÇÃO CONSIGNATÓRIA com fundamento no art. 267, VI do CPC. Sem custas. Sem honorários. Gurupi 29 de novembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DECISÃO: "Conheço dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos.A embargante alega contradição na sentença de fls. 89/90 sustentando que na ação revisional pleiteia a redução da parcela do financiamento para 30% (trinta por cento) de seus rendimentos e na ação consignatória busca efetuar o pagamento das parcelas em 30% (trinta por centos) de seus rendimentos.Nenhuma dúvida há neste ponto. De se ver que acaso houvesse a autora logrado êxito em qualquer das ações, estaria efetuando o pagamento das parcelas no importe de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos. Portanto, o pedido de antecipação de tutela na ação revisional é o mesmo da ação consignatória, o que ensejou a aplicação do disposto no artigo 267,VI do CPC. Sendo assim, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento por inexistir qualquer contradição e por não ser pertinente, neste caso, discutir-se o mérito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### **4- Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada – 2010.0009.6887-9**

Requerente: Alais Moura de Souza

Advogado: Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 26/57, no prazo de 10(dez) dias.

#### **5- Ação – Monitoria – 2.684/94**

Requerente: Abílio Heitor de Queiroz

Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerido: Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **6- Ação – Declaratória de Débito c/c Pedido Indenização – 5.537/01**

Requerente: Adevaldo da Silva Leite

Advogado: Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

Advogado: Patrícia Mota M Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, conforme certidão da contabilidade local de fls.355.

#### **7- Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07**

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão

Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A: 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Defiro os pedidos de fls. 417, letras "a" e "c". Intime-se como requer. Na oportunidade e em nome do Projeto Conciliar, lançado pelo CNJ, conclamos as partes para se conciliarem, cuja audiência designo para a data de 23/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, sem prejuízo, com cumprimento da primeira parte deste comando. Cumpra-se. Gurupi-TO., 08/02/2011 - Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta."

#### **8- Ação – Monitoria- 2009.0010.2691-1**

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

Requerida(a): Antônio Luiz Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **9- Ação – Execução de Título Extrajudicial – 6.612/07**

Exequente: Aquanorte Com. de Piscinas Ltda - ME

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Executado: Cleonice Rodrigues Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 68/84.

#### **10-Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6700-4**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Aurivania Franca Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 11/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### **11- Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0001.6408/7**

Requerente: Ilma Barreira

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 33/41.

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS Nº.: 2010.0008.9200-7/0**

Ação: Despejo c/c Cobrança...

Requerente: Guilherme Soares Borges e outra

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

Requerido: Paiol Supermercados Ltda e outro

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Consta dos autos de forma evidente, e nessa parte não há controversa, que existe contrato de locação verbal por prazo indeterminado. Por se tratar

de contrato por tempo indeterminado a denuncia do interesse em sua rescisão deve ser por meio de notificação, seja por denuncia vazia ou cheia. (artigo 57 da Lei das Locações nº 8.245/91). No caso em tela não houve notificação nesse aspecto, posto que a notificação de fls 28/29, apenas oferece aos requeridos o direito de exigir a preferência para aquisição do imóvel, o que não pode ser aceito como notificação da locação. Vale ainda destacar que não se trata de notificação para efeito do artigo 8º também da lei de locações, pois a notificação não fala que o imóvel foi alienado, apenas assevera que se não for exercido o direito de preferência o locador buscará interessados. Constatam dos autos só e tão somente os argumentos dos autores de que há mora, todavia, essa inadimplência também não veio por meio de notificação, o que impede a análise do pedido de liminar. Intimem os requeridos a comprovarem o pagamentos dos alugueis até o corrente mês de fevereiro de 2011 e demais encargos da locação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pena de despejo de imediato. Intime. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 2. AUTOS Nº.: 2011.0000.9427-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626

Requerido: Juarez da Silva Branco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Dessa forma, não reconheço como válido o protesto realizado na cidade de Palmas por edital como suficiente para notificação da mora. Intime o banco a juntar em 15(quinze) dias notificação pessoal do requerido, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 3. AUTOS Nº.: 2.544/05

Ação: Execução

Requerente: Total Distribuidora Ltda

Advogado(a): Anne Karine G. Souto Maior Melo, OAB/TO 2510

Requerido: Horizonte Comércio de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 05 e 16 de maio do corrente ano, sempre às 14 h. Expeça edital e intime para publicação. Intime o executado. Gurupi, 11/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento das Certidão Cível para praça, no prazo de 05(cinco) dias, junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca.

#### 4. AUTOS Nº.: 2010.0011.7836-7/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos

Requerente: Helayne Bezerra de Sousa

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerido: Universidade Norte do Paraná- UNOPAR

Advogado(a): Ana Lucia B. Ciappina Laffranchi, OAB/PR 38.014-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/03/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 16/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 5. AUTOS Nº.: 2011.0000.9461-3/0

Ação: Consignação em Pagamento c/c Extinção...

Requerente: Elenice Leonel Vieira

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389

Requerido: Danilo Alves Furtado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o depósito do valor ofertado em 05(cinco) dias. Depois cite o requerido para no prazo de 15(quinze) dias receber o valor depositado ou contestar. Gurupi, 21/02/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS N.º 2007.0004.7351-9/0

AÇÃO: ABERTURA E PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS

Requerente: DOMINGAS PINTO DE MELO

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE VALDIVINO ALVES MARTINS

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para apresentar o atual endereço de todos os herdeiros, descrito às fl. 16/17. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

##### AUTOS N.º 2009.0010.7665-0/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE CONSENSUAL CUMULADA COM CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerentes: R. X. F. e A. S. F.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 46 v.º. DESPACHO: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo e no prazo, apresentar contra-razões. Gpi., 17.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.4166-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RICARDO GREGOLIN NETO

Advogado: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do impetrante da decisão que segue:Isto posto,extingo o feito,sem julgamento de mérito,conforme dispõe o art.267, do CPC.Custas finais a cargo do impetrante,salvo eventual deferimento de justiça gratuita.Sem honorários.

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação nº 2008.0007.4602-5.

Requerente : Ministério Público.

denunciado: Iron Alves Pinheiro.

Advogado: Hellisnatan Soares Cruz.

Sentença: Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61 e 383 do CPP: 1 - Atribuo a um dos fatos narrados na denuncia nova definição jurídica para enquadrá-lo no artigo 16 da Lei nº 6.368/1976; 2 - Com fundamento no artigo 107, inciso IV, do código Penal, declaro extinta a punibilidade de IRON ALVES PINHEIRO em relação aos fatos narrados na inicial; 3 - Revogo a decisão que decretou a prisão preventiva de GUILHERME BARBOSA RODRIGUES, o qual continuara a responder pelos fatos narrados na inicial, devendo ser observada a nova classificação jurídica atribuída ao delito descrito na antiga lei de drogas; 4 - anulo todos os atos praticados pelo advogado dativo nomeado para a defesa de Guilherme Barbosa Nunes mantendo suspensos o curso processual e o decurso do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 16 de dezembro de 2009. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2011.0001.0307-8**

Requerente: Raimundo de Jesus Pereira

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco Finasa S.A

DECISÃO: É o relato do necessário. DECIDO.

A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários a coibição dessa odiosa prática e diligência no PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ITACAJÁ - VARA UNICA sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos feitos da tutela para: 1) determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 547714254 (FINASA BMC S.A.); 00787623 (BMB S.A.) e 12-084635-09 (SOFISA S.A.); 2) determinar aos réus que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenham de fazer a cobrança das prestações dos contratos objeto deste processo e 2.2) se abstenham de inserir o nome do autor por dívidas referente aos mesmos negócios jurídicos. Citem-se e intimem-se os réus. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 30 dias)

**Autos: 2009.0000.6769-0/0**

Ação: Divórcio

Requerente: Maria Antonia da Silva Santos

Requerido: Felipe Alves da Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – FELIPE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com a respeitável decisão a seguir: "Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. - Itaguatins, 11 de fevereiro de 2011. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 30 dias e na forma da lei, afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (17/02/2011). Eu, Escrevente Judicial que, digitei, conferi e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Autos CPnº 2011.0001.6659-2 (1516/11)**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR.

EMBARGANTE: MÁRIO LOPES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

EMBARGADOS: BANCO BRADESCO S/A

AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para proceder ao pagamento das custas judiciais no valor de R\$167,00, bem com efetuar o depósito da locomoção no valor de R\$28,80 na Ag. 0862-1 – Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4 - , juntando comprovante nos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3372/04, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado João Lino de Sousa – ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JOÃO LINO DE SOUSA – ME - CNPJ Nº 00.073.527/0001-46 E/OU JOÃO LINO DE SOUSA, CPF Nº 099.922.353.49, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$14.177,09, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 06 de janeiro de 2005. (As) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito Plantonista – ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3413/05, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Márcia Cristina Meireles Mortati, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: MÁRCIA CRISTINA MEIRELES MORTATI, CNPJ Nº 01.641.329/0001-02, E/OU MÁRCIA CRISTINA MEIRELES MORTATI, CPF Nº 941.247.010-04, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$21.465,50, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: "Cite-se o devedor, pelas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei 6.830/80, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e Petição que acompanham o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º) ...Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2005. (As) Dra. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito –Auxiliar da Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3245/00, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Márcia Cristina Meireles Mortati, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: MÁRCIA CRISTINA MEIRELES MORTATI, CNPJ Nº 01.641.329/0001-02, E/OU MÁRCIA CRISTINA MEIRELES MORTATI, CPF Nº 941.247.010-04, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$8.674,80, ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: "Cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 17 de março de 2004. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Técnica Judiciária - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto..Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 1.233/93, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado Zarquero Afonso da Costa, CPF nº 000.041.999.521-00, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ZARQUERO AFONSO DA COSTA, CPF nº 000.041.999.521-00, para pagar no prazo de 5(cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: " Expeça-se o competente Edital de citação, conforme requerido às fls. 49 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30/06/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2806/2002, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado

Madereira, Santa Catarina Ltda-ME e/ou José Ribamar de Sousa Lima, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: A Empresa Madereira Santa Catarina Ltda ME, CNPJ nº 25.082.819/0001-76 e/ou José Ribamar de Sousa Lima, CPF nº 526.689.591-87, para pagar no prazo de 5(cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: " Cite-se o requerido para no prazo de 5(cinco) dias pagar ou garantir a execução. Proceda-se a reunião das execuções fiscais envolvendo as partes. Miracema, 15 de abril de 2.002.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". "Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 20 dos autos, observando-os os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/05/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº. 2008.0006.4633-0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: T. C. de S. S.

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Limoeiro/PE, filho de Manoel Ferreira da Silva e Maria Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para participar da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 6 de Abril de 2011, Às 15:00 Horas, tudo conforme o despacho exarado nos autos supra mencionados, e a seguir transcrito: DESPACHO: "... Redesigno audiência para o dia 06/04/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011 (18/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO nº 2011.0000.6855-8 (5737/11), requerida por Maria Lúcia dos Santos Gil em desfavor de CÍCERO SARAIVA DE SOUSA, sendo a presente para CITAR o requerido CÍCERO SARAIVA DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, operador de máquinas, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze(21/02/2011). Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5173-7 – INVENTÁRIO NEGATIVO**

Inventariante: Devani Bueno Siqueira

Advogado: Dra. Marlene Souza Oliveira, OAB/GO nº. 7.896 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1.371/93 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: Cleudete Pereira Bezerra

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos, OAB/TO nº. 59-B e outro

Requerido: Fábio Pereira Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 23 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3.001/02 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerentes: José Américo Rocha Vasconcelos e outra

Advogado: Dr. Luciano Rocha Bezerra Costa, OAB/GO nº. 13.532 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se os requerentes para no prazo de 48:00 horas, manifestarem se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins/TO, em 23 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0007.5661-6 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**

Requerente: O. B. de S. P. e J. P. B.

Advogados: Dra. Janay Garcia, OAB/TO nº. 3959 (1ª requerente) e Dr. Domingos Paes dos Santos, OAB/TO nº. 422 (2ª requerente)

OBJETO: intimação da requerente para informar a este juízo se o requerente varão já cumpriu com o acordado, no sentido de retirar o nome "Britos" do estabelecimento comercial e, em sendo negativo o cumprimento, que se proceda a liquidação de sentença.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)**

Requerente: JOSÉ ELPÍDIO FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

"Pelo fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, aforada por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, AL. B, da Lei 9.099/95, para, de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; B) Autorizar a expedição de alvará em favor: a) da parte autora (impugnante), para levantamento da importância de R\$ 1.745,81 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos); b) em favor das partes requeridas (impugnantes), para levantamento da importância de R\$ 405,44 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora: Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 16 de fevereiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2856/2006**

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

"Indefiro o pedido à fl. 95 v. Diante do não atendimento ao chamamento judicial à fl. 94, relativo à manifestação acerca do interesse na adjudicação, DESIGNO HASTA PÚBLICA DOS BENS PENHORADOS PARA AS SEGUINTE DATAS: 16/03/2011, às 15h00min, primeiro leilão; 31/03/2011 às 15h00min em segundo leilão, para caso não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital, que deverá obedecer aos ditames do artigo 686, do Código de Ritos, dispensada a publicação no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, dado o valor dos bens (artigo 686, § 3º, CPC). Dê-se publicidade do ato nas cidades de Miracema, Tocantina e Miranorte, especialmente em repartições públicas, para conhecimento de eventuais interesses. Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como a leiloeira judicial da Comarca. Intimem-se. De Tocantina para Miracema, 15 de fevereiro de 2011 – Renata do Nascimento e Silva – Juiz de Direito- Substituta Automática".

#### **AUTOS Nº 2857/2006**

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: LOJAS COURO MODAS E MARIA SELMA TAVARES ABREU MEDEIROS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

"Indefiro o pedido à fl. 119 v. Diante do não atendimento ao chamamento judicial à fl. 118, relativo à manifestação acerca do interesse na adjudicação, DESIGNO HASTA PÚBLICA DOS BENS PENHORADOS PARA AS SEGUINTE DATAS: 16/03/2011, às 15h00min, primeiro leilão; 31/03/2011 às 15h00min em segundo leilão, para caso não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital, que deverá obedecer aos ditames do artigo 686, do Código de Ritos, dispensada a publicação no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, dado o valor dos bens (artigo 686, § 3º, CPC). Dê-se publicidade do ato nas cidades de Miracema, Tocantina e Miranorte, especialmente em repartições públicas, para conhecimento de eventuais interesses. Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como a leiloeira judicial da Comarca. Defiro o pedido à fl. 121, consecrário da decisão inserida às fls. 117/118. Intimem-se. De Tocantina para Miracema, 15 de fevereiro de 2011 – Renata do Nascimento e Silva – Juiz de Direito- Substituta Automática".

#### **AUTOS Nº 3660/2009**

Requerente: ADÃO PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira de Andrade

Requerido: CLEDES MARIA BARBOSA

Advogado: não constituído

"1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9099/95, a realizar no dia 15/março/2011, às 16h30min, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2094/11 (2011.00001.5746-1)**

Requerente: JEFERSON RIBEIRO DE LIMA ALVES,

WESLEY R. DE ARAÚJO E RAFAEL PEREIRA DE LIMA

Advogado: Whiston Wagner Araújo Lopes OAB/DF 26978

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão parte final " Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 311 e 312 do CPP, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho portanto a prisão dos denunciados". Mirte, 16/02/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

##### **AÇÃO PENAL N 1032/07**

Réu: HUMBERTO DOS SANTOS ABREU

Advogados: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 24/03/2011 às 13:30, no fórum local desta cidade, bem como que foi expedida carta precatória para a comarca de Palmas para oitiva das testemunhas de defesa.

##### **AÇÃO PENAL N 1030/07**

Réu: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 24/03/2011 às 08:30, no fórum local desta cidade.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTINAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0010.9719-7/0 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerente: PEDRO CARDOSO ALVES E OUTROS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO por ora a antecipação dos efeitos da tutela, que poderá ser revista a qualquer tempo, podendo ser deferida se fundamentada em elementos devidamente comprovados. Designo a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2011, às 16 horas. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no artigo 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao representante do Ministério Público. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 12 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2009.0001.1735-2/0 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME E PROFISSÃO NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: OLINDA FERREIRA COSTA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente na inicial para determinar que seja retificado o seu registro de nascimento (livro A, fls. 125 sob o nº. 2811, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Tocantins/TO) para que se inscreva corretamente o seu nome como sendo OLINDA FERREIRA DA COSTA, bem como inscrever corretamente a profissão de sua genitora como sendo a de LAVRADORA. Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários ante a não angularização da demanda. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 13 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2008.0007.4233-0/0 – AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: MARIA DUARTE FERREIRA E OUTRO

Advogado: DRA. ROSE FERREIRA DIAS – OAB/GO 27.424

Advogado: DRA. YARA MACEDO DA SILVA – OAB/GO 18.594

Requerido: SIGELMAM GOMES NOLETO E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. E via de consequência revogo a liminar deferida as fls. 70/72. Sem custas e nem honorários advocatícios ante a gratuidade concedida as fls. 70/72. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 13 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2009.0004.4888-0/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**

Requerente: ROSIRENE BATISTA DA SILVA E OUTRO

Advogado: DR. DEJAVAL PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.284-B

Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Tendo sido atendido o pedido das autoras, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), levando em conta as diretrizes do artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2008.0007.8436-9/0 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO**

Requerente: NELIO GONZADA DE SOUSA

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente na inicial para determinar que seja retificado o registro de Óbito do DE CUJUS, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade/TO, para que se inscreva corretamente sua profissão como sendo LAVRADORA. Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários ante a não angularização da demanda. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2011.0000.6252-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DAS DORES ARAÚJO GONÇALVES

Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "Cite-se o requerido conforme pedido na exordial para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0000.6253-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDILVIA BONFIM COSTA DE SÁ  
 Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 DESPACHO: “Cite-se o requerido conforme pedido na exordial para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Natividade, 11 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2011.0000.6266-5/0 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOMINGOS DE JESUS MONTEIRO COSTA  
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767  
 Requerido: ARIIVALDO PEREIRA VASCONCELOS  
 DECISÃO: “(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada requerida. No mais, cite-se o requerido, via Carta Precatória, para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se o autor. Natividade, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.1837-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785  
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8.773  
 Requerido: ANDERSON DE OLIVEIRA GALVÃO  
 DESPACHO: “(...) Compulsando os autos, verifica-se que a liminar deferida às fls. 34/38 restou prejudicada, haja vista o bem a ser buscado ter sido furtado conforme relata a certidão de fls. 42 e boletim de ocorrência de fls. 41. Nesse ínterim, intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 42, no prazo de 48h, para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.1837-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
 Requerido: ZENEIDE NUNES BORGES SANTOS  
 DESPACHO: “(...) se extrai dos autos a fls. 31 que a requerida não fora citada nem intimada da presente ação, não formalizando a regularização processual por completo. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 48h dê prosseguimento ao processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0004.4799-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DR. LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA – OAB/GO 19.069  
 Advogado: DRA. ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS – OAB/DF 22.997  
 Requerido: ALZIRANIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: “Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão exarada a fls. 24, no prazo de 48h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0011.4658-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/MG 88.562, OAB/GO 27.391-A, OAB/SP 269.755-A  
 Requerido: ADELSIRON RODRIGUES DA SILVA  
 DESPACHO: “Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão exarada a fls. 26, no prazo de 48h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0004.4945-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976  
 Requerido: ERIVALDO TELES FERNANDES  
 DESPACHO: “Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão exarada a fls. 33, no prazo de 48h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0004.4898-7/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO 3785  
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 Requerido: MARIANILA GONZAGA CAMPOS LIMA  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Diante o teor dessa decisão, revogo a liminar de fls. 61/66. O depositário fica liberado do encargo. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor devido e custa processuais se houver. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2011.0000.6275-4/0 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MARIA LUCIREZ DIAS MENDES  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 DECISÃO: “(...) Assim, INDEFIRO o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o indeferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato INDEFIRO-OS. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0005.0235-5/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO**

Requerente: MULTIGRAIN S/A  
 Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012  
 Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407  
 Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E OUTROS  
 DESPACHO: “(...) Compulsando os presentes autos, verifica-se que nem todos os requeridos foram citados até a presente data, não formalizando a regularização processual por completo. Conforme certidão de fls. 63 denota-se que a requerida Rejane Cristina Gotardo Keller deixou de ser citada em razão de residir no Rio de Janeiro. Consequentemente, intuitivo que prazo nenhum pode correr sem a efetiva ciência da parte interessada. Assim, intime-se o requerente para que no prazo legal providencie sua citação, sob a pena da lei. Int. Natividade, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.1827-8/0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: ROMEU BOMBARDELLI E OUTROS  
 Advogado: DR. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A  
 Requerido: MULTIGRAIN S/A  
 Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012  
 Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407  
 DECISÃO: “(...) Conforme demonstrado acima, verifica-se, portanto, que não há de ser considerado como incontroverso o valor depositado judicialmente, haja vista aquele montante corresponder ao cumprimento da decisão judicial de fls. 263 de forma alternativa, não correspondendo aquele ao reconhecimento do pedido embargante por parte da embargada. Sendo assim INDEFIRO o pedido formulado a fls. 287/288. Intime-se a parte embargante para oferecer impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0006.2367-5/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL**

Requerente: MULTIGRAIN S/A  
 Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012  
 Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407  
 Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E OUTROS  
 DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, verifica-se conforme certidão de fls. 22 que a executada Rejane Cristina Gotardo Keller não fora citada. Assim, intime-se o exequente para que no prazo legal providencie sua citação, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0005.0164-2/0 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: M. A. F. C. representado por sua genitora G. P. DA C.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: B. A. F. DE O. E OUTRA  
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A  
 DECISÃO: “(...) Isto posto, considerando a falta de comprovação de rendimentos dos Réus, com fulcro no artigo 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16/05/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogados e testemunhas, estas em número máximo de três cada parte. Intimem-se as partes com a advertência de que o não-comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo, e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei n. 5.478/68). Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Natividade, 15.02.2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0007.5838-6/0 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: B. P. DOS S.  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Requerido: J. F. DE A.  
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para o dia 15 DE MARÇO DE 2011, às 10h15min, para a inquirição da testemunha JUNIOR RIBEIRO DA SILVA, na Comarca de Peixe-TO, nos autos da Carta Precatória n. 2011.0001.4831-4/0.

**AUTOS: 13/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL  
 Requerido: AGOSTINHO RODRIGUES NOGUEIRA  
 SENTENÇA: “(...) A exequente às fls. 30/31 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0010.9722-7 – ação de Divorcio Direto Litigioso proposta por BERENICE PEREIRA PINTO, brasileira, casada, lavradora, CI.RG. n. 299.855 SSP/TO e CPF n. 659.312.691-49, residente e domiciliada na Cidade de Santa Rosa do Tocantins -TO, em face de SAMUEL PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, CPF desconhecido, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (22.02.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.8108-2/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: SILVANY GOMES RABELO

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: JUELVAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2011, às 14:30 horas. Cite-se o requerido com a advertência de que não comparecendo à sessão de conciliação será decretada sua revelia e proferida sentença de plano, nos termos da lei 9.099/95. Intime-se. Natividade, 21.02.2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.3246-9/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: LEAL E CARVALHO LTDA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: ELBER DA COSTA CARNEIRO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22.03.2011, às 15:00 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais. Natividade, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.007.8435-0/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: ALVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO

DESPACHO: "(...) Portanto, acolho o aditamento da inicial procedendo-se as anotações necessárias, inclusive quanto ao rito processual, que passa a ser o da execução de título extrajudicial. Ocorre que compulsando os autos, verifico que a parte autora em seu petítório de fls. 40/42 deu novo valor à causa no importe de R\$ 271.379,06 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), devendo, assim, complementar as custas acrescidas em razão do presente aditamento, conforme determina o artigo 294 do Código de Processo Civil. Sendo assim, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do proveito econômico buscado em Juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Como consequência, revogo a liminar concedida a fls. 28/33 e determino ao Sr. Oficial de justiça a imediata devolução do respectivo mandado de busca e apreensão independentemente de seu cumprimento. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0003.7249-2/0 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: H. C. G. representado por sua genitora M. B. C. G.

Advogado: DRA GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: F. L. P. DE C.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o investigado F. L. P. DE C. COMO PAI do investigante H. C. G., condenando-o no pagamento de pensão alimentícia ao filho no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a contar da citação (05 de abril de 2006), devendo ser pagos até o dia 10 de cada mês e entregue diretamente à genitora das investigantes/crianças, e via de consequência, Extingo o Processo com Resolução do Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, artigo 29, §1º, "d", e artigo 109, inc. 4º. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Natividade, 18 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0007.8472-5/0 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: INDALÉCIO DE SOUSA VILELA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Requerido: JONAS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Cientifique-se ao notificante de que a parte requerida fora devidamente notificada e decorrida as 48 (quarenta e oito) horas da notificação, estando o feito aguardando para ser entregue ao requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para que devolvam, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, os autos abaixo identificados, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**DR. JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO**, OAB nº 2365 , para que devolva os autos de nº 2009.0006.9599-2, feito carga em 04/08/2009. **DR. MÁRCIO LINS** , OAB nº 2587 , para que devolva os autos de nº 2009.0006.5108-1, feito carga em 02/09/2009 . **DR. KELVIN KENDI INOMADO**, OAB nº 30139 , para que devolva os autos de nº 2009.0006.5108-1 , feito carga em 07/10/2009. **DRA. PATRÍCIA WIENSKO**, OAB nº 1733 , para que devolva os autos de nº 2007.0008.3834-7 , feito carga em 19/01/2010. **DRA. KÁTIA AZEVEDO**, OAB nº 3950 , para que devolva os autos de nº 2009.0010.8766-0 , feito carga em 04/02/2010. **DRA. PRISCILA COSTA MARTINS** , OAB nº 4413 , para que devolva os autos de nº 2009.0004.2462-0 , feito carga em 17/05/2010. **DR. TIAGO AIRES**, OAB nº 2347, para que devolva os autos de nº 2008.0010.6447-5 , feito carga em 28/05/2010. **DR. FRANCISCO BORGES**, OAB nº 403 , para que devolva os autos de nº 2007.0000.4499-5 , feito carga em 30/07/2010 . **DRA. ALESSANDRA MEDEIROS** , OAB nº 1188 , para que devolva os autos de nº 2010.0002.1200-6 , feito carga em 09/08/2010. **DR. MARCELO**

**TOLEDO**, OAB nº 2512, para que devolva os autos de nº 2004.0001.0476-4, feito carga em 10/08/2010 . **DR. FLÁVIO LEÃO**, OAB nº 3965 , para que devolva os autos de nº 2010.0005.8600-3 , feito carga em 17/08/2010 . **DR. FERNANDA RAMOS**, OAB nº 1965 , para que devolva os autos de nº 2006.0000.2740-5 , feito carga em 26/08/2010 . **DR. FLÁVIO LEÃO**, OAB nº 3965 , para que devolva os autos de nº 2009.0007.4226-5 , feito carga em 02/09/2010 . **DRA. LUCINEIA LORENZZI**, OAB nº 3719 , para que devolva os autos de nº 2009.0011.5565-7 , feito carga em 03/09/2010. **DRA. MARIA TEREZA MIRANDA**, OAB nº 941 , para que devolva os autos de nº 2008.0005.1034-0 , feito carga em 22/09/2010. **DR. TIAGO AIRES** , OAB nº 2347, para que devolva os autos de nº 2008.0010.6447-5 , feito carga em 30/09/2010. **DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO**, OAB nº 2658 , para que devolva os autos de nº 2006.0005.8980-2 , feito carga em 01/10/2010 . **DRA. IRAMAR ALESSANDRA** , OAB nº 1188 , para que devolva os autos de nº 2010.0003.7190-2 , feito carga em 13/10/2010. **DR. ANTÔNIO ROGÉRIO**, OAB nº 4159, para que devolva os autos de nº 2008.0004.6380-5 , feito carga em 14/10/2010. **DR. VALTERLINS FERREIRA**, OAB nº 1031 , para que devolva os autos de nº 2007.0001.8338-3, feito carga em 27/10/2010 . **DR. ROGÉRIO MAGNO**, OAB nº 4087 , para que devolva os autos de nº 2007.0006.2056-2 , feito carga em 08/11/2010 . **DRA. ALESSANDRA MEDEIROS**, OAB nº 1188 , para que devolva os autos de nº 2009.0006.4110-2 , feito carga em 11/11/2010 . **DRA. IRAMAR ALESSANDRA**, OAB nº 1188 , para que devolva os autos de nº 2007.0001.1708-9 , feito carga em 29/11/2010. **DR. LEANDRO ROGERES**, OAB nº 2170 , para que devolva os autos de nº 2009.0012.9740-0 , feito carga em 29/11/2010 . **DR. EDWARDYS BARROS**, OAB nº 2541 , para que devolva os autos de nº 2010.0004.5367-4 , feito carga em 07/12/2010 . **DRA. ALESSANDRA MEDEIROS**, OAB nº 1188 , para que devolva os autos de nº 2010.0002.1014-3 , feito carga em 09/12/2010. **DRA. ELAYNE AYRES BARROS**, OAB nº 2402, para que devolva os autos de nº [2005.0000.3577-9 , feito carga em 10/12/2010 . **DR. ANDERSON BEZERRA**, OAB nº 1985, para que devolva os autos de nº 2009.0012.8721-9 , feito carga em 10/12/2010 .

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/ 2011**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº:2009.0009.0655-1 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE:FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO(A): TRUCKS RESTAURANTE LTDA-ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**2. AUTOS Nº: 2008.0008.2248-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO(A): EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**3. AUTOS Nº: 2008.0004.2452-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO(A): ELDANISIO MACIEL FIRMINO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Para a parte requeinte providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**4. AUTOS Nº: 2009.0002.6638-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO(A): WALLISON BEZERRA CANUDO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**5. AUTOS Nº: 2006.0005.1106-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(A): ROSANE RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória"

**6. AUTOS Nº: 2007.0002.2542-6 AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: ALBUQUERQUE E MELO LTDA

ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR

REQUERIDO(A): KEILA VALKIRIA SOARES ABRÃO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2011 AS 15 HS"

**7. AUTOS Nº: 2009.0007.4130-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO(A): KELISTON WILIAN DE PAULA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**8. AUTOS Nº: 2009.0007.3928-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

REQUERIDO(A): WARLEY RUBENS SILVESTRE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**9. AUTOS Nº: 2009.0007.3913-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 REQUERIDO(A): HUMBERTO HARDMAN LINS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**10. AUTOS Nº: 2009.0002.0788-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 REQUERIDO(A): ROGERIO FARIAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**11. AUTOS Nº: 2009.0010.6170-9 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: IMOBILIARIA ASSUNÇÃO – J.V DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): DOUGLAS EDUARDO MAREGA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0010.6124 - 5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: JOSÉ GUILHERME LAUFER  
 Advogado: Leandro Guilherme Laufer (OAB/TO 4276) e Fábio Barbosa Chaves (OAB/TO 1987)  
 Requerido: VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A  
 Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: Gerson João Borelli (OAB/SP 164.174) e Andréia Gomes dos Santos (OAB/SP 276.173)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 15 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**Autos: 2009.0005.5091-9/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARÇOS SILVINO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Silvino Cardoso Batista (OAB/TO 4357)  
 Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior (OAB/TO 4.190), Domingos da Silva Guimarães (OAB/TO 260-A) e Leandro Finelli Horta Vianna (OAB/MG 79.942)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 15 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2010.0010.1957-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: FRANCISCO NILSON GONÇALVES BALBÉ  
 Advogado: Gisele de Paula Proença (OAB/TO 2664) e Valdenez Sobreira de Lima (OAB/TO 3987)  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT 6848) e João Manoel Pasqual Ferrari (OAB/MT 14.0388)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 14 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2010.0004.0902-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ANA MARIA DE PAULA E SILVA  
 Advogado: Gisele de Paula Proença (OAB/TO 2664) e Valdenez Sobreira de Lima (OAB/TO 3987)  
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 14 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2010.0005.2253-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: M. J. C. CONFECÇÕES LTDA  
 Advogado: Gisele de Paula Proença (OAB/TO 2664)  
 Requerido: STUDIO K MODA FEMININA LTDA  
 Requerido: BANCO SANTANDER/BANCO REAL  
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi (OAB/TO 2.170-B)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2009.0009.3895-0/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
 Requerente: Nilza Ledo Neves  
 Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom (OAB/TO 2963-A)  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros (OAB/TO 2402)

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2010.0002.9924-1/0**

Ação: RESTABELECIMENTO  
 Requerente: LUCIANE DE PAULA MACHADO  
 Advogado: Gisele de Paula Proença (OAB/TO 2664) e Valdenez Sobreira de Lima (OAB/TO 3987)  
 Requerido: BANCO BRADESCO/ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa (OAB/TO 4361)

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 10 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2009.0011.6054-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: VALÉRIA RAMOS RESSIO  
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO 3090)  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Ângela Issa Haonat (OAB/TO 2701-B)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 09 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2009.0009.3894-1/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Simony V. de Oliveira (OAB/TO 4093)  
 Requerido: JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
 Advogado: Não Constituído  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 16 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**Autos: 2010.0008.7809-8**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA  
 Advogado: Gisele de Paula Proença (OAB/TO 2664)  
 Requerido: JOSIANE BRAGA NUNES  
 Advogado: Vinícius Miranda (OAB/TO 4150) e Ulisses Metauro Barbosa (OAB/TO 4367)  
 FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 24 de Março de 2011, às 08 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 22 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0006.6944-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Sebastião dos Reis Borges Arantes  
 Advogado(a)(s): Dr. Thiago Lopes Benfica – OBA/TO 2.329  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Sebastião dos Reis Borges Arantes, o Dr. Thiago Lopes Benfica, militante na Comarca de Gurupi - TO, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnico Judiciário.

**Autos: 2009.0006.1695-2/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Flávio Tiago Castro Brum  
 Advogado(a)(s): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
 Drª Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Flávio Tiago Castro Brum, o Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420 e Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de março de 2011, às 15h30min. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**Autos: 2009.0006.1706-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: José Cleiton Costa Silva  
 Advogado(a)(s): Dr. Hermes Batista Tosta – OBA/GO 13081 e OAB/DF 25485/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Cleiton Costa Silva, o Dr. Hermes Batista Tosta, militante na Comarca de Brasília – DF, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de março de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnico Judiciário.

**Autos: 2008.0007.2193-6/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Hans Rose Andrade Xavier  
 Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, através de memoriais escritos. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnico Judiciário.

**Autos: 2005.0000.0509-8/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Nelcivan Costa Feitosa

Advogado(a)(s): Dr. Helmar Tavares Júnior – OAB/TO 4373

Dr. Ricardo Mendonça Andrade – OAB/GO 2330

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais referentes à apelação interposta nos autos. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnico Judiciário.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS, brasileira, casada, cabeleireira, nascida aos 15/04/1966, natural de Jacobina – Ba, filha de Francisco Valério Silva e de Francinete Maria de Jesus, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e WILTON COELHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 24/09/1975, natural de Alvorada – TO, filho de Urbano Ribeiro dos Santos e de Maria Soares Coelho, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5682-1/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS, WILTON COELHO RIBEIRO e outro, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 121, § 2º, incisos I e IV (última figura), c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS, WILTON COELHO RIBEIRO e outro como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV (última figura), c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal... Quanto à FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS, reconhecendo a primariedade da ré, a admissão de umas das qualificadoras para esta fase, aplico-lhe a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 14, II, do Código Penal, considerando o iter-criminis, reduzo a pena pela metade, ou seja: 8 (oito) anos. Não havendo causa de aumento ou outras de diminuição, atenuantes ou agravantes, torno a reprimenda em definitivo em 8 (oito) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime fechado, nos termos do que dispõe o art. 33, § 3º, do Código Penal. Em relação à WILTON COELHO RIBEIRO, reconhecendo a primariedade do réu, a admissão de umas das qualificadoras para esta fase, por ser o executor direto e ter realizado o disparo, aplico-lhe a pena de 18 (dezoito) anos de reclusão. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 14, II, do Código Penal, considerando o iter-criminis, reduzo a pena pela metade, ou seja: 9 (nove) anos. Não havendo causa de aumento ou outras de diminuição, atenuantes ou agravantes, torno a reprimenda em definitivo em 9 (nove) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime fechado, nos termos do que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal... Condeno os réus ao pagamento das custas do processo... Considerando os termos da decisão de pronúncia quanto ao decreto de prisão preventiva dos réus FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS e WILTON COELHO RIBEIRO, reafirmo todo o seu conteúdo, lembrando da atitude dos mesmos em evadirem do distrito da culpa por já longos, o que demonstra a pretensão em evitar o cumprimento da lei. Agora, em razão da condenação, com maior razão devem ser presos, em especial para, diante de seus comportamentos carcerários, obterem, gradativamente, a liberdade. Com isso, decreto, em razão da condenação, a prisão dos referidos réus..." Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de fevereiro de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0003.9234-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA

Advogado DR. AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA SMITH VELOSO OAB/TO 1.794 E 1.795

INTIMAÇÃO: dos advogados da denunciada, dos termos da sentença de fls. 95/105, a partir de sua parte dispositiva. SENTENÇA: "...DECIDO. O processo encontra-se regular. Nenhuma nulidade a ser escoimada. O acusado teve assegurado todas as garantias, como a ampla defesa e contraditório. Assim, passo a análise do mérito. A materialidade do delito encontra-se estampada às fls. 46/49 e 82/98 dos autos, onde se comprovam que as substâncias apreendidas com o acusado eram a Erythroxyllon coca (cocaína) e Cannabis Sativa (maconha). A denúncia imputa ao acusado a prática de crime de tráfico de drogas pelo fato de ter sido apreendido em seu poder e em depósito as substâncias entorpecentes descritas na denúncia, além de diversos aparelhos celulares e relógios. A prisão ocorreu em razão de flagrante delito, após uma denúncia anônima de que o estacionamento do Banco Bradesco, na Av. JK, seria um possível ponto de tráfico de drogas. Em suas declarações perante a Autoridade Policial o acusado confessou parcialmente a prática do crime, afirmando que era o proprietário das pedras de crack, tendo adquirido 12g de cocaína em uma festa Rave, em Taquaruçu, e que não é traficante, somente cedeu aos apelos de Alex e vendeu parte da cocaína que estava consigo. Em audiência perante este juízo, em seu interrogatório, o acusado afirmou que era usuário de cocaína até a data de sua prisão, e que estava no local dos fatos para ceder ao usuário Alex dois papérols de cocaína. Afirmou ainda, que não conhecia muito bem o Alex, o qual, por intermédio de um amigo em comum, entrou em contato por telefone solicitando a droga. Então, saiu do seu trabalho e foi até o estacionamento do Banco Bradesco somente para levar a droga ao Alex, sendo que depois iria receber do mesmo o pagamento em droga. Quanto aos R\$ 1.120,00 que portava consigo afirmou ser oriundo da venda de um lote. Sobre os celulares disse que eram de sua propriedade, mas não estavam funcionando. As testemunhas de acusação Márcio Robério Teles de Oliveira, Ralf Rojas Salazar de Oliveira e Alex de Oliveira Aranda prestaram depoimento em audiência relatando as circunstâncias em que ocorreu o flagrante. A primeira testemunha afirmou que recebeu uma ordem de missão para abordar um sujeito de nome Cely Ismael,

que seria traficante e estaria em um veículo corsa branco e, que iria passar droga a um usuário na frente do banco Bradesco. Afirmou ainda, que estava aos arredores do Banco Bradesco quando ouviu um cidadão falar em um telefone público a seguinte frase: "venha até o bolsão do lado do Bradesco porque na frente tá embaçado". Em razão disso, ficou observando o cidadão, visualizando quando o mesmo se encontrou com o acusado. Disse que puderam ver quando se cumprimentaram, verificando que houve uma transação neste momento. Após, abordaram aquele cidadão e encontraram com o mesmo duas "dolas" de cocaína. Completou que Alex confessou ter adquirido a droga do acusado. Em seguida, abordaram o acusado apreendendo com o mesmo a quantia de R\$ 100,00 em seu bolso e mais de mil reais em sua carteira. Em diligência encontraram outras trouxinhas de cocaína na residência do acusado. O policial Ralf Rojas, ratificou as informações prestadas pelo colega policial. A testemunha Alex, também perante este juízo, alegou que era usuário de cocaína e que através de um amigo em comum, chamado Diogo, entrou em contato com o acusado pedindo ao mesmo que cedesse uma quantia de cocaína. Confirmou que realmente ligou para o acusado de um telefone público porque havia uma viatura da polícia militar na frente do Banco do Bradesco. Alegou ainda, que não passou nenhuma quantia em dinheiro ao acusado, sendo que iria devolver ao mesmo em droga, através do Diogo. Confirmou também que recebeu os dois papérols de cocaína do acusado. A testemunha de defesa Agostino afirmou que comprou um lote do acusado antes do mesmo ter sido preso. As demais testemunhas de defesa em nada colaboraram para o esclarecimento dos fatos. Analisando as provas colhidas nos autos, vê-se que as alegações do acusado de que a droga apreendida destinar-se-ia ao seu consumo pessoal não devem prosperar. Tal conjunto probatório demonstra que as pedras de cocaína, já separadas, seriam para venda. Não se nega que o acusado seja um usuário de drogas, no entanto, as evidências de que também comercializou substância entorpecente são muitas. Senão, vejamos: O acusado confessou, perante a autoridade policial e este juízo, que "cedeu" cerca de 3 gramas de cocaína ao usuário Alex, cidadão que não conhecia sequer a fisionomia. Disse ainda que Alex ia lhe pagar depois, ou compensá-lo com outra droga. Outro fato a ser questionado é que o acusado afirmou ter saído do seu trabalho somente para entregar a droga para o Alex. O acusado é pessoa esclarecida e, mesmo sabendo dos riscos que estaria correndo em efetuar tal "caridade", encaminhou-se até o local combinado e entregou a droga para o usuário Alex. O depoimento do usuário Alex também esclarece que o que ocorreu no dia dos fatos foi tráfico de drogas. Disse também não conhecer o acusado, tendo-lhe sido indicado por um suposto "amigo em comum" que falou que o acusado era usuário, repassando-lhe o número do telefone do Cely. Afirmou ainda que entrou em contato com o acusado solicitando a quantidade de cocaína, na condição de pagar depois porque não tinha dinheiro. Confirmou que ligou do orelhão para o acusado porque tinha uma viatura de polícia perto do local. Difícil crer que não houve a transação comercial tal qual narrada pelos ciosos policiais federais. Claro está que Alex passou a quantia de R\$ 100,00 ao acusado em troca das duas "dolas" de cocaína. A afirmação de que não houve o pagamento em dinheiro não é suficiente para convencer este juízo que não houve a comercialização e drogas. As testemunhas de acusação foram unânimes ao afirmar as circunstâncias em que ocorreram os fatos, elucidando como aconteceu a abordagem no acusado e como foi encontrada a droga, o dinheiro e demais objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão. Tudo isso corrobora com as declarações do acusado na Delegacia. Quanto ao requerimento da Defesa para a desclassificação para o crime descrito no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, vê-se que os fatos que foram esclarecidos durante a instrução criminal não levam a este entendimento. Não restam dúvidas de que as declarações do acusado de ser somente um usuário de drogas não correspondem a uma realidade plausível. São frutos de uma tese defensiva articulada, compreensível nesta situação, mas que nem de longe convence este juízo. Tornou-se comum a alegação de uso daqueles traficantes que são presos em flagrante com pequena quantidade de droga. É o caso dos presentes autos. Aliás, dificilmente um traficante também não seja um usuário, pois na maioria das vezes o dependente químico somente exerce a traficância para poder sustentar o próprio vício. No que diz respeito à desclassificação do crime para usuário, colaciono o seguinte julgado: "A condição de dependente do tóxico não exclui, por si só, a condição de traficante do acusado" (TACrimSP, Ap. 193.857, 5º Cam., j. 10-11-1978, rel. Juiz Geraldo Gomes, v.u., RT 527/381-Tóxicos – Tráfico – Absolvção ou desclassificação para o delito de uso – Impossibilidade – Materialidade e autoria cabalmente comprovadas – Testemunhos policiais firmes e coesos, corroborados pelos demais elementos de convicção reunidos, em oposição às inconsistentes e contraditórias negativas dos apelações – Prevalência daqueles (TJMG – ACR – 1.0024.01.590217-4/002). "1 – O TRÁFICO DE DROGAS, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI DE Nº 11.343/06, É UM CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA, E PARA A SUA CONFIGURAÇÃO É NECESSÁRIO APENAS QUE O AGENTE TRAGA O ENTORPECENTE CONSIGO. A CONSUMAÇÃO NÃO EXIGE QUALQUER RESULTADO, COMO A VENDA OU EFETIVA ENTREGA DA COISA, BASTANDO A SIMPLES POSSE DA DROGA. 2 – PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO EXCLUSIVA DE USUÁRIO DO AGENTE. Apelação Criminal nº 3859. Processo nº 08/0066937-1. TJ-TO." A prova produzida nos autos corroborou com o teor da prova extrajudicial, de maneira que restaram esclarecidos os fatos narrados na denúncia, não podendo-se acolher à tese defensiva de desclassificação do crime para o artigo 28 da Lei de Tóxicos. Portanto, a prova caminha firme e coesa em direção ao que ficou consignado na peça acusatória, uma vez que não restam dúvidas que o acusado trazia consigo a droga apreendida, e que a mesma era destinada à comercialização. "Possuir substância entorpecente sem autorização legal é o bastante para caracterizar o delito de tráfico, que é mera conduta" (TJSP, ApCrim. 175.325-3, 1ª Cam. Crim., j. 6-2-1995, rel. Des. Jarbas Mazzoni, JTJ 169/313). "APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Havendo suficiente demonstração de que o acusado, em lugar comumente destinado ao tráfico de drogas, trazia consigo, com a finalidade de venda a terceiros, quantidade considerável de cocaína, acondicionada em diversas porções menores, deve ser mantida a sua condenação, como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei 6.368/76. Apelo improvido". Desta forma, provada a materialidade e autoria do delito, e não havendo em favor do acusado nenhuma causa que exclua o crime ou que o isente de pena, a condenação se impõe. Passo a dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal, pois o mesmo tinha consciência da ilicitude das condutas. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social e antecedentes nada consta. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal, e as circunstâncias em nada apresentam de especial. Por derradeiro, percebo que do crime não resultou nenhuma consequência grave. Assim, em face das circunstâncias judiciais

favoráveis, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, calculadas estas em seu mínimo legal por dia. O acusado não faz parte de uma organização criminosa, e nem se dedica às atividades criminosas. É primário. Assim, conforme o que prevê o § 4º, art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduz a pena em 2/3, tornando-a definitiva em 01 ano e 08 meses de reclusão e 180 dias-multa. Diante da peculiaridade do caso concreto, entendo que a conduta do acusado não deve ser enquadrada como crime hediondo. Em termos de política criminal, sua segregação por muito tempo não é recomendável. Sendo assim, deixo de reconhecer a hediondez da conduta e fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. Inexistem agravantes, atenuantes ou causas de aumento de pena, razão pela qual esta pena é também a pena definitiva. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA, qualificado nos autos a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 180 dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06. O acusado preenche os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal. Por isso, em consonância com o entendimento do STF, substituo a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e multa no valor de R\$ 2.000,00. Não há provas de que os objetos e valores apreendidos estariam sendo utilizados sistematicamente ou se originaram da traficância. Assim, determino a restituição ao acusado. Quanto ao automóvel GM Corsa Super, branco, placa KDB0743, ficou evidente que o mesmo foi utilizado para o tráfico de drogas, razão pela qual declaro a sua perda em favor da SENAD, na forma do artigo 63 da Lei 11.343/06. Ao acusado foi concedida a liberdade provisória, tendo respondido solto a todos os atos processuais da instrução criminal. Os motivos que ensejaram a sua soltura ainda persistem, não estando demonstrada a necessidade de prisão, neste momento. Assim, acolhendo o parecer ministerial, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

#### AUTOS: 2010.0003.9814-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ROBSON ALVES DA CUNHA

Advogado DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciada, dos termos da sentença de fls. 95/105, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: “...DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. DA MATERIALIDADE. A presente ação penal teve origem com o inquérito instaurado pela Polícia Federal na denominada “Operação Garoa”. Neste trabalho de investigação a polícia obteve autorizações judiciais para interceptação de diversas linhas telefônicas, e com base nas informações colhidas, foi possível apreender uma grande quantidade de substâncias entorpecentes, valores em espécies, veículos, aparelhos celulares, entre outros. Das substâncias entorpecentes apreendidas colaciona-se as que estão relacionadas nas fls. 10 e 14/15, dos autos nº 2007.0010.8971-2/0, tratando-se de diversos papetes de crack e maconha, apreendidos em poder de Marta Sheila; as de fls. 11/16, dos autos nº 2008.0000.0039-2/0, referindo-se a cocaína, maconha, ecstasy e LSD, apreendidos em poder de Guilherme M. M. Silva; as de fls. 19/20, dos autos nº 2007.0010.1339-2/0, tratando-se de 1 quilo de maconha; as de fls. 148/151, dos autos nº 2008.0000.6855-8/0, tratando-se de 271 gramas de maconha e 23 gramas de crack. Os laudos definitivos de constatação resultaram positivo para substâncias entorpecentes ilícitas. As substâncias entorpecentes ilícitas apreendidas são a prova da materialidade do crime em relação ao acusado. Isto porque, conforme se demonstrará mais adiante, há um elo, um liame que une o acusado aos demais, já condenados, formando grupos, grupos estes que também se comunicam para a prática do tráfico nesta Capital. 2. DA ACUSAÇÃO DE CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06. A Lei 11.343/06, em seu artigo 35, define o crime de associação para o tráfico, nos seguintes termos: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. No que tange ao delito de associação para fins de tráfico (art. 35 do referido diploma legal), exige-se, para sua configuração, um animus associativo, ou seja, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado. Conforme explica Luis Flávio Gomes: “... a associação para o tráfico exige apenas duas pessoas, agrupadas de forma estável e permanente, com o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e 34 desta Lei”. Pelo que consta dos autos, ficou comprovada a procedência total da denúncia em relação ao acusado uma vez que por meio dos interrogatórios, depoimento de testemunhas e degravação das conversas interceptadas, esclareceu-se a sua participação no crime de associação para a prática do crime de tráfico com os demais corréus, conforme segue. Pelas transcrições das gravações fica claro que o acusado mantinha contato com todo o núcleo dos corréus, já condenados pelo crime de tráfico e associação ao tráfico. Audio: 007081418345014.wav Transcrição: ROBÃO: Alô! - HNI: Tá aonde comédia? - ROBÃO: Negão, tô bem aqui na praça da 14, negão! Tô vendo se eu arrumo um corre aqui, pra mim vender uma droga, pra mim viajar, mano. - HNI: E aí! Aquele negócio lá! Vai querer? - ROBÃO: Vô demais, moço! Tô só esperando arrumar um corre aqui pra botar gasolina na moto pra mim subir. Vou passar aí e te dispensar. - HNI: Não. Eu tô aqui em casa. Qualquer coisa tô mocado (?). Passa aí que eu tô meio corrido hoje, cara. - ROBÃO: Uai Gianechini, agora não tem como eu ir no mato não, véi! Ir lá buscar o trem não! O trem tá cortado lá no mato, mano! Se ocê puder... - HNI: Que horas vai ser isso? - ROBÃO: Uai véi! - HNI: Espera aí que eu vou subir aí e nós vamos conversar! - ROBÃO: Só! Eu tô aqui na ARNE 14 [110 Norte]. - HNI: Então só! Eu tô colando aí. Espera aí! - ROBÃO: Falou! - HNI: Falou! Audio: 007090609194512.wav Transcrição: ROBÃO: Alô! - UILK: E aí Cabeção! - ROBÃO: Quem tá falando? - UILK: Ei! - ROBÃO: Alô! - UILK: Ei! - ROBÃO: Alô! - UILK: Ei Robson! - ROBÃO: Quem tá falando? - UILK: É Uilk, zé! - ROBÃO: E aí vagabundo! - UILK: Onde é que tu tá? - ROBÃO: Tô em casa. - UILK: Bora na fazenda comigo? - ROBÃO: Bora. - UILK: Tem um aí? - ROBÃO: Tem. - UILK: Do mesmo jeito? - ROBÃO: Anram! - UILK: Vou passar aí. - ROBÃO:

Passa daqui dez minutinhos, que eu tô acordando agora! Vou tomar um banho. - UILK: Não véi! Já tô saindo véi! - ROBÃO: Então lancha aí enquanto eu tomo um banho véi! - UILK: Então arrocha aí que eu tô indo aí. - ROBÃO: Falou! Audio: 007101915422012.wav Transcrição: MARQUINHOS: Oi!; ROBÃO: E aí Marquinho?; MARQUINHOS: Fala aí mano!; ROBÃO: Firmeza?; MARQUINHOS: Firmeza!; ROBÃO: Sabe quem tá falando?; MARQUINHOS: Sei não!; ROBÃO: É o Robson; MARQUINHOS: E aí Robson?, Diga aí mano?; ROBÃO: Deixa eu te falar e como é que tu tá?; MARQUINHOS: Ah! Veio eu tô todo certo aqui mano, tô na loja aqui ralando; ROBÃO: Pode crer, tu sabe quem tá falando?; MARQUINHOS: Sei quem que é, eu tô ligado veio!, mas já tô com saudades sua já; ROBÃO: Então eu tô com um negócio bom pra tu Marquinho, bom mesmo!; MARQUINHOS: Então apareça aí veio!; ROBÃO: Mas não vou poder subir aí não, tu vai ter que subir até no centro pra nós se encontrar Cabeção; MARQUINHOS: Então eu vou fazer o seguinte: Eu vou ..., tu atende naquele número ainda; ROBÃO: Eu tô ligando dele tá ligado?; só que é o seguinte Cabeção: ele tá grampeado sabe, aí é o seguinte: Eu tô ligando dele..., vou escancarar logo essa porra!, se quiser pegar um meio metro a quinhêto [ 0,5 Kg de maconha pelo preço de R\$ 500,00] tá rolando aí cabeção hoje tá ligado?; MARQUINHOS: Então qualquer coisa eu tento pegar uma ponta contigo, aí eu te ligo; ROBÃO: Não, eu vou fazer o esquema o seguinte: eu vou descer pra aí daqui a pouco aí eu dou um jeito de te ligar de um orelhão aí; MARQUINHOS: Firmeza então, tô te aguardando então; ROBÃO: Falou!; MARQUINHOS: Valeu moleque doido!. Outrossim, a autoria do crime foi confessada pelo acusado em seu interrogatório perante este juízo, momento em que afirmou: “(...) Que lido o trecho de uma conversa que teve com o Marquinhos no dia, o acusado disse que não está bem lembrado desta conversa mas confirma que intermediava a distribuição de drogas que era de propriedade dos paulistas (Hudson e Carlinhos) nesta cidade, e o objetivo do interrogando era obter crack para seu uso pessoal, uma vez que na época era viciado em crack; Que acredita que intermediou a venda de droga pra os paulistas por uns quatro a cinco meses. (...)” grifei Mesmo que tenha alegado que intermediava a distribuição da droga para obter crack para o seu consumo, tal fato não o isenta da condenação. As testemunhas de acusação também prestaram seus depoimentos, dos quais transcrevo um trecho na parte que se refere ao acusado: Testemunha Márcio Robério, (fls. 741/743): “(...) Que o Carlinhos fornecia drogas para o acusado Ricardo, sendo que o Robão também estava envolvido com o grupo (...)”. grifei. Sendo assim, a questão nestes autos não apresenta dificuldades, porquanto, a materialidade e a autoria dos fatos foram plenamente comprovados. A denúncia encontra amplo respaldo no conjunto probatório, razão pela qual é acolhida. 3. DA DOSAGEM DA PENA. Passo a dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Sobre seus antecedentes e conduta social nada consta. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal, e as circunstâncias em nada apresentam de especial. Por derradeiro, percebo que do crime não resultou nenhuma consequência grave. Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. O valor do dia-multa é de um trigésimo do salário mínimo por dia. Ausentes quaisquer agravantes, atenuantes e causas de aumento e diminuição, a pena base fixada é também a pena definitiva. O regime de cumprimento é o aberto. Em consonância com o entendimento do STF substituo a pena de 03 anos de reclusão por duas restritivas de direitos, a serem fixadas no juízo da execução penal, em sede de audiência admonitória. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno ROBSON ALVES CUNHA, qualificado nos autos a pena de 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, no regime aberto, pena esta substituída por duas restritivas de direitos, por estar incurso nas sanções do artigo 35 da Lei nº 11.343/06. Haja vista que o acusado foi colocado em liberdade por meio de decisão em Habeas Corpus, bem como que o regime que lhe foi imposto é o aberto, e que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito”.

#### AUTOS: 2010.0003.7096-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ROBSON RODRIGUES FEITOSA

Advogado DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, para que apresente nos autos novo endereço do acusado, eis que não foi encontrado no endereço constante dos autos quando da intimação para sentença, conforme fragmento do despacho de folhas 145.

DESPACHO: “...Diante da certidão de fl. 144, intime-se a Defesa para que apresente nos autos novo endereço do acusado. Após venham os autos à conclusão. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

#### Autos: 2009.0005.9931-4

##### AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (Denunciado): Dr. Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º 1556-B; Dra. Nadia Aparecida Santos Aragão, inscrita na OAB/TO n.º 2834; Dra. Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO n.º 21768.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (vítima): Dra. Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO n.º 2664-B; Dr. Valdenez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO n.º 3987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando o pedido de fls. 344/345, formulado pelo advogado constituído pelo acusado, bem como que a instrução do processo já foi iniciada pelo juiz titular desta Vara Especializada, o qual atualmente encontra-se convocado pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para substituir o Desembargador Antônio Félix no período de suas férias, e ainda, em atenção ao princípio da identidade física do juiz, redesigno a audiência de instrução e julgamento que se realizaria em 23/02/2011, para o dia 04/05/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público”. Palmas 21 de fevereiro de 2011. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2010.0000.0639-2/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. S. N.

Advogado: Dr. EDUARDO ROSA BROWN FILHO – OAB – GO 22.450

Requerido: A. E. S. N.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 23 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**Autos n.º: 2009.0005.4036-0/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J. J. de O. J.

Advogado: Dra. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB – TO 2270

Dr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA – OAB – TO 496

Requerido: C. de C. B.

Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB – TO 1.483

SENTENÇA: "(...) ASSIM, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. PALMAS, 10 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**Autos n.º: 2009.0011.5965-2/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. B. da S.

Advogado: Dr. SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB – TO 4357

Dra. LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB – TO 4302

Requerido: E. K. P. da S.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 295, III, e 267, I, ambos do CPC, ante a falta de interesse de agir na vertente adequação da via processual. Sem custas, pois concedo ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 15 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**Autos n.º: 2004.0000.7224-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. L. B.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB – TO 413

Requerido: R. A. B.

Advogado: Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB – TO 192-A

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0002.0171-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): W. G. C. e outro

Advogado: Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB – TO 1329

Requerido: W. R. de C.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia dos autores em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, revogo a decisão de fl. 16 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0001.5613-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): G. D. C.

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB – TO 2.240

Requerido: V. L. C. e outro

Advogado: Dr. VALDENI MARTINS BRITO – OAB – TO 3535

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2010.0007.4238-2**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.S.N.

Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664 E DR. RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581

Requerido(a): B.S.P.

Advogado(a): DR. GERALDO DE FREITAS OAB-TO 2708-B

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 02/03/2011 às 15:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto

no art. 7º e ss. Da Lei nº 5.478/68. Pls. 22/02/2011. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**Autos: 2008.0002.8626-1**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V.M.

Advogado(a): Dra. PATRÍCIA WIENSKO OAB-TO 1733 E DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4332

Requerido(a): N. M. P DA S.

Advogado(a): DR. CARLOS CANROBERT PIRES OAB-TO 298-B

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 1º/03/2011 às 14:45 horas, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas. Pls. 22/02/2011. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**2010.0010.7577-0/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): C. D. N. de C. e outra

Advogado(s): Dr. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4250

Dra. FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4436

Dr. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB-GO 30597

DESPACHO: "(...) Assim, designo o dia 25 de março de 2011, às 16:05 horas, para audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**Autos n.º: 3165/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB – TO 2407

Requerido: F. F. M.

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB – TO 2529

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista as informações prestadas pela exequente à fl. 51, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2768/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB – TO 2407

Requerido: F. F. M.

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB – TO 2529

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista a manifestação da exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Carta Precatória nº 2010.10.0893-3**

Deprecante 9ª VARA CÍVEL DA COM. DE CAMPINAS – SP.

Ação de origem ORDINÁRIA

Nº Origem 1045/98

Requerido CLEUSA APARECIDA MARTINS

Adv. do Reqte. ANTÔNIO CLARETE VIEIRA PALMA - OAB/SP 62.224

Requerida MALOOU TOOLS LTDA

Adv. do Reqda. FERNANDO MELLO LEITÃO DE ALMEIDA-DEF. PÚBLICO

DESPACHO: Diante da gravidade dos fatos descritos na petição de fls.29/31, bem como dos documentos de fls.26/28 e ofício acostado à fl.48, imperiosa se torna a imediata extração de cópias integrais de todo o expediente e envio à Diretoria do Fórum desta Comarca, bem como à Corregedoria de Justiça deste Estado e, por medida de cautela, ao Ministério Público. Em resposta ao documento de fl.48, oficie-se imediatamente à Serventia de Registro de Imóveis, informando-lhe que, por ora, não há qualquer determinação judicial para que ocorra a constrição de qualquer bem imóvel de propriedade da Requerida, motivo pelo qual fica vedado o registro da penhora levada a efeito. Não obstante, desconstituiu o auto de penhora (fl.27) efetuado pelo Sr.Oficial de Justiça, tornando o mesmo sem qualquer efeito, em razão da inexistência de comando judicial para a sua feitura. Intime-se o Sr.Depositário. Outrossim, considerando o teor da certidão de fl.26, que noticia que a Empresa Requerida não se encontra estabelecida no endereço informado nos autos, oficie-se ao Douto Juízo Deprecante solicitando-lhe determinações acerca do prosseguimento do feito. Encaminhe-lhe cópia deste despacho. Aguarde-se a resposta pelo prazo de trinta dias. Dê-se ciência ao Douto Juízo de Origem acerca das deliberações lançadas no presente expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, de fevereiro de 2011. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Autos n.º 2010.0008.1753-6.**

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. II, c/c o Art. 14, inc. II todos do C.P.

Denunciado: KEISER RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: DR. CICERO DANIEL DOS SANTOS- OAB/GO 12.030.

DESPACHO: "...Indefiro o pedido para que as razões sejam apresentadas em segunda instância. O Art. 600, § 4º, que faculta tal procedimento, refere-se tão somente à apelação. Intime o patrono do pronunciado para que apresente suas razões em 02 (dois) dias. cumpra-se. Pals.18/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 2010.0011.6727-6/0.**

Ação Ordinária de Anulação de Escritura Pública c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela .

Requerente : Conceição Ribeiro Milagre .

Adv. Requerente.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .

Requeridos.: Carlos Alberto Garcia e O U T R O S

Adv. Requerido.: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 56 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Emende a autora a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, para: 1.1 – Recolher a diferença de custas e taxa judiciária, eis que fixo o valor da ação, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) do último contrato de compra e venda (f. 31, vº e 32/33) que se pretende a anulação, e que é o valor da causa (CPC, art. 259, V); 1.2 – Providenciar a emenda da inicial, para incluir no pólo passivo da ação, a esposas do réu casado Carlos Alberto Garcia e requerer a citação da mesma; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se e após a conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.3496-3 - Alimentos**

Requerente: M.O. F. , rep. por sua genitora KARLAENE DE SOUZA OLIVEIRA

Adv. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Requerido: RICARDO DA SILVA FERNANDES

DECISÃO fl. 13: Assistência judiciária. Segredo de justiça. Alimentos provisórios em um salário mínimo e meio, a contar da citação. Audiência para o dia 27/04, às 15:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora, devendo ambos estar acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de depósito de rol ou intimação. A ausência da autora importará em extinção e arquivamento dos autos, a do réu em confissão e revelia. Não havendo acordo em audiência, poderá o réu contestar desde que via advogado constituído, procedendo a seguir a inquirição das testemunhas, alegações finais por dez minutos para cada parte e Ministério Público e em seguida a prolação da sentença. Deverá o requerido proceder aos depósitos na conta bancária indicada na inicial. Intimem-se partes e MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

**Autos nº 2010.0008.7089-5- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: DURVAL BERTOLDO DE MENEZES

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087

Requerido: MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO fl. 46v: " Mantenho a decisão. Intime-se p/ recolhimento em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Pso. DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0001.0957-4- INTERDIÇÃO**

Requerente: MACIEL COSTA DIAS DOS SANTOS

Adv. ANA CAROLINA VENÂNCIO- 2779

Requerido: CARLENE SOARES SANTOS

FINAL DA SENTENÇA fl. 28/29: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu à providência que lhe compelia, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28/JAN/2011- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto."

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0010.3639-2/0 - AÇÃO: OPOSIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Requeridos:ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO (1º OPOSTO)

EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR e ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA (2º OPOSTO)

Advogados: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B (1º)

ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364(2º)

DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Citem os opostos, na pessoa de seus respectivos advogados, à exceção da Sra. Ana Patrícia Alves de Souza, esposa do segundo oposto, que deverá ser citada pessoalmente, pois sequer foi citada na ação de adjudicação compulsória, para contestarem o pedido formulado nessa oposição no prazo comum de 15 (quinze), nos termos do at. 57, CPC....Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.3639-2/0 - AÇÃO: OPOSIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Requeridos:ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO (1º OPOSTO)

EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR e ANA PATRICIA ALVES DE SOUZA (2º OPOSTO)

Advogados: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B (1º)

ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364(2º)

DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no processo da ação de Adjudicação Compulsória nº 2009.0005.0927-7/0, bem como na Oposição nº 2010.0010.3639-2/0, nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC.Tendo

em vista que a referida adjudicação compulsória tem por objeto bem pretendido no Inventário nº 2007.0001.8846-6/0, minha suspeição alcança também este processo. Remetam-se todos os autos dos processos acima mencionados ao meu substituto legal...Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.0927-7 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO**

Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DA ESPOSA DO REQUERIDO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO LITISCONSORCIAL.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte autora para promover a citação da Sra. Ana Patrícia Alves de Souza, esposa do requerido, observando-se o art. 10, parágrafo 1º, do CPC, a fim de se evitar eventual nulidade. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de assistência litisconsorcial formulado às fls. 279/283, nos termos dos art. 51 e 54, parágrafo único, do CPC...Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos nº2009.0011.9643-4**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES

Requerida: MARIA FRANCISCA BARBOSA

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de MARIA FRANCISCA BARBOSA, brasileira, solteiro, natural de Codó - MA, nascida aos 16/01/1987, portador da CI nº 1.167.727 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 2 s/n – Setor Aeroporto – Bom Jesus do Tocantins - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES, brasileira, casada, doméstica, portadora da CI nº 97391498-0 SSP/MA e CPF nº 017.496.041-75, residente e domiciliada na Rua 2 s/n – Setor Aeroporto – Bom Jesus do Tocantins – TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23/02/2011). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 08/2011

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 2010.0000.1195-7/0**

REQUERENTE: MP - em favor de F. X. de J., representada por sua genitora ANDENICY XAVIER DE JESUS

REQUERIDO: DEVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/TO nº 4478 A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 27: "Vistos. Intime-se o requerido, via de seu procurador, para juntar aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia de seus documentos pessoais. Cumpra-se. Intime-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

2) - **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0001.4820-9/0**

REQUERENTE: BARTOLOMEU FERREIRA LEITE

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES – OAB/TO nº 1.206

REQUERIDA: ELOIA JOSÉ DE CASTRO LEITE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: "Vistos. Defiro a assistência judiciária, exceto para a locomoção dos Oficiais de Justiça, uma vez que o autor constituiu advogado. Nos termos da EC 66/2010, fica dispensada a prova do lapso temporal. Cite-se a requerida, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito." FICA A PARTE AUTORA AINDA INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DO CÁLCULO DE LOCOMOÇÃO de fls. 26.

3) - **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 2011.0000.0399-5/0**

IMPETRANTE: GEDEON RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2.329

IMPETRADOS: DAVI RODRIGUES DE ABREU, Prefeito Municipal de São Valério/TO, e EFESIO RIBEIRO, Secretário de Administração do Município de São Valério/TO

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da DECISÃO de fls. 47/50: "Vistos. (...) Diante de lapidar ensinamento, não há como acatar a preliminar de ilegitimidade do impetrante para estar no pólo ativo do presente feito. Da revogação da liminar deferida. Melhor sorte, também não auferiu o impetrado. Em sua argumentação alega que a CPI foi criada de forma totalmente ilegal e irregular, que o prazo para a conclusão da mesma já se expirou e que o impetrante queria do prefeito todos os balancetes e cópias de balancetes ocasionando com isso uma despesa enorme ao erário. Primeiramente, não é no bojo do presente mandado de segurança que deverá ser discutida a legalidade ou não da Comissão Parlamentar de Inquérito, devendo fazê-lo, se for o caso, em ação própria. O impetrado foi oficiado pelo impetrante da instalação da referida CPI, dando a oportunidade de acompanhar todo o feito (fls. 42), não podendo alegar ignorância da matéria. Segundo, mesmo que a CPI seja irregular, não tira o direito do impetrante em ter acesso, não só, aos processos licitatórios dos anos de 2009 e 2010 com os respectivos empenhos e comprovantes de pagamentos,

mas, a toda a documentação pública. Devemos lembrar que a conceitualmente a palavra Vereador, segundo as lições do mestre de Plácido e Silva, "designa a pessoa que é colocada para vigiar, ou cuidar do bem e dos negócios do povo, ditando as normas necessárias a esse objetivo". (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, V. 4, 12ª edição, Forense, 1993, p. 480.) Terceiro, não é verdade que o impetrante requereu todos os balancetes e cópias de balancetes, o ofício encaminhado ao segundo impetrado é bem claro ao solicitar cópias integrais dos processos licitatórios referentes aos anos de 2009 e 2010, inclusive com os respectivos empenhos e comprovantes de pagamentos (fls. 11). Os impetrados poderiam ter colocado a documentação a disposição do impetrante, para o mesmo arcar com as despesas de fotocópias dos documentos, evitando assim uma despesa enorme ao erário. Assim, indefiro a revogação da liminar deferida às fls. 18/19. Aguarde o transcurso do prazo para os impetrados apresentarem as informações que acharem necessários, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**4) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 2011.0000.0502-5/0**  
**REQUERENTES:** F. F. S. N., por sua genitora VANDERLUZIA FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL DO BONFIM ALVES DE SOUZA e JERÔNIMA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADOS:** DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
**Falecido:** Edilton Alves de Souza  
**INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 13:** "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Defiro a coleta de material para exame de DNA, ficando designado o dia 15/03/2011, às 08:30 horas, na sala das audiências desta Comarca, devendo as partes comparecer para coleta do material. Ao perito para informar o valor do exame e formas de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." FICAM OS AUTORES AINDA INTIMADOS DA CERTIDÃO DO PERITO JUDICIAL de fls. 14.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7713-7**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença  
**Requerente:** Robson Nunes dos Santos  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7717-0**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença  
**Requerente:** Sebastião Marques dos Santos  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7718-8**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença  
**Requerente:** Domingos Rodrigues dos Santos  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7716-1**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Salário Maternidade  
**Requerente:** Suiha Ricardo de Sousa  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3056-8**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Salário Maternidade  
**Requerente:** Alice Batista Costa  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7714-5**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Salário Maternidade  
**Requerente:** Ana Gláucia Alves Ribeiro

**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
**NTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3057-6**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural  
**Requerente:** Maria Beniza Alves da Silva  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3060-6**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Pensão por Morte  
**Requerente:** Raimunda Ribeiro de Macedo  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3058-4**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Amparo Social  
**Requerente:** R. A. E. representado por sua mãe Sebastiana Eliziário Ramos  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7715-3**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Pensão por Morte  
**Requerente:** Domingos Martins de Oliveira  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2247-3**

**AÇÃO:** Reivindicatória de Pensão por Morte  
**Requerente:** Márcio Glória de Oliveria  
**Advogados:** Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/GO. nº 3685  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7038-9**

**AÇÃO:** Pensão por Morte  
**Requerente:** Neuza Mendes Elisiário  
**Advogados:** Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO nº 21331  
**Dr. George Hidasí- OAB/GO nº 8693**  
**Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí-OAB/GO nº 29.479**  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4098-1**

**AÇÃO:** Aposentadoria Rural por Idade  
**Requerente:** Raimunda Coelho Lopes  
**Advogados:** Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO nº 21331  
**Dr. George Hidasí- OAB/GO nº 8693**  
**Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí-OAB/GO nº 29.479**  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3574-0**

**AÇÃO:** Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural  
**Requerente:** Antônia Aires de França  
**Advogados:** Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de

contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8115-9**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jovercina Pereira de Souza

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7599-2**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Divino Barbosa da Silva

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3365-1**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Alfredo Pereira

Advogados: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hiasi - OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9061-7**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Sabino Evangelista Rodrigues

Advogados: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hiasi - OAB/GO nº 29479

Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4791-8**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Arioaldo Soares

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1146-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ângelo Corado Lira

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº. 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3061-4**

AÇÃO: Reivindicatória de de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Raimunda Ribeiro Macedo

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malaçoli – OAB/TO. nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3964-1**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Trindade Santana Carvalho

Advogados: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Roberto Hidasí- OAB nº 17260

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4795-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antônia Evangelista Moura

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7651-3**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogados: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/GO nº 29479

Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7601-8**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Rosita Silva Sousa

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4797-7**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0114-3**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ivanilde Ricardo de Souza

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2241-4**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Lourdes Folha Sousa

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7597-6**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antônia Faustino Ribeiro

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4800-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Alberto Ribeiro da Conceição

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7600-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Aldaires Aires Pimenta

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0785-6**

Ação: Concessão de Benefício assistencial – Amparo Social  
 Requerente: I. M. C. L. representado por sua mãe Sebastiana Corado Lira  
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4404-7**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
 Requerente: Diva Gonçalves  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7649-1**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Torquata Aires de Araújo  
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/GO nº 29479  
 Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1147-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ciriaco Mendes da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4794-2**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Valentim Gama  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4793-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ademar Rodrigues da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0113-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Dalva Rosa Silvério  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7602-6**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
 Requerente: Antônio Alves Fernandes  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3232-0**

Ação: Concessão de Benefício Assistencial- Amparo Social  
 Requerente: José Dias de Moura  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de

contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1149-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ineis Ribeiro de Oliveira  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4792-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria de Sousa Carvalho  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7653-0**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.1148-8**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
 Requerente: José Carvalho Rodrigues  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4798-5**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
 Requerente: Maria Batista Gonçalves Pereira  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/GO nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de indeferimento da inicial e de suspensão do feito, formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : I- Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9182-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO: 3350  
 REQUERIDO: IZAU OLIVEIRA MARTINS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo, e também deixou de citar o requerido.

**2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3430-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO: 3350  
 REQUERIDO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo, e também deixou de citar o requerido.

**3. AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6225-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO: 4110  
 REQUERIDO: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo.

**4. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6108-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO: 4626-A  
 REQUERIDO: DOMINGAS RIBEIRO DE MELO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo, e também deixou de citar a requerida.

**5. AUTOS: 2010.0004.2554-9/0**

Ação: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO  
 REQUERENTE: ELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA- REP. MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO:29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, apresentar réplica à contestação ofertada pela parte requerida.

**6. AUTOS: 2009.0011.7977-7/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE: AFONSO GOMES MONTEL  
 ADVOGADO (A): Dr. Zeno Vidal Santini– OAB/TO: 279-B  
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Procurador(S): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA: ... III- Manifeste-se o Exeçúente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Porto Nacional, 25 de janeiro de 2011.

**6. AUTOS: 2008.0010.1688-8/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO: 1962  
 EXECUTADO: MOACYR DA SILVA  
 Procurador(S): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2011.

**7. AUTOS: 7575/03**

Ação: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO: 1962  
 EXECUTADA: CLAUDIA CORRÊA DE PAULA  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 23 de maio de 2010.

**8. AUTOS: 7887/04**

Ação: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO: 1962  
 EXECUTADA: DIRCEU AUGUSTO CAMPOS JÚNIOR  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**9. AUTOS: 2007.2.6535-5**

Ação: Monitória  
 REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO (A): Dra. Fabiola Aparecida de Assis V. Lima– OAB/TO: 1962  
 REQUERIDO: ELIAS NUNES DE BARROS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: A subscritora de fls. 30v, não tem poderes de representação nos autos. Intime-se a parte autora para regularização da representação no prazo de 48 horas. Pena: extinção. II- Advirta-se a Requerente acerca do art. 161, CPC, que veda lançamento de cotas marginais e interlineares nos autos. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

**10. AUTOS: 2010.7.7285-0**

Ação: Usucapião  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO ASSENTAMENTO TABOCA  
 ADVOGADO (A): Dr. Gustavo de Brito Castelo – OAB/TO: 4631  
 REQUERIDO: GERALDO DO NASCIMENTO e WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Emende-se a petição inicial no sentido de: a) esclarecer qual a área que se pretende usucapir, se todo o lote 14 ou apenas aquele adquirido por Cicero Teixeira de Carvalho; b) Qualificar os confrontantes, inclusive quanto aos endereços. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, arts. 282, 283 e 284). Intime-se. Porto Nacional, 29 de setembro de 2010.

**11. AUTOS: 2007.0005.2558-6/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: MARIA RITA SOUSA LOBO  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Sayonara Pinheiro Carizzi  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.

20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**12. AUTOS: 2007.0001.6525-3/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: ALIOMAR PIRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Sayonara Pinheiro Carizzi  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**13. AUTOS: 2008.0002.6031-9/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: ATANAGILDO PINTO GOMES  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Danilo Chaves Lima – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**14. AUTOS: 2007.0006.2813-0/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: EDSON GOMES ARAÚJO  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Danilo Chaves Lima  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**15. AUTOS: 2007.0006.2903-9/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: ILDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Sayonara Pinheiro Carizzi  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**16. AUTOS: 2007.0002.1811-0/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: EUDES NAZARO DA SILVA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Danilo Chaves Lima  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**17. AUTOS: 2007.0004.6035-2/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: IRACI COSTA SANTANA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi– OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador(S): Sayonara Pinheiro Carizzi  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**18. AUTOS: 2008.0006.7110-6/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: ELIENE XAVIER DA LUZ  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(S): Sayonara Pinheiro Carizzi  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2011.

**19. AUTOS: 2008.0006.7077-0/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 REQUERENTE: JOSÉ AMICINIO DE SOUZA  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO: 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(S): Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: A parte autora deverá providenciar os exames médicos referidos pelo perito, bem como laudo médico especializado, no prazo de 120 dias, pena de extinção do processo. Feito isto, designe-se nova perícia médica. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2011.

**20. AUTOS: 2007.0008.3399-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 REQUERENTE: RAMILDES GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO: 21.331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(S): Vitor Hugo Caldeira Teodoro  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267 VI). Todavia, condeno o Requerido nas custas e honorários cujo valor arbitro em R\$500,00 (quinhentos Reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, com fundamento no princípio da causalidade, pois o benefício foi concedido em 28FEV2008, depois da propositura da ação (27FEV2007). P.R.I. Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2010.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8471-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO: 1.597  
 REQUERIDO: LEOPOLD TAUBNGER FILHO  
 Procurador(S): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115-B  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1341-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO: 4626-A  
 REQUERIDO: RODRIGO APARECIDO AVELINO DO NASCIMENTO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.2048-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO (A): Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO: 4093  
 REQUERIDO: JONAS LOPES MOREIRA  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a Busca e Apreensão dos autos em epígrafe por não localizar o veículo, e também deixou de citar o requerido.

**24. AUTOS: 2009.0006.0341-9/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de ato administrativo c/c pedido de indenização  
 REQUERENTE: EVA GONÇALVES OLIVEIRA  
 ADVOGADO (A): Dr. Flávio Vieira Araújo - OAB/TO:3813  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por oportuno, tenho em vista que as alegações da Autora restaram verossímeis e a natureza alimentícia dos vencimentos dos servidores públicos (CR/88, art. 100). DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determinação a intimação pessoal do representante do Réu para cumprir o disposto no item "b" acima no prazo de 15 dias, pena de crime de responsabilidade, nos termos do inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67. Anote-se que "contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (CPC, 322). P.R.I. Porto Nacional, 22 de março de 2010.

**25. AUTOS: 2008.0004.7644-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO (A): Dr. Valdiram C. da Rocha Silva- OAB/TO:1871  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III e parágrafo 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

**26. AUTOS: 2008.0006.0788-2/0**

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente  
 EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO:1821  
 EXECUTADO: AUGUSTO CÉSPEDES HUACCHO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 22 de junho de 2010.

**27. AUTOS: 2008.0005.3703-5/0**

Ação: Monitória  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO:1821  
 REQUERIDO: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Autora sobre a Declaração de bens do requerido apresentada e arquivada em Cartório.

**28. AUTOS: 2008.0004.7643-5/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO (A): Dr. Valdiram C. da Rocha Silva- OAB/TO:1871  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ..Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III e parágrafo 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

**29. AUTOS: 2009.0001.0368-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO (A): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira- OAB/TO: 3990  
 REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

**30. AUTOS: 2007.0006.6554-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): Dr. Antônio Pereira da Silva- OAB/TO:17  
 REQUERIDO: HILTON PEREIRA PINTO  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Custas já recolhidas; honorários indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

**31. AUTOS: 2007.0001.1952-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO (A): Dra. Adriana A. Bivillacquia- OAB/TO:510-A  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Procurador(S): Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b  
 INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA: Nos termos do art. 398, CPC, vista a requerida para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

**32. AUTOS: 2010.0011.4374-1/0**

Ação: Consignação em pagamento  
 REQUERENTE: MARCOS CESAR DO AMARAL  
 ADVOGADO (A): Dra. Silvana de Sousa Alves- OAB/GO:24778  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ...Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas Judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- O Requerente deve ainda promover a juntada do CONTRATO que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283) prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295) Porto Nacional, 06 de dezembro de 2010.

**33. AUTOS: 2009.0006.7253-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO (A): Dra. Maria Lucília Gomes- OAB/SP:84.206  
 REQUERIDO: AUGUSTO CESAR XAVIER DE SA  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII) c/c art. 158. parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de maio de 2010.

**34. AUTOS: 2009.0010.1258-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto- OAB/TO: 4156

REQUERIDO: MARIA GOMES DA SILVA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art: 158. parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2009.

**35. AUTOS: 2009.0010.1291-0/0**

Ação: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHECO

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Procurador(S): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO: 2170-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (Dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Ressalto, porém que execução destas despesas será condicionada À melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Encaminhe-se cópia ao relator do agravo de instrumento no e. TJ/TO. Corrija-se a distribuição, fazendo constar no pólo passivo da lide a empresa AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Não havendo recurso arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2010.

**36. AUTOS: 2009.0004.6823-6/0**

Ação: Condenatória em Obrigação de fazer

REQUERENTE: VANGIVALDO NERES DE BARROS

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 269, III c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária pleiteada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

**37. AUTOS: 7872/04**

Ação: Civil Pública

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): Dra. Weruska Rezende Fuso – Promotora de Justiça

REQUERIDA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO: 701

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Porto Nacional, 15 de junho de 2010.

**38. AUTOS: 2009.0003.4596-7/0**

Ação: Cominatória pra transferência de propriedade de imóvel rural

REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

REQUERIDO: ANTÔNIO LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO

Procurador(S): Dr. Juarez Moreira Filho – OAB/TO: 18

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Vista a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

**39. AUTOS: 7146/02**

Ação: Obrigação de fazer c/c Indenização por perdas e Danos

REQUERENTE: JOSÉ SOARES BONFIM

ADVOGADO (A): Dra. Nadia Aparecida Santos Aragão – OAB/TO 2834

REQUERIDO: INVESTCO S/A

Procurador(S): Dr. Walter Ohofugi Jr – OAB/TO: 392-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DECISÃO: REJEITO os embargos de declaração lançados às fls. 201/10. O pronunciamento judicial acolheu a pretensão do Embargado porque entendeu que havia obrigação da Embargante em construir a rede de energia elétrica até a residência dos assentados. O mini-poço não foi executado e o tempo de atraso na escrituração dos imóveis é injustificável. Isso com base nas provas constantes do acervo processual. Se a parte entende que houve má apreciação da prova, deve manejar o recurso adequado, um que permita a análise dos fatos em consonância com o eu ponto de vista, porque ao Juízo do prolator da sentença o entendimento é o de que as obrigações não foram cumpridas, à vista das provas dos autos. É claro que outro magistrado pode entender diferente, mas isso somente seria possível no caso de apelação, por exemplo, que devolve a apreciação da matéria pra outra instância. Error in judicando não se corrige com embargos de declaração. Intimem-se. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010.

**40. AUTOS: 2009.0010.6674-7/0**

Ação: Execução

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1962

EXECUTADO: ARAILDES PINTO DE ALMEIDA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Vista ao exequente para manifestação no prazo de dez dias. II- Advirta-se a Requerente acerca do art. 161, CPC, que veda o lançamento de cotas marginais e interlineares nos autos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de novembro de 2010.

**41. AUTOS: 3279/89**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA

ADVOGADO (A): Dra. Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248

REQUERIDO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267, parágrafo 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

**42. AUTOS: 2008.0004.7647-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO (A): Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO:1871

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES: DISPOSITIVO: ...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III e parágrafo 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

**43. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002. 2048-3/0**

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO: 4093

REQUERIDO: SARAH SIQUEIRA MOURÃO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar notificação extrajudicial que comprove a mora da requerida, pois no documento fls. 23, os Correios informam que " não existe o número indicado". Sob pena de indeferimento do pedido liminar. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011.

**44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6507-5/0**

Ação: Indenização por danos Morais

REQUERENTE: EMERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: EMTRAM- EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA

Procurador(S): Lucilio Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 dias. II- Após. Conclusos para saneamento, com urgência. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

**45. AUTOS: 2009.0001.2323-9**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**46. AUTOS: 2008.0001.3542-5/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: LUILTON BARREIRA AGUIAR

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**47. AUTOS: 2008.0010.1678-0/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: EURIPEDES ANDRÉ CORTES

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**48. AUTOS: 2008.0010.1690-0/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: SIRLEI DE OLIVEIRA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**49. AUTOS: 2008.0010.1677-2/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: ELIZETH COELHO DA FONSECA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**50. AUTOS: 2008.0010.1660-8/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabiela Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: JOÃO LEITE MOURA FILHO

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**51. AUTOS: 2008.0003.8275-9/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: ANA PAULA NERES CORREIA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**52. AUTOS: 2008.0010.1680-2/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: LORENA FIORENTIN

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**53. AUTOS: 2008.0010.1664-0/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: FRANCISCO AIRES GOMES DOS SANTOS

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

**54. AUTOS: 2009.0001.2321-2/0**

Ação: Cobrança

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO (A): Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962

REQUERIDO: LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Procurador(S):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (Art. 267 parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE Nº 021/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4626-0/0 –**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: GERCINA DO REGO BASTOS.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO: 3407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador(S): Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 88/89: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de julho de 2010."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.1434-5**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES

ADVOGADO (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

REQUERIDO: BERNARDO SEIGUEIRA FILHO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Para providenciar o pagamento das custas finais nos referidos autos, no valor de R\$: 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2009.0001.2337-9**

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. P. da C. D.

Requerido: M. D. da S.

Advogada da requerente: Dra. QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.

DESPACHO (fls. 43): "I – Intime-se a advogada do requerido para indicar o atual endereço do empregador do Sr. MILTON DIAS DA SILVA, no prazo de 05(cinco) dias. II - Informado, oficie-se. III – Transcorrido o prazo sem a informação do endereço, arquivem-se os autos promovendo as baixas necessárias. INTIME-SE. OFICIE-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 08 de novembro de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA– Juíza de Direito".

**Autos nº 2010.0009.5198-4/0**

Espécie: Arrolamento

Inventariante: LUCINEIDE MACAÚBAS DOS SANTOS SILVA

Inventariado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO-3.671

DESPACHO : Vistos, etc. I – Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por JOÃO BATISTA DA SILVA e nomeio inventariante a requerente LUCINEIDE MACAÚBAS DOS SANTOS SILVA, sob compromisso. II – Intime-se a requerente para prestar compromisso em cartório, no prazo de 05(cinco) dias, com a assinatura do respectivo termo (art. 990, parágrafo único, CPC). Porto Nacional, 17 de janeiro de 2011.(a)Marcelo Eliseu Rostirola - Juiz substituto.

**Autos nº: 3357**

Espécie: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: A. C. L. e V. L. DE O. C.

Advogado dos requerentes: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.

DESPACHO (fls. 37): "Verifica-se da inicial que quando do divórcio dos genitores foi estabelecido, de forma acordada, a permanência do guardando Wellington Geraldo Lopes de Oliveira Neto, sob a guarda dos avós maternos. O divórcio foi decretado através da sentença de fls. 18, não havendo qualquer alteração das condições estabelecidas na inicial. Mesmo tratando-se de relação jurídica continuativa, desde a fixação da guarda com os avós, não houve nenhuma alteração fática que aponte ao retorno da convivência de Wellington com os genitores, salvo o óbito do Sr. Wellington – doc. de fls. 30 - . Com o óbito do Sr. Wellington a guarda passou a ser exercida, com exclusividade, pela Sra. Eli Alves Lopes de Oliveira. E seria desnecessário, no caso, novo termo de guarda já que a guarda era exercida conjuntamente e falecendo um dos guardandos ao outro reverterem todos os encargos e direitos decorrentes da guarda; se não fosse os óbices impostos pela Polícia Federal quanto à saída de crianças e adolescentes para o exterior, em algumas situações justificáveis diante as situações de tráfico de crianças e própria saída de crianças e adolescentes do território nacional, sem o conhecimento e autorização de um dos genitores ou responsáveis legais. Diante do exposto acolho a manifestação Ministerial de fls. 36/36, e DETERMINO a expedição de novo termo de guarda constante como guardião do guardando Wellington Geraldo Lopes de Oliveira Neto a avó materna Eli Alves Lopes de Oliveira. Expedido o novo termo de guarda, retornem os autos ao arquivo. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 23 de junho de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA– Juíza de Direito".

**Autos nº: 2010.0006.2122-4**

Espécie: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: A. A. G. B.

Advogado: DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO: 1824

Despacho: "... Defiro o requerimento retro. Intime-se nos termos requeridos na cola ministerial de fl.38 ". Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2010. (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO.

**Autos nº: 2008.0009.4892-2**

Espécie: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

REQUERENTE: E. R. B.

Advogado: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO:1080

REQUERIDA: G. N. DE O.

Advogado: DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO: 1824

Despacho: "...Vistos, Sobre o requerimento e documentos de fls. 228/235, digam as partes em 5(cinco) dias. Porto Nacional, 07/01/2011.(ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO.

**Autos nº: 2952**

Espécie: Inventário

REQUERENTE: MARIA MIGUELINA SILVA CASTRO

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI OAB/TO: 385-A e DR. TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO OAB/TO: 3710

Despacho: "...Vistos, Reitere-se a intimação retro (fls.108)... I - Homologo o cálculo do Imposto de transmissão causa mortis, apresentado às fls. 106. Intime-se a inventariante para promover o recolhimento no prazo de 05 ( cinco) dias. II- Recolhido o imposto, apresente a inventariante plano de partilha quanto aos bens inventariados. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2009. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUIZA DE DIREITO.

**Autos nº: 2006.0007.8711-6**

Espécie: Inventário

REQUERENTE: CLARICE PEREIRA MAIA .

Advogado: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO: 868 e JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819

Despacho: "...Vistos etc. Considerando que há bens a partilhar, bem assim o interesse do Estado no término do processo, autorizo o recolhimento das despesas processuais ao final. Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 09. Porto Nacional, 06 de dezembro de 2010 (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO. Despacho de Fls. 09, IV – Após, citem –se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC, enviando – lhes cópias das mesmas.

**Autos nº: 2010.0010.9130-0**

Espécie: Revisão de Alimentos

REQUERENTE: V. O. B e outra

Advogado: DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO: 1824

Despacho: "... Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de MARÇO de 2011 às 15h. Porto Nacional – TO 22/11/11" (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO.

**Autos nº: 2010.0010.9130-0**

Espécie: Revisão de Alimentos

REQUERENTE: V. O. B e outra

Advogado: DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO: 1824

Despacho: "... Em decisão liminar proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 11284/2011 – fls. 123/126 – Interposto da decisão de fls. 14/15 – foi conferido efeito suspensivo ao Agravo, mantendo a parcela em pecúnia da obrigação alimentícia no valor anteriormente estipulado, ou seja, 03(três) salários mínimos. Assim, oficie-se o Órgão empregador do alimentante determinando os descontos no valor anteriormente fixado, face à concessão da liminar no Agravo. INTIME(M)-SE. OFICIE-SE CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 22/02/2011". ( ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDEMIR COELHO LIMA - (Prazo de 20 dias)  
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o Sr. VALDEMIR COELHO LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 494.082.161-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida às fls. 216/217 dos autos nº 1497, da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens requerida por F. J. DE C. U. em desfavor de V.C.L., que teve final seguinte: "... Nos termos do art. 265, § 2º do Código de Processo Civil no caso do óbito do mandatário do autor o juiz deverá intimá-lo para no prazo de 20(vinte) dias constituir novo mandatário. Transcorrido o prazo, sem que haja a constituição de novo patrono, sendo a inércia do autor, o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito. Tal ocorre por não ter a parte capacidade postulatória e ser esse um pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 265, § 2º do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Deixo de fixar os honorários advocatícios por ter o patrono do requerido renunciado ao mandato, sem constituir outro, até o momento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquite-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 04 de março de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (21.02.2011). Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO

**TAGUATINGA**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimações de acordo com Provimento 02/2011 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº 1028/04**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATOS C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Zidean Josefa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçuá e Lago. – OAB/ TO nº2.409

REQUERIDO: Ananias Cardoso Santana

ADVOGADO: Dr Nalo Rocha Barbosa, OAB/TO nº 1.857-A

OBJETO: intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2009.0007.2244-2**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: Sebastião Nogueira da Fonseca e Walmira Garcia Fonseca

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/ TO nº 2034-B

REQUERIDO: Juízo de Direito

OBJETO: intimação da advogada das partes para manifestar, em cinco dias, a respeito da devolução da carta precatória, sem cumprimento, por falta de preparo das custas processuais.

**AUTOS Nº 2010.0002.8968-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N.S.L. Representado por sua mãe Priscila de Souza Jardim

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1857-A

REQUERIDO: Eduardo Henrique de Lara

ADVOGADO: Dra. Eliane Pereira de Holanda OAB/SP nº201.381

OBJETO: intimação do advogado da autora para, em cinco dias, manifestar a respeito da petição de fls. 31/37.

**AUTOS Nº 231/01**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ( execução de alimentos)

REQUERENTE: Edilson Oliveira de Souza

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO nº164-A

REQUERIDO: Nilza Francisca Ledo

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1857-A

OBJETO: intimação do advogado da autora para, em cinco dias, manifestar a respeito da certidão e auto de praça negativos.

**AUTOS Nº 2009.0006.1454-4**

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D.A.P.S e outros, representador pela mãe Nercivânia Fernandes da Silva

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/ TO nº 2.426

REQUERIDO: Divino Parreira da Costa

OBJETO: intimação do advogado dos autores para manifestar, em cinco dias, a respeito da devolução da carta precatória, sem cumprimento, por falta de preparo das custas processuais.

**AUTOS Nº 2008.0005.1733-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1857-A

REQUERIDO: Rogério Alves Barreto e Maristela B. L. Barreto

OBJETO: intimação do advogado da autora para, em dez dias, manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18v.

**AUTOS Nº 2010.0002.8970-0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Joselina Melgaço da Silva

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/ TO nº 4527-A

OBJETO: intimação do advogado da autora para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls. 25/27.

**AUTOS Nº 2009.0010.3417-5**

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: Miraldina Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/ TO nº 4527-A

REQUERIDO: Flavia Ribeiro dos Santos

OBJETO: intimação do advogado da autora para, em dez dias, manifestar a respeito da certidão de fls. 20v.

**AUTOS Nº 950/04**

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: Agilce Viana de Almeida

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Viana Freire e Lílian V. Freire -OABs/ GO nº 17.412 e 22.102

REQUERIDO: Agilce dos Reis Viana

OBJETO: intimação do advogado da inventariante do despacho de

fls.94: "Manifestem-se a inventariante e os interessados. Tg. 25.11.2008 (as)

Iluiptirando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0008.8539-6**

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: Jozilei Dias Regino

ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza OAB/ TO nº 2034-B

REQUERIDO: Natália Torres Urcino Regino

OBJETO: intima os advogados das partes para comparecerem à audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 24 de março de 2011, às 15hs00.

**AUTOS Nº 2010.0007.4783-0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Natália Torres Urcino Regino

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Jozilei Dias Regino

ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza OAB/ TO nº 2034-B

OBJETO: intima os advogados das partes para comparecerem à audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 24 de março de 2011, às 17hs00.

**AUTOS Nº 383/01**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: Ministério Público, substituto processual de Aline Queiroz de Almeida e outra

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857-A

REQUERIDO: Joaquim Adão de Jesus Almeida

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacce, OAB/ TO nº 1316-A

OBJETO: intima os advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, remarcada para o dia 5 de maio de 2011, às 16hs30min.

**AUTOS Nº 2008.0005.9358-0**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: Vilmondes Francisco Ricardo

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: W.A.O.R.Representado por sua mãe Maria Izabel C. de Oliveira

ADVOGADO: Defensoria Pública

OBJETO: intimação da advogada do autor para, em dez dias, informar o endereço do autor.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.8896-7/0 - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Bruce Pereira da Silva

Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB-TO N.º 4.301-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Face ao exposto, indefiro o pedido de revogação do decreto de prisão preventiva. Certifique-se nos autos da ação penal que o réu teve decretada sua prisão preventiva como garantia da ordem pública em 08 de outubro de 2010 (Autos n. 2010.0002.8896-7/0) e que pedido de revogação da prisão preventiva foi indeferido em 21 de fevereiro de 2011 (Autos n. 2010.0002.8896-7/0). Observo que os autos do pedido de prisão preventiva ajuizado pelo Ministério Público, protocolado em 08/10/2010, tem o mesmo número dos autos do pedido de revogação da prisão preventiva ajuizado pelo réu. Apensem-se estes autos ao do pedido de prisão preventiva. Intimem-se. Taguatinga, 21 de fevereiro de 2011. Iluiptirando Soares Neto, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 412/2006 – AÇÃO PENAL**

Acusados: João de Freitas Sobrinho e Thiago José da Silva

Advogados: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – OAB/GO nº 16.659 e Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB/GO nº 18.423.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados, supramencionados, intimados para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada para o dia 15/03/2011, às 14:00 horas, na Vara Criminal da Comarca de Jaraguá-GO, situada na Avenida Dr. Wilson Rios B Siqueira 50 Colina Park, CEP.: 76330-000, Fone (62) 3326-1881, a fim de ouvir as testemunhas, Eliomar Luiz Aparecido Ribeiro, Marlene Barro Lobo e Ana Flávia Rodrigues.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0007.3024-4

Requerente: Cicero Coelho Nogueira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB 1110

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - Celtins

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB 1073

DESPACHO: Devidamente justificado, defiro o adiamento redesignando o ato para o dia 16/03/11 às 14:05 horas. Toc-To, 21/02/11, (a) Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos: 2010.0007.3024-4

Requerente: Cicero Coelho Nogueira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB 1110

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - Celtins

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB 1073

DESPACHO: Devidamente justificado, defiro o adiamento redesignando o ato para o dia 16/03/11 às 14:05 horas. Toc-To, 21/02/11, (a) Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)